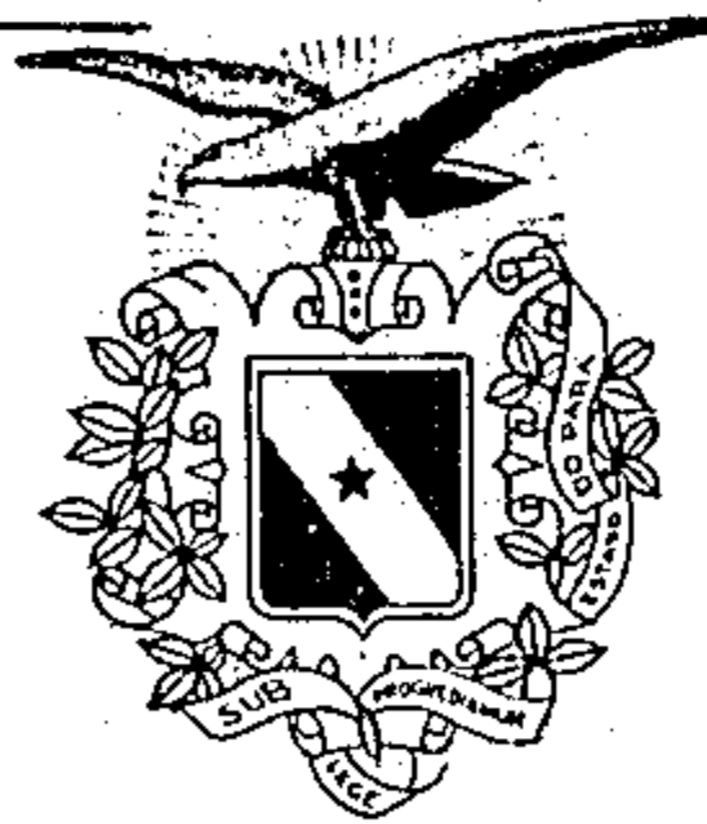
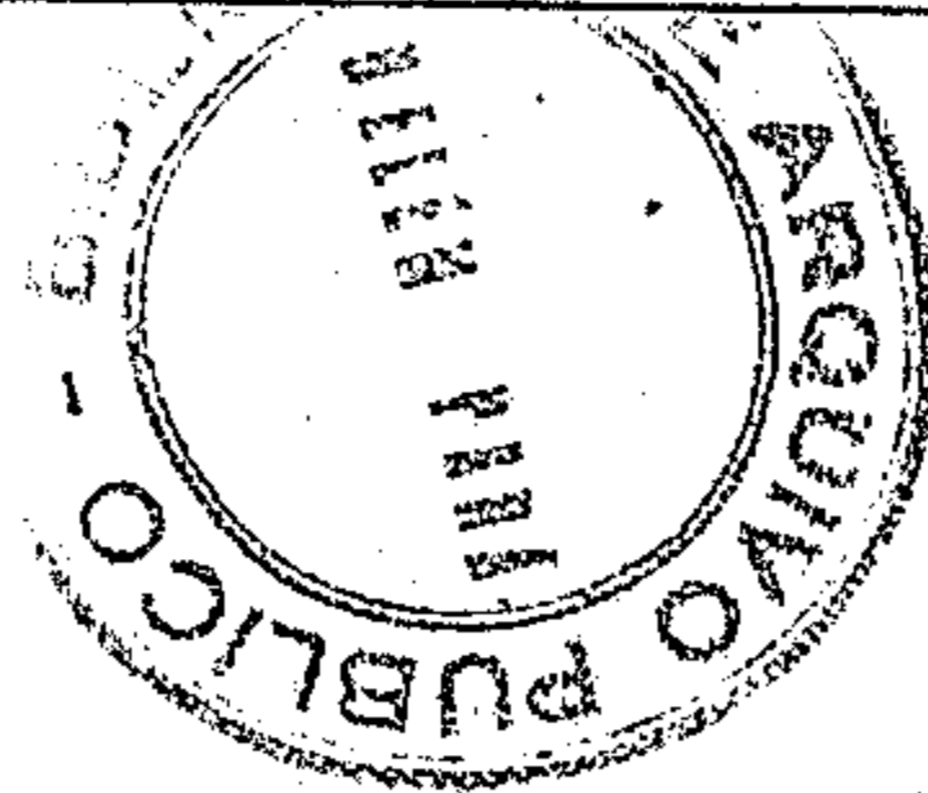


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.974

Belém - Quinta-feira, 07 de abril de 1983

GOVERNADOR DO ESTADO

JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Gabinete Civil

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar

Cel. PM **HÉRCULES JOSÉ DA SILVA**

SECRETARIADO

Administração

ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça

ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA, resp.

Agricultura

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública

ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

Procurador Geral do Estado

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 2.759

PORTARIAS N.ºs. 1.028, 1.029,

1.030, 1.031 e 1.032

DECRETOS

Do Governo do Estado

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Da Companhia de Saneamento do Pará —
COSANPA

EDITAL

Do Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Estado do Pará — IPA-
SEP

ATAS e BALANÇOS PATRIMONIAIS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

68 Páginas



IMPrensa OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2759 DE 06 DE ABRIL DE 1983

Dispõe sobre Exclusão de Servidor do Decreto n. 2.701, de 08.03.83.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído do Decreto n. 2.701, de 08.03.83, publicado no Diário Oficial do Estado de 10.03.83, a servidora MARIA CELESTE MESQUITA MARTINS, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Benevides.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação, em exercício

(G. Reg. 922 - Dia 07.04.83)

PORTARIA N. 1028 DE 06 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o Economista ALEKSEI TÜRENKO JÚNIOR, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado da Fazenda, durante as ausências ou impedimentos do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

(G. Reg. n. 922)

PORTARIA N. 1029 DE 06 DE ABRIL DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, RUBENS NAZARENO FERREIRA BRITTO, do expediente da Secretaria de Estado de Agricultura, pelo qual vinha respondendo através da Portaria Governamental n. 977 de 16.03.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

(G. Reg. n. 922 - Dia 07.04.83)

PORTARIA N. 1030 DE 06 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Proc. n. 00231/83 - SEAD,

RESOLVE.

Autorizar o afastamento de RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, no período de 31.01.83 a 31.12.88, a fim de cumprir mandato de Prefeito Municipal de Maracanã.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

(G. Reg. n. 922 - Dia 07.04.83)

PORTARIA N. 1031 DE 06 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Proc. n. 00275/83 - SEAD,

RESOLVE.

Autorizar o afastamento de EDIR DE SOUZA NEVES, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, no período de 12.01.83 a 12.12.88, a fim de cumprir mandato de Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

(G. Reg. n. 922 - Dia 07.04.83)

PORTARIA N. 1032 DE 06 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o Economista FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, durante as ausências ou impedimentos do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

(G. Reg. n. 922 - Dia 07.03.83)

* PORTARIA Nº 1003 DE 16 DE MARÇO DE 1983.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Cap. PM ANTÔNIO FERNANDO CALDEIRA DE ARRUDA, para exercer a função de Chefe da Divisão de Segurança da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



IMPRESSA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barros, 305
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858

Departamento de Administração: 226-1106

Posto de Vendas - Central: 3 de Avariano R. -
Chá 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Circulação
RAIMUNDO WALDIR BRAGA DE ARAÚJO

**TABELA DE PREÇOS ANUAIS E
SEMESTRAIS**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 10.000,00
Semestral	Cr\$ 5.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 35.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 50,00)

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de
março de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no
D.O. de 21.03.83 nº 24.963.

* PORTARIA Nº 1004 DE 16 DE MARÇO DE 1983.
O Governador do Estado do Pará, usando de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Cap. PM ROMÃO SEIXEIRA DANTAS,
para exercer a função de Ajudante de Ordens do Gover-
nador, lotado na Casa Militar da Governadoria do
Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de
março de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no
D.O. de 21.03.83 nº 24.963.

* PORTARIA Nº 1005 DE 16 DE MARÇO DE 1983.
O Governador do Estado do Pará, usando de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Cap. PM NÉO DEAGIO MENDES VAS-
CONCELOS, para exercer a função de Assessor de Segu-
rança da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de
março de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no
D.O. de 21.03.83 nº 24.963.

* PORTARIA Nº 1006 DE 16 DE MARÇO DE 1983.
O Governador do Estado do Pará, usando de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Cap. PM FLAVIANO GOMES MÉLO,
para exercer a função de Ajudante de Ordens do Gover-
nador do Estado, lotado na Casa Militar da Governado-
ria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de
março de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no
D.O. de 21.03.83 nº 24.963.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº
749, de 24 de dezembro de 1953, ONEIDE DA SILVEIRA GO-

MES, para exercer o cargo em comissão de Superintendente do Sistema Penal, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
(G. Reg. nº 922. Dia: 07.04.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MAGNÓLIA AGNÉS MOREIRA ZAHLUT para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 922. Dia: 07.04.83)

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ROSEMARY FELLIPE JORGE para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 922. Dia: 07.04.83)

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA LÚCIA CONDURU FERNANDES para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. nº 922. Dia: 07.04.83)

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE JESUS BELTRÃO ROSAS ROCHA para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de abril de 1983.

JÁDER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 922. Dia: 07.04.83)

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, DIONE DA COSTA LAVOUR para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 922. Dia: 07.04.83)

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARÍLIA ÁUREA MOREIRA TYLL para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO /
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 922. Dia: 07.04.83)

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ELAINE ISMAELINA FREITAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 922. Dia: 07.04.83)

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1983.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Reconduzir por quatro (04) anos, OTÁVIO BITTEN-COURT PIRES como Membro do Conselho Rodoviário Estadual, a partir de 22 de abril de 1983.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 922. Dia: 07.04.83)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1983.
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Tornar sem efeito o decreto datado de 20.12.82, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA para exercer em virtude de aprovação em concurso público; o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 922. Dia: 07.04.83)

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1983
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o decreto datado de 20.12.82, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA LIMA para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 922. Dia: 07.04.83)

SECRETARIA

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1069 DE 21 DE OUTUBRO DE 1982
O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria n. 647 de 21.07.82, nos termos da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício 159/82, de 29.09.82, Reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item V § 4º e 99 item II da Lei 4525 de 09.07.74 combinados com o art. 1º da Lei n. 5.022 de 05.04.82, art. 1º do Dec. 2181 de 12.04.82 e mais o disposto na Resolução n. 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 3º Sgt. PM Djalma Moraes dos Santos, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia da PM/PA, passando, nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$-475.440,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) assim discriminados:

Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$-31.320,00
Habilitação Militar 10%	3.132,00
Tempo de Serviço 15%	5.168,00

Proventos Mensais	39.620,00
Proventos Anuais	Cr\$-475.440,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PROCESSO N. 55.260

Reforma de: Djalma Moraes dos Santos.

Este processo foi julgado, em sessão de 1º de março de 1983, conforme ata constante às folhas n. 213 a 218 do livro respectivo o Acórdão n. 12.740.

Divisão de Informação e Comunicação.

Belém, 14 de março de 1983.

MARIA MAGDALENA PINHEIRO DE SOUZA

Chefe do Setor de Expediente da DIC.

(Ext. Reg. n. 1845 - Dia 07.04.83)

PORTARIA N. 1310 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. n. 2196 de 20.04.82,

RESOLVE:

Reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 98 parágrafos 1º e 2º da Lei n. 4525 de 09.07.74 combinados com o art. 1º da Lei n. 5022 de 05.04.82 e mais o disposto na Resolução n. 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 2º Sargento PM DELORIZANO DO VALE NEGRÃO, pertencente ao 2º BPM da PMPa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-930.192,00 (novecentos e trinta mil, cento e noventa e dois cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM	53.831,00
Habilitação Militar 20%	10.766,00
Tempo de Serviço 20%	12.919,00

Proventos Mensais	77.516,00
Proventos Anuais	Cr\$-930.192,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Proc. 56.244 aprovado em 08.03.83 conf. Acórdão 12.773 do I.C.E. Registrado em 18 de março de 1983.

LOURDES, 29.03.83.
(Ext. Reg. n. 1845 - Dia 07.04.83)

PORTARIA N. 1214 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982
O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Reformar, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item I, 97 e 98 da Lei n. 4525 de 09.07.74 combinados com o art. 1º da Lei n. 5022 de 05.04.82, o Soldado PM MIGUEL

DE SOUZA FERREIRA, pertencente a 2ª Companhia do 4º Batalhão de Polícia da PMPa., passando a perceber nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-413.424,00 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM 31.320,00
Habilitação Militar 10% 3.132,00

Proventos Mensais 34.452,00
Proventos Anuais Cr\$-413.424,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Proc. 55.996 aprovado em 08.03.83 conf. acórdão n. 12.782 do T.C.E., Registrado em 18 de março de 1983.

LOURDES, 29.03.83.
(Ext. Reg. n. 1845 - Dia 07.04.83)

ANÚNCIOS

FAZENDA NOVA AMERICA S/A

EXEMPLO DA ATA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO, DE 08 DE MARÇO DE 1983. Hora e Local: - 10 horas, na sede social a Rua Avertano Rocha 392 Belém-Pa. Presença: - Totalidade dos Membros. Mesa: - José Ribamar Rodrigues Sizo-Presidente, José da Silva Lemos-Secretário. Deliberações: - Emissão dentro do Capital Social Autorizado de a) 12.400.000 (Doze Milhões e Quatrocentas Mil) ações ordinárias, representando o volume monetário de Cr\$12.400.000,00 (Doze Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros). Essa emissão se destina a subscrição pelos acionistas da sociedade; b) 15.000.000 (Quinze Milhões) de ações preferenciais, representando o volume monetário de Cr\$15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros). Essa emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM. Suspensos os trabalhos para elaboração e subscrição dos Boletins. Reaberta a seção o Presidente informou que o Boletim foi assinado pelo BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM. Todos os atos foram unanimemente aprovados. BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO: 1 - Boletim de Subscrição de 12.400.000 (Doze Milhões e Quatrocentas Mil) ações ordinárias, com valor nominal de Cr\$1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-12.400.000,00 (Doze Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros) subscritas pelos signatários do presente Boletim.

ACIONISTAS	QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	VALOR CRS-	
JOSE RIBAMAR RODRIGUES SIZO	Brasileiro, casado, economista, CPF 004.269.462-00, Av. Conselheiro Furtado, Pas. Euclides da Cunha, 80	8.160.000	8.160.000	
NILTON SERGIO RODRIGUES SIZO	Brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 010.242.802-68, Trav. 14 de Abril, 1540/104-A.	3.620.000	3.620.000	
JUVENAL RODRIGUES DA SILVA	Brasileiro, casado, agropecuarista, CPF 001.381.212-04, Av. Braz de Aguiar Conj. Ipiranga Bloco A/502	310.000	310.000	
JOSÉ DA SILVA LEMOS	Brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF 019.515.992-68, Av. Tavares Bastos, 429/102	310.000	310.000	
Z - Boletim de Subscrição de Cr\$15.000.000 (Quinze Milhões) de ações preferenciais classe única, no valor nominal de Cr\$1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM.				
SUBSCRITOR - C G C	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	VALOR CRS
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM CGC 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará	1983	15.000.000	15.000.000,

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA
ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro

LUIZ E. P. LOBÃO
Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações

JOSE RIBAMAR RODRIGUES SIZO
Presidente
MOACIR DIAS DA SILVA - Contador
CRC-Pa. 2594

Certidão de Arquivamento: Certifico que por decisão da segunda Turma reunida em 17.03.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 277/83 a 1ª. via da presente ata da Fazenda Nova América S/A. Belém, 17 de março de 1983. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral, Adalberto Acatuaussu Nunes - Presidente da JUCEPA.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01187. Reg. nº 1878. Dia: 07.04.83)

SANTA ANA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A.

C. G. C. 05.157.482/0001-01

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 1982, junto com as demais Demonstrações Financeiras.

Belém, 11 de Março de 1983,
A DIRETORIA

Quinta-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

Abril - 1983 - 7

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

ATIVO		PASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
1982		1981		1982		1981	
CIRCULANTE	31.729,61	40.505,00	CIRCULANTE	2.595.675,19	6.542,10		
DISPONIVEL	5,00	5,00	Obrigações Trabalhistas	9.907,20	3.600,00		
Caixa	5,00	5,00	Obrigações Tributárias	-	1.100,00		
BIENS E DIREITOS REALIZÁVEIS	31.724,61	40.500,00	Valores p/Futuros Aumen- tos de Capital	3.536.896,53	-		
Contas Correntes Devedoras	-	40.500,00	Contas a Pagar	48.871,46	1.842,10		
ATIVO PERMANENTE	127.097.574,33	63.946.986,40	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	-	1.004.371,44		
IMOBILIZADO	127.097.574,33	63.946.986,40	Empréstimos de Coligadas	-	1.004.371,44		
Imoveis	125.589.628,72	63.504.948,27	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	123.533.628,75	62.976.577,86		
Obras de Infra Estruturas	874.190,22	442.038,13	CAPITAL SOCIAL	65.000.000,00	33.431.000,00		
Proj. Agro-Pecuário-SUDAM	633.755,39	-	Capital Nacional	65.000.000,00	33.431.000,00		
TOTAL DO ATIVO	127.129.303,94	63.987.491,40	RESERVAS DE CAPITAL	64.299.513,31	31.949.867,73		
			Corr. Monet. do Capital	64.299.513,31	31.949.867,73		
			PREJUÍZOS ACUMULADOS	(5.765.884,56)	(2.404.289,87)		
			TOTAL DO PASSIVO	127.129.303,94	63.987.491,40		

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO SOCIAL	
FIM DO 31 DE DEZEMBRO DE 1982	
DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL
Saldo em 31.12.80	18.900.015,00
Aumento do Capital (AG. 757/81-23/6/81)	14.530.983,00
Correção Monetária	-
Prejuízo do Exercício	-
Saldo em 31.12.81	33.431.000,00
Aumento do Capital (AG. 5613-03/09/82)	31.569.000,00
Correção Monetária	-
Prejuízo do Exercício	-
RESULTADO NO FINAL DO EXERCÍCIO	65.000.000,00

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO	
FIM DO 31 DE DEZEMBRO DE 1982	
DISCRIMINAÇÃO	1982
I - ORIGENS DOS RECURSOS	
Prejuízo do Exercício	(1.011.076,04)
Corr. Monetária Líquida	(64.765,70)
Aumento do Passivo a L. Prazo	-
TOTAL DAS ORIGENS	(1.075.841,74)
II - APLICAÇÃO DE RECURSOS	
Aquisição do Ativo Imobiliz.	617.696,70
Redução do Passivo a L. Prazo	1.004.371,44
TOTAL DAS APLICAÇÕES	3.822.068,14
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(3.597.908,48)
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	
No Início do Exercício	33.962,90
No Fim do Exercício	(3.563.945,58)
	(3.597.908,48)

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

- NOTA 1 - ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:**
As Demonstrações Financeiras, foram elaboradas de acordo com as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404 de 15.12.1976) e na Legislação Tributária.
- NOTA 2 - PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS:**
- As operações foram contabilizadas pelo regime de competência.
 - O Ativo Imobilizado foi registrado pelo custo de aquisição, acrescido da correção monetária em base na variação da ORTN.
 - As contas de Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente, foram submetidas à correção monetária, cujo saldo está refletido no resultado do exercício.
 - O Capital subscrito e integralizado no data do balanço, está representado por 65.000.000 (1981 por 33.431.000) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 cada uma.

HEINZ HAMB THIELHANS
Diretor Presidente

ELVIO LUPO
Diretor Superintendente

Belém, 11 de Março de 1983
SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A.

CLÓVIS ARAÚJO
Contador - Cr. SP 112.154
CPF nº 001.873.905-20

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01185. Reg. nº 1875. Dia: 07.04.83)

**NOVA VERONA
AGROPECUÁRIA S/A**

C.G.C. (MF) Nº 05.831.607/0001-37
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, na forma da lei, os senhores acionistas da NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas no dia 14 de abril de 1983, às 09:00 horas, na sede social da empresa na Rua 15 de Novembro nº 226, conjunto 611, Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e votação do Balanço e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.82;

- Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização;
- Aumento do capital autorizado da sociedade, atualmente de Cr\$ 149.648.368,00 para Cr\$..... 390.000.000,00;
- Aprovação da reavaliação do projeto junto à SUDAM;
- Alteração do artigo 5º do estatuto social; e
- Quaisquer outros assuntos de interesse social.

Belém (Pa.), 04 de abril de 1983.

ELVIO LUPO
Diretor

(T. nº 01170. Reg. nº 1818. Dias: 05, 06 e 07.04.83)

S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Travessa Tom Bernaldo Coelho 722
Eslon - Itapetininga
Inscrição no C.G.C. nº 04.922.357/0001-88
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Sobres Alcionistas. Em cumprimento as disposições legais e de conformidade com os dispositivos da Lei 6404/76, submetemos à apreciação do V. Sas., os BALANÇOS PATRIMONIAIS levantados em 31 de Dezembro de 1982 e 1981. Todos os documentos para esclarecimentos, estão a disposição dos Senhores Mionistas em nossa sede social, onde serão prestadas as informações necessárias.

λ Diretoria

		P A S S I V O	
	1982 C.R.	1981 C.R.	
ATIVO			
CIRCULANTE			
Disponíveis	15.131.413	21.039.017	95.629.984
Contas e bancos	20.961.205	19.056.233	1.543.649
Títulos vinculados ao mercado aberto	47.187.715	40.725.750	1.388.866
			3.298.438
Clientes			4.574.268
Duplicatas a receber (debitada a provisão para devedores	13.781.035	7.436.582	2.552.091
duplicatas C&I no 117 em 1982 e C&I 29.637 em 1981)			31.864.919
Títulos e valores mobiliários	17.631.200	7.935.526	138.751.731
Outros Créditos			
Adiantamentos para fornecedores (debitada a provisão para devedores	5.851.566	2.965.973	30.000.000
dividendos C&I 30,371 em 1982 e C&I 91,731 em 1981)	20.357.682	6.293.611	66.487.795
Impostos a receber	591.761	1.303.018	32.000.000
Outras contas a receber	53.960.131	164.623	66.487.795
Clas. associadas	1.585.331	462.623	11.153.351
Depósitos por incentivos fiscais	38.268.811	37.827.339	39.240.000
Estoque	108.833.100	108.833.100	109.042.177
Despesas antecipadas	38.268.811	37.827.339	
RECEÍVEL A LONGO PRAZO			
Reserva para investimento			63.000.000
Reservas por incentivos fiscais			66.487.795
Total do realizável a longo prazo			129.487.795
PERMANENTE			
Investimentos	2.583.266	1.298.065	30.000.000
Participações por incentivos fiscais	124.055	62.729	32.000.000
Participações em outras clas.	2.707.211	1.360.791	33.351
Imobilizado			11.153.351
Custo corrigido	93.019.576	47.868.105	74.197.599
Depreciação acumulada	(44.973.469)	(29.794.385)	
	(13.716.107)	(7.073.877)	
	31.351.573	23.101.616	
	414.796.013	201.940.129	
TOTAL DO ATIVO			
TOTAL DO PASSIVO			
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis			
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982 E 1981			
	1982 C.R.	1981 C.R.	
REDA OPERACIONAL BRUTA			
Venda de produtos	759.504.030	536.901.112	10.745.646
Serviços prestados	7.886.960	25.769.160	1.780.230
	767.390.990	562.670.272	12.525.876
SERVIÇOS EM RECEITA BRUTA			
Imposto sobre vendas	(70.494.323)	(21.227.513)	16.511.097
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	696.896.667	441.442.759	117.330
CUSTA DOS PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS			
LUCRO BRUTO	(547.018.124)	(411.213.025)	20.194.263
DESPESAS OPERACIONAIS	19.237.037	76.169.624	2.881.442
Despesas com vendas	3.141.546	2.409.469	626.749
Despesas administrativas	49.910.937	29.227.505	394.036
Despesas financeiras (menos receitas financeiras de C&I 3.080,194 em 1982 e C&I 3.97.915 em 1981)	4.804.466	31.984.706	24.074
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			
LUCRO OPERACIONAL	(57.556.913)	(57.336.913)	33.720.604
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			
RECEITAS NA OPERAÇÃO	71.720.700	37.816.463	2.557.091
RECEITAS NA OPERAÇÃO	4.439.610	1.351.949	667.192
RECEITAS NA OPERAÇÃO	(49.131.697)	(19.341.997)	200.182
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	2.115.613	(19.341.997)	3.319.465
FRANQUIA PARA IMPOSTO DE RENDA	(19.289.318)	(19.341.997)	29.701.799
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(17.173.705)	(38.683.994)	38.497.300
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO			68.198.999
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis			29.701.799
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982 E 1981			
	1982 C.R.	1981 C.R.	
ORIGENS			
Lucro líquido do exercício	16.009.315	10.745.646	10.745.646
Mais: Depreciação	2.251.429	1.780.230	1.780.230
Mais: Resultado da correção monetária	49.181.097	16.511.097	16.511.097
Valor residual da baixa do imobilizado	485.387	117.330	117.330
Total oriundo das operações	69.031.378	29.194.263	29.194.263
Rebollo do imposto de renda - DL 756/69	3.340.350	2.881.442	2.881.442
Reversão de dividendo proposto no ano anterior	2.552.091	626.749	626.749
Acrescimo da reserva de investimento - Incentivos fiscais	1.189.294	394.036	394.036
Decrescimo no realizável a longo prazo	24.074	24.074	24.074
Total das origens	76.715.715	33.720.604	33.720.604
APLICAÇÕES			
Dividendos propostos	4.037.318	2.557.091	2.557.091
Acrescimo do imobilizado	197.088	667.192	667.192
Acrescimo do investimento	8.007	200.182	200.182
Total das aplicações	4.242.413	3.419.465	3.419.465
ACRESCIMO NO CAPITAL CIRCULANTE			
ACRESCIMO NO CAPITAL CIRCULANTE	72.473.302	29.701.799	29.701.799
REPRESENTADO POR:			
Ativo circulante	175.973.286	(38.497.300)	(38.497.300)
Passivo circulante	(103.492.586)	68.198.999	68.198.999
ACRESCIMO NO CAPITAL CIRCULANTE	72.473.302	29.701.799	29.701.799
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982 E 1981

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982 E 1981

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Capital Social	Reservas de Capital		Reserva Legal	Lucros acumulados	TOTAL
	Correção Monetária da Capital	Investimentos em Bens Fiscais			
18.600.000 11.310.000	9.489.947 (9.489.947)	249.026 (249.026)	125.840	2.276.236 (1.022.528)	11.379.548
30.000.000 33.000.000	28.670.864	394.036 134.237	120.265	1.797.143 10.745.640	626.749 394.036 30.722.569 10.745.640
	28.670.864	528.333 (528.333)	537.282	(2.552.091)	(2.552.091)
	61.591.025	1.189.294 367.126	783.387 (783.387)	2.552.091	74.197.893
			849.962		1.189.294 75.400.626 16.999.235 (849.962)
					16.999.235 (849.962)
					(4.037.318)
					1.189.294 75.400.626 16.999.235 (849.962)
					(4.037.318)
					1.189.294 75.400.626 16.999.235 (849.962)
					(4.037.318)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS FINIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982 E 1981

1- PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS
As demonstrações contábeis estão elaboradas de acordo com as exigências da lei das sociedades por ação e da legislação do imposto de renda.

Ativo e passivo circulante - Considera-se como ativos e passivos circulantes, os vencíveis em até 360 dias.

Provisão para Provedores Desidões - É constituída respeitando o limite legal admitido para efeitos tributáveis, sendo suficiente para cobrir eventuais perdas na realização de contas a receber.

Itens Vinculados ao Mercado Aberto - As aplicações no mercado aberto estão registradas ao custo mais receitas auferidas até a data do balanço.

Itens e Valores Mobiliários - As aplicações financeiras em títulos e valores mobiliários estão registradas ao custo. Ativos e passivos auferidos até a data do balanço.

Estoque - Os estoques estão avaliados ao custo médio, inferior ao valor do mercado.

Investimentos - Ativo Permanente - Os investimentos do ativo permanente estão registrados ao custo mais correção monetária.

Inadimplido - O inadimplido está registrado ao custo de aquisição mais correção monetária. A depreciação do custo corrigido materialmente é calculada pelo método linear às seguintes taxas anuais: edifícios 4%; máquinas e ferramentas, móveis e utensílios, instalações 10%; veículos 20%.

Imposto de Renda - O imposto de renda está provisionado pelo valor bruto que inclui a parcela correspondente aos incentivos fiscais. Os depósitos desses incentivos são reconhecidos como ativo circulante em contrapartida de reserva de capital. É medida em que são efetuados os recolhimentos. Conforme decreto-lei 156/69, a provisão do passivo circulante está deduzida de CDQ 3.340.350 em 1982 e CDQ 4.881.442 em 1981, apropriada à Reserva Especial de Capital.

Financiamentos Auxílios - Os financiamentos estão atualizados pelos encargos incorridos até a data do balanço.

Correção Monetária da Correção Monetária do Balanço - O ativo permanente e o patrimônio líquido são corrigidos mensalmente, segundo o índice de variação do valor da OREX. O valor líquido dessa correção é lançado ao resultado do exercício (nota 2).

2- EFEITO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO
Conforme prática descrita na Nota 1, a seguinte contabilidade durante os exercícios a correção mensal na das seguintes contas:

	1982	1981
	CR\$	CR\$
Ativo Permanente		
Investimentos	1.333.286	488.181
Financiamentos	24.916.243	13.683.321
Itens Vinculados	26.249.529	17.171.477
Patrimônio Líquido	(75.400.626)	(20.722.569)
Resultado do Exercício	(16.113.821)	(6.521.047)
Debitado no resultado do exercício		

3- ESTOQUES
Os estoques em 31 de dezembro estão assim representados:

	1982	1981
	CR\$	CR\$
Fibras	185.618.792	99.908.758
Proibitos de Renda	9.355.690	6.497.925
Embalagens	1.729.828	337.136
Material Auxiliar	203.712	224.412
	186.808.022	106.968.231

4- DRE (DRE) - O DRE em 31 de dezembro está assim representado:

	1982	1981
	CR\$	CR\$
Terrenos e edifícios	58.412.025	17.891.694
Máquinas e ferramentas	16.861.832	15.543.072
Móveis e utensílios	10.553.289	7.047.024
Veículos	4.353.720	3.022.937
Instalações	2.882.494	1.468.742
Embarcações	556.216	281.253
Linhas telefônicas	22.010.576	11.771.358
	114.508.172	56.985.072

5- CAPITAL
O capital social é composto de 8.900.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Isaías Cavalcanti Ribeiro Filho
Diretor
CPF 000081 62- 20

Genálio Bernar
Diretor
CPF 00353833-04

Deusarina de Vasconcelos Charent
Diretora Contábil
CEC- PA Nº 1720- CPF 001281397-34

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 1844, Dia: 07.04.83)

COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARA - CDI/PARA

CGC-MF - 05 416 839/0001-29

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 1982, bem como as Demonstrações de Resultado e Finanças, relativas ao exercício de 1982, acompanhadas das Notas Explicativas necessárias.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos sobre as aludidas peças contábeis.

Belém, 31 de dezembro de 1982. A Diretoria.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 1982

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

A T I V O	Em Cr\$ mil		P Á S S I V O	Em Cr\$ mil	
	1982	1981		1982	1981
ATIVO CIRCULANTE	73.467	66.263	PASSIVO CIRCULANTE	969	570
DISPONIVEL			OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		
Caixa e Bancos	9.713	29.598	Obrigações Sociais	917	535
REALIZAVEL A CURTO PRAZO			Obrigações Tributárias	52	35
Devedores p/Aquis. de Imóveis	23.311	6.011	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO (4)	82.944	51.000
Outros Valores a Receber	-	996	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		
DIFERIDO A CURTO PRAZO	196	195	Créditos Governamentais	82.944	51.000
Adiantamentos a Terceiros	2.649	2.740	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (5)	112.057	87.148
Disp. Antecipadas/Rec. Próprios			CAPITAL SOCIAL		
TRANSITÓRIO			Capital Autorizado	217.350	117.450
Serviços p/c de Terceiros	1.378	542	(-) Capital a Subscrever	(51.514)	(27.837)
Aplicações p/c de Terceiros	36.220	26.181	RESERVAS DE CAPITAL		
ATIVO REALIZ. A LONGO PRAZO (1)	58.076	37.337	Correção Monetária do Capital	147.822	76.265
BENS E DIREITOS			RESERVA POR SUBV. E DOAÇÕES		
Imóveis para Venda	58.076	37.337	Doações de Terrenos	1.752	886
ATIVO PERMANENTE	64.427	35.118	Convênio SUDAM 205/79	2.465	1.247
INVESTIMENTOS (2)			Convênio SUDAM 152/79	12.303	6.221
Participações Societárias	3.884	125	Convênio TELEPARA DT-001/80	3.637	-
IMOBILIZADO (3)	4.891	2.318	Convênio SUDAM 194/81	679	-
Imobilizações Técnicas	(2.886)	(1.154)	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		
(-) Depreciações Acumuladas			Prejuízos a Amortizar	(222.437)	(87.084)
DIFERIDO A LONGO PRAZO	83.626	42.286	TOTAL DO PASSIVO	195.970	138.718
Despesas Pré-Operacionais	(25.088)	(8.457)			
(-) Amortizações Acumuladas					
TOTAL DO ATIVO	195.970	138.718			

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	1982	1981	ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	1982	1981
Receita Operacional Bruta	49.603	25.168	ORIGENS DE RECURSOS		
Deduções	(9.197)	(3.235)	Prejuízos do exercício	(50.219)	(36.673)
Receita Operacional Líquida	40.406	21.933	(-) Correção Mon. Líquida	38.789	34.213
Custo Terrenos Ind. Vendidos	(15.738)	(10.919)	Depreciações e Amortizações	(11.430)	(2.460)
Lucro Bruto	24.668	11.014	Ingressos de recursos	6.565	3.386
Despesas Operacionais:			Ingresso Subvenções e Doações	32.241	37.642
Gerais e Administrativas	(41.156)	(20.668)	Integralização do Capital	3.437	7.399
Receitas Financeiras	5.058	7.194	Total das Origens:	31.813	79.619
Lucro Operacional	(11.430)	(2.460)	APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Resultado da Correção Monetária	(38.789)	(34.213)	Distritos em Implantação	20.739	4.487
Resultado Líquido do Exercício	(50.219)	(36.673)	Aquisição Bens Imobilizado	2.972	67
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	1982	1981	Transferência c/ Capital	-	33.652
Saldo no início do exercício	(87.084)	(25.776)	Transf. Subvenções e Doações	1.297	7.399
Correção Monetária	(85.134)	(24.635)	Total das Aplicações:	25.008	45.605
Prejuízo do exercício	(50.219)	(36.673)	AUMENTO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	6.805	34.014
Saldo no fim do exercício	(222.437)	(87.084)	DEMONSTRAÇÃO DA VARIACÃO:		
			Capital Circulante Final	72.497	65.692
			Capital Circulante Inicial	65.692	31.678
			VARIACÃO LÍQUIDA	6.805	34.014
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL	
Saldo no início do exercício	89.613	76.265	(87.084)	78.794	
Correção Monetária	-	147.780	(85.134)	62.646	
Aumento do Capital: com Reservas por Integralizações	76.222	(76.222)	-	-	
Prejuízo do exercício	-	-	(50.219)	(50.219)	
	165.835	147.823	(222.437)	91.221	

NOTAS EXPLICATIVAS

Elaboração das Demonstrações Financeiras - As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância das normas contidas na Lei das Sociedades por Ações, com obediência, complementarmente, às disposições da legislação tributária.

Sumário das práticas contábeis - Destacam-se a seguir, os principais critérios contábeis adotados:

a) o regime de competência é observado para registrar as receitas e despesas do exercício;

b) os ativos e passivos com prazos vencíveis em um ano, estão demonstrados como Circulante;

c) a depreciação dos bens do Ativo Imobilizado foi calculada pelo método linear, de acordo com as taxas admitidas para fins tributários;

d) os elementos do Ativo Permanente, compreendendo os investimentos, o imobilizado e o diferido, inclusive as depreciações e as amortizações, assim como as contas do Patrimônio Líquido, foram objeto da correção monetária, nos termos das normas legais vigentes.

Nota 1 - O Ativo Realizável a Longo Prazo registra o custo de terrenos, benfeitorias e demais despesas incorridas com a formação dos Distritos Industriais, para transferência ao Ativo Circulante, com objetivo de venda, à proporção em que seja concluída a sua implantação.

Nota 2 - Os investimentos são irrelevantes e o seu registro foi feito ao preço de aquisição, devidamente corrigido.

Nota 3 - O Ativo Imobilizado não sofreu baixas no período. Está registrado pelo seu valor histórico, mais correção monetária, com observância dos preceitos legais, inclusive no tocante às depreciações. Ao final do exercício, tem a seguinte constituição:

- Valor histórico corrigido - 4.891

- Depreciações acumuladas corrigidas - (2.886)

Nota 4 - O Passivo Exigível a Longo Prazo registra adiantamentos governamentais com destinação específica para aumento de capital, bem como recursos de convênios a serem transferidos oportunamente para Reservas de Capital, com a mesma finalidade.

Nota 5 - O Patrimônio Líquido reflete o montante do capital realizado e reservas, devidamente corrigidos.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará, no cumprimento de suas obrigações legais e estatutárias, declaram haver examinado o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados e as Demonstrações Financeiras, bem como os livros e documentos referentes ao exercício de 1982, documentos esses que refletem a real posição patrimonial e financeira da empresa, pelo que recomendam a sua aprovação à Assembleia Geral Ordinária a ser convocada para esse fim. Belém, 31 de janeiro de 1983.

Egydio Machado Salles Humberto da Costa Chaves
CPF-MF 000 505 472-91 CPF-MF 003 762 302-82

José Homobono Paes de Andrade
CPF-MF 000 273 402-87

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos o Balanço da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará, referentes ao exercício de 1982, e procedemos às comprovações parciais adequadas, a fim de estabelecer, na medida compatível com o sistema de testes, de acordo com as normas usuais de revisão externa periódica, a concordância dos livros e contas com os respectivos documentos, consoante o Relatório competente. Logo, o Balanço Patrimonial, de conformidade com o nosso exame, reflete a posição patrimonial e financeira da empresa, em 31 de dezembro de 1982, em consonância com os princípios de contabilidade geralmente aceitos. Belém, 24 de janeiro de 1983.

Pedro José Martin de Mello
Contador CRC-PA nº 0565-CEAI-PA nº 0002
Membro do IAIB - 1ª. R.nº. 13-CN nº 0419
BCB - Registro nº GEMEC - RAI/045 - PF
CPF-MF 000 646 452-15

Belém, 31 de dezembro de 1982
Cezar Bentes Gomes da Silva, Diretor Superintendente,
CPF-MF-000 584 162-34.

Claudio Ramos Ferreira, Diretor Administrativo,
CPF-MF-018 454 702-49
Escritório Moraes Rêgo - Alfredo Silva de Moraes Rêgo,
Contador - CRC-PA-2148-CPF-MF 000 178 252-53.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 1859. Dia: 07.04.83)

PROPESPA - PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A.

Senhores Acionistas;

De acordo com as disposições legais e estatutárias submetemos a V.Sas., a apreciação dos nossos Atos à frente desta empresa, durante o exercício encerrado em 31.12.82.

Procuramos no decorrer do aludido exercício, manter os negócios sociais em dia elevando o padrão do produto a fim de satisfazer plenamente a todos aqueles que confiaram em nossos serviços. Vossas Senhorias poderão fazer uma análise da situação financeira da empresa, através da Conta Lucros e Perdas e Balanço.

Agradecendo a confiança que em nós depositaram, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

EDILEUZA ALVES DE VASCONCELLOS
Presidente

LUIZ JOSÉ BITTENCOURT DE VASCONCELLOS
Vice Presidente

DARCINO JOSÉ PAMPLONA BELTRÃO
Contador -CRC PA -3689
CPF - 024.757.582-87

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982.A T I V O

	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
1 - ATIVO CIRCULANTE		
(Venct? Exerc. Seguinte)		
1.1 - DISPONIBILIDADES		
Depósitos Bancários a Vista	1.411.040,67	233.389,54
1.2 - ESTOQUES		
Produtos	2.824.488,00	1.020.508,00
1.3 - CRÉDITOS		
C/ Receber Clientes	309.046,67	3.587.222,30
(-)Provisão p/Dev. Duvidosos	(663.979,30)	(248.012,83)
Impostos a recuperar	-	803,02
Adiant? a Fornecedores	4.679.871,85	4.679.871,85
Devedores em C/Correntes	<u>17.143.725,01</u>	<u>25.014.414,33</u>
	21.468.664,23	33.034.298,27
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE.....	25.704.192,90	34.288.196,41
2 - ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
2.1 - CRÉDITOS		
Bens não destinados a uso	1.971.144,00	996.717,79
Valores a Receber	<u>100.000,00</u>	<u>100.000,00</u>
TOTAL DO REALIZÁVEL A L. PRAZO.....	2.071.144,00	1.096.717,79

3 - <u>ATIVO PERMANENTE</u>		
3.1 - <u>INVESTIMENTOS</u>		
Ações de outras Companhias	155.527,00	78.642,80
3.2 - <u>IMOBILIZADO (Nota 1)</u>		
Imobilizações Técnicas	151.661.876,00	76.688.493,00
(-) Depreciação Acumulada	(95.858.402,00)	(48.471.223,00)
	55.803.474,00	28.217.270,00
3.3 - <u>DIFERIDO</u>		
Estudos Pesquisas e Projetos	3.648.581,53	2.741.116,53
I-) Amortização	(640.092,00)	(323.665,00)
	3.008.489,53	2.417.451,53
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE.....	58.967.490,53	30.713.364,33
TOTAL DO ATIVO	86.742.827,43	66.098.278,53

P A S S I V O

	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
1 - <u>PASSIVO CIRCULANTE</u>		
1.1 - <u>EXIGIBILIDADES</u>		
Contas a Pagar	375.393,00	375.393,00
Adiantº de C/cambio	2.220.300,00	14.043.800,00
Instituições Financeiras	550.000,00	1.500.000,00
	3.145.693,00	15.919.193,00
2 - <u>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</u> (Venctº após Exerc. Seguinte)		
Créditos da Diretoria	237.927,70	237.927,70
Coligadas e Controladas	5.086.750,00	5.086.750,00
	5.324.677,70	5.324.677,70
3 - <u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>		
3.1 - <u>CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO</u>		
Capital Realizado (Nota 2)	46.712.201,00	23.885.212,00
3.2 - <u>RESERVAS DE CAPITAL</u>		
Correção Monetária do Capital	45.667.499,00	22.826.989,00
3.3 - <u>RESERVAS DE LUCROS</u>		
Reserva para aumento de capital	7.898,00	3.994,00
Prejuízo Acumulado	(3.681.936,00)	(3.685.387,21)
Lucro ou Prejuízo do Período	(10.433.205,27)	1.823.600,04
	78.272.456,73	44.854.407,83
TOTAL DO PASSIVO	86.742.827,43	66.098.278,53

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982.

	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
1 - <u>RENDA OPERACIONAL BRUTA</u>		
1.1 - Vendas de Produtos	38.035.547,27	18.988.537,95
1.2 - Vendas de Serviços	1.559.497,35	-
2 - <u>IMPOSTOS DIRETOS</u>		
2.1 - PIS, ICM e ISS	208.782,24	846,00

3 - RENDA OPERACIONAL LÍQUIDA	39.386.262,38	18.987.691,95
4 - CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	31.032.615,46	16.479.034,43
5 - LUCRO OPERACIONAL	8.353.646,92	2.508.657,52
6 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
6.1 - Serviços Profissionais	109.363,20	103.036,50
6.2 - Publicações	150.480,00	-
6.3 - Comunicação	110.189,40	820,00
6.4 - Salários e Encargos	225.353,00	117.206,30
6.5 - Honorários da Diretoria	-	45.000,00
6.6 - Outras Despesas	7.376,52	52.200,00
	(602.762,12)	(318.264,30)
7 - RESULTADO FINANCEIRO	(3.145.421,84)	(4.100.947,48)
8 - DESPESAS COM VENDAS	(415.966,47)	-
9 - RESULTADOS OPERACIONAIS(5.6.7.8)	4.189.496,49	(1.910.554,26)
10- DESPESAS N/OPERACIONAIS	-	(97.253,55)
11- RECEITAS N/OPERACIONAIS	-	10.249.441,33
12- CORREÇÃO MONETÁRIA	(14.622.701,76)	(6.418.033,39)
13- LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(10.433.205,27)	1.823.600,04

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS

(Período de 01.01 à 31.12.82)

	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
1 - SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	(1.861.787,17)	(1.924.438,16)
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO	(1.820.148,83)	(1.800.949,05)
3 - LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(10.433.205,27)	1.823.600,04
	14.115.141,27	1.861.787,17

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
<u>ORIGENS DE RECURSOS</u>		
Lucro Líquido do Exercício	(10.433.205,27)	1.823.600,04
Correção Monetária	14.622.701,76	6.418.033,38
Depreciação e Amortização	-	1.627.435,30
Aumento no Exigível a Longo Prazo	-	5.090.393,35
Diminuição no Imobilizado	-	1.350.944,00
	4.189.496,49	16.310.406,07
<u>APLICAÇÕES DE RECURSOS</u>		
Aumento no Diferido	-	120.000,00
Aumento no Capital de Giro	4.189.496,49	16.090.406,07
Aumento no Realizável a Longo Prazo	-	100.000,00
	4.189.496,49	16.310.406,07

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL DE GIROEXERCÍCIO ATUAL

DISCRIMINAÇÃO	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FINAL DO EXERCÍCIO	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	34.288.196,41	25.704.192,90	(8.584.003,51)
PASSIVO CIRCULANTE	15.919.193,00	3.145.693,00	12.773.500,00
CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	18.369.003,41	22.558.499,90	4.189.496,49

EXERCÍCIO ANTERIOR

DISCRIMINAÇÃO	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FINAL DO EXERCÍCIO	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	20.537.092,72	34.288.196,41	13.751.103,69
PASSIVO CIRCULANTE	18.258.495,38	15.919.193,00	2.339.302,38
CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	2.278.597,34	18.369.003,41	16.090.406,07

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS - ENCERRADO EM 31.12.82

Nota 1 - IMOBILIZADO

Os bens do Imobilizado Técnico estão demonstrados ao custo de aquisição acrescido da Correção Monetária.

A saber:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR CORRIGIDO	DEPR. ACUMULADA	VLR. RESIDUAL
EDIFÍCIOS	66.493.581,00	19.759.571,00	46.734.010,00
MÁQUINAS E EQUIPAMTOS	62.721.359,00	62.702.250,00	19.109,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.955.110,00	3.511.809,00	1.443.301,00
CAIS	12.581.915,00	7.347.222,00	5.234.693,00
POÇO ARTESIANO	4.909.911,00	2.537.550,00	2.372.361,00
T O T A L	151.661.876,00	95.858.402,00	55.803.474,00

Nota 2 - CAPITAL

O Capital Social está totalmente integralizado e é composto de 46.712.201 Ações Ordinárias Nominativas de CR\$ -1,00 cada uma.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 1863. Dia: 07.04.83)

INAJÁ PORÃ AGROINDUSTRIAL S/A

CGC-MF nº 05.428.024/0001-60

CAPITAL ABERTO AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas da INAJÁ PORÃ AGROINDUSTRIAL S/A, que se encontram à disposição, em nossa sede social na Fazenda Inajá Porã, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no SIA Trecho 01 lote 1.741, em Brasília-DF, nosso escritório, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício encerrado em 31.12.82.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Inajá Porã Agroindustrial S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa, na Fazenda Inajá Porã, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 06 de maio de 1983, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório dos órgãos de administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.82; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização; c) Fixação dos honorários dos administradores; d) Outros assuntos de interesse social. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração do valor nominal da Ação; c) Alteração dos Estatutos Sociais; d) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia-PA; 04 de abril de 1983.

Pedro Paulo de Souza
CPF nº 003.956.091-00

Presidente do Conselho de Administração

AGROPECUÁRIA PARÁ GARÇA S/A

CGC-MF nº 05.428032/0001-06

CAPITAL ABERTO AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas da AGROPECUÁRIA PARÁ GARÇA S/A, que se encontram à disposição, em nossa sede social na Fazenda Pará Garça, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no SIA Trecho 01 lote 1.741, em Brasília-DF, nosso escritório, os docu-

mentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício encerrado em 31.12.82.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA PARÁ GARÇA S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa, na Fazenda Pará Garça, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 06 de maio de 1983, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório dos órgãos de administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.82; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização; c) Fixação dos honorários dos Administradores; d) Outros assuntos de interesse social. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração do valor nominal da Ação; c) Alteração dos Estatutos Sociais; d) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia-PA, 04 de abril de 1983.

Pedro Paulo de Souza
CPF nº 003.956.091-00

Presidente do Conselho de Administração

CAPSS - CIA. AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO

CGC-MF Nº 04.970.265/0001-73

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**C O N V O C A Ç Ã O**

Ficam os senhores acionistas de CAPSS - CIA. AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em sua sede social, no município de Conceição do Araguaia, comarca do mesmo nome, Estado do Pará, ao Acesso à Ponte s/n, às 09:30 horas do dia 15 de abril de 1983, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação das contas do exercício de 1981; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; c) Mudança da sede social para a cidade de Belém, Estado do Pará; d) Outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 31 de março de 1983.

a) Conselho de Administração

(T. nº 01176, Reg. nº 1848 - Dias: 06, 07 e 08/04/83)

FAZENDA NOVA AMÉRICA S.A.			
CGC Nº 04112529/0001-84			
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982			
RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:			
Senhores Acionistas:			
Cumprindo determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sa. o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício de 1982, encerrado em 31 de dezembro de 1982. Este Conselho e a Diretoria se colocam à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais.			
Belém-Pa., 25 de março de 1983			
JOSE RIBAMAR RODRIGUES SIZO Presidente		JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA Vice-Presidente	
		JOSE DA SILVA LEMOS Secretário	
A T I V O		P A S S I V O	
31.12.82		31.12.82	
Circulante	390.528,31	Circulante	1.940.000,00
Disponibilidades	390.528,31	Creditos de Acionistas c/Aumento de Capital	1.940.000,00
Bens Numerários	43.251,65	Patrimônio Líquido	44.587.590,15
Depósitos Bancários à Vista	347.276,66	Capital Social Autorizado	120.000.000,00
Permanente		- Ações Ordinárias Integralizadas	20.600.000,00
Imobilizado - Vr. Original Corrigido	45.387.061,84	- Ações Ordinárias à Integralizar	16.236.358,00
Bens Imóveis	8.303.530,00	- Ações Preferenciais Integralizadas	25.000.000,00
Pastos em Formação	6.911.091,43	- Ações Preferenciais Subscritas	10.000.000,00
Obras de Infra-Estrutura	2.930.160,00	- Ações Preferenciais à Integralizar	48.163.642,00
Instalações Pecuárias	4.351.331,00	Reservas de Capital	12.211.797,24
Construção e Instalações	5.200.665,77	Resultado Acumulado	(13.224.207,09)
Veículos, Máquinas e Equipamentos	11.501.089,50		
Móveis e Utensílios	159.067,43		
Cultura de Cacao	3.112.481,29		
Estudos e Projetos	3.568.607,94		
(-) Depreciação Acumulada	(651.012,52)		
Diferido			
Fundo de Investimentos	750.000,00		
TOTAL DO ATIVO	46.527.590,15	TOTAL DO PASSIVO	46.527.590,15
Demonstração do Resultado do Exercício		Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos	
Período de 01.01.82 à 31.12.82		31.12.82	
Discriminação:		Origem de Recursos	
1. Receita Operacional Bruta	NIHIL	Das Operações:	
2. Despesas Operacionais	9.573.334,67	Itens que não afetam o Capital Circulante	
Custos da Pecuária	667.235,00	MAIS: Depreciações e Amortizações	611.221,97
Custos das Pastagens	959.286,00	C. Monetária Devedora	3.573.572,42
Custos da Produção Agrícola	2.957.801,00	Total das Operações	4.184.794,39
Custos Administrativos	4.375.874,09	De Acionistas:	
Depreciação	611.221,97	Integralização de Capital	45.100.000,00
Despesas Financeiras	1.916,61	Total das Origens	49.284.794,39
3. Resultado da C. Monetária	3.573.572,42	Aplicação de Recursos:	
4. Resultado do Exercício	13.146.907,09	Aquisição de Bens do Imobilizado	37.387.358,99
		Adições do Ativo Diferido do Custo	750.000,00
		Resultado do Exercício	13.146.907,09
		Total dos Recursos	51.284.266,08
		Variação do Capital Circulante Líquido:	1.999.471,69
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS		Demonstração da Variação do Capital Circulante Líquido	
1. As Demonstrações Financeiras estão de acordo com os dispositivos da Lei 6.404/76.		Início Exerc. Fim Exercício Variação	
2. A Empresa prossegue na implantação da Fazenda Nova América S.A., conforme projeto aprovado pela SUDAM, obedecendo o Cronograma proposto e de acordo com a orientação daquela Superintendência.		Ativo Circulante 450.000,00 390.528,31 (59.471,69)	
3. Os Registros contábeis são feitos sob o regime de competência.		Passivo Circ. - 1.940.000,00 (1.940.000,00)	
4. As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidos monetariamente, de acordo com o Decreto-Lei 1598/77.		Capital Circ. (450.000,00) (1.549.471,69) (1.999.471,69)	
5. As contas do Ativo Permanente e Depreciação estão demonstradas pelo seu valor original acrescidas da Correção Monetária.			
6. No exercício de 1981 a Empresa operou sob o regime de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.			
		Belém, 31 de dezembro de 1982.	
		Moacir Dias da Silva	
		Contador-CRC-Pa 2594	
		JOSE RIBAMAR RODRIGUES SIZO	
		Diretor Presidente	
		NILDO SERGIO RODRIGUES SIZO	
		Diretor Administrativo	

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01187. Reg. nº 1877. Dia: 07.04.83)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. — ENASA
 C.G.C. MF. 04932547/0001-88 — INSC. ESTADUAL 15000282-3

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar e submeter a apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal e Certificado de Auditoria. Colocamo-nos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Belém (PA), 14 de março de 1983.
 A DIRETORIA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA

BALANÇO PATRIMONIAL

A T I V O	1982	1981
CIRCULANTE	418.985.417	192.618.986
Disponibilidades	<u>59.791.224</u>	<u>22.892.585</u>
Caixa Geral	629.165	231.706
Bancos C/Movimento	24.107.059	5.603.677
Bancos C/Depósitos Federais	34.855.000	17.023.518
Bancos C/Depósitos Especiais	200.000	33.684
Direitos Realizáveis no Exerc. Subsequente	180.036.369	83.981.481
Créditos Diversos a Receber	<u>183.642.234</u>	<u>86.366.502</u>
(-) Provisão para Devedores Duvidosos (3)	(3.605.865)	(2.385.021)
Despesas do Exercício Seguinte	<u>179.157.824</u>	<u>85.744.920</u>
Adiantamentos a Diversos	-	6.574.796
Estoques (2)	179.157.824	79.170.124
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	18.520.517	12.840.996
Direitos Realiz. Após o Exerc. Seguinte	<u>18.460.146</u>	<u>12.840.996</u>
Créditos a Longo Prazo	<u>18.460.146</u>	<u>12.840.996</u>
Investimentos	60.371	-
PERMANENTE	6.061.855.951	3.524.913.734
Investimentos	933.676	532.489
Participações em Outras Empresas	933.676	532.489
Imobilizado	6.060.922.275	3.524.381.245
Imobilizações Técnicas	<u>6.856.200.723</u>	<u>3.364.266.663</u>
Imobilizações em Curso	1.148.097.872	1.038.907.415
(-) Depreciação Acumulada (4)	(1.943.376.320)	(878.792.833)
T O T A L	6.499.361.885	3.730.373.716

P A S S I V O	1982	1981
CIRCULANTE	259.969.070	88.065.056
Fornecedores	<u>155.003.403</u>	<u>47.536.812</u>
Contribuições Sociais a Pagar	35.948.899	17.012.153
Contribuições Sindicais a Pagar	331.857	118.493
Credores Diversos	2.595.137	1.696.462
Impostos e Taxas a Pagar	2.482.647	684.343
Contas a Pagar	1.781.419	4.048.713
Provisão p/ Imposto de Renda	-	1.173.422
Adiantamento de Clientes	-	10.750.000
Aluguéis e Serviços a Pagar	11.825.708	5.044.658
Adiantamento p/Conta Subvenção	50.000.000	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.133.255.784	1.760.260.571
Financiamento p/Construção Embarcações (6)	<u>2.119.790.075</u>	<u>1.760.257.571</u>
Depósitos Cauçionados da Diretoria	3.000	3.000
Depósitos Vinculados - FGTS - NOP	13.462.709	-
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	-	9.423.708
Receita Diferida	-	9.423.708

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.106.137.031	1.872.624.381
Capital Social (8)	693.919.000	354.818.000
Capital Integralizado	693.919.000	354.818.000
Reservas de Capital	3.412.218.031	1.517.806.381
AFRMM para Utilização	76.742.825	38.805.347
Reserva de Corr.Monetária do Imobilizado	299.205.006	173.544.805
Reserva p/Fundo de Aumento do Capital	19.817.787	10.020.952
Reserva p/Subscrição de Ações da União	10.538.977	5.329.080
Reserva da Corr.Monetária do Capital	416.976.225	339.101.600
Auxílio do Governo para Investimento	2.588.937.211	951.004.597
T O T A L	6.499.361.885	3.730.373.716

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	1982	1981
1. RECEITA BRUTA DOS SERVIÇOS	2.307.748.197	981.940.719
2. CUSTO DOS SERVIÇOS	2.511.019.158	1.059.727.072
3. PREJUÍZO BRUTO (1-2)	(203.270.961)	(77.786.353)
4. DESPESAS FINANCEIRAS DEDUZIDAS DAS RECEITAS FINANCEIRAS	6.604.912	2.724.072
5. DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	273.787.471	142.147.695
6. PREJUÍZO OPERACIONAL 3+(4+5)	(483.663.344)	(222.658.120)
7. RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	68.268.146	38.050.952
8. DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	51.808.676	37.941.645
9. RESULTADO DO EXERCÍCIO 6+(7-8)	(467.203.874)	(222.548.813)
10. PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	-	1.173.422
11. PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (9+10)	(467.203.874)	(223.722.235)

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

	1982	1981
1. SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	-	-
2. AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES - Débitos	1.250.736	1.662.542
3. AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES - Créditos	1.034.950	8.934.784
4. PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(467.203.874)	(223.722.235)
5. SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	421.115.000	213.935.000
6. SALDO DEVEDOR (PREJUÍZO)	(46.304.660)	(2.514.993)
7. ABSORÇÃO PELA RESERVA DE LUCROS (Art. 189, § Único da Lei 6.404/76 e Art.64 § 3º do DL nº 1598/77)	135.195	1.671.300
8. ABSORÇÃO PELA RESERVA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO IMOBILIZADO (Art.189, § Único da Lei 6.404/76 e Art.64, § 3º do DL nº 1.598/77)	46.169.465	843.693
9. SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	-o-	-o-

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1982	1981
I. ORIGENS DOS RECURSOS		
1. Depreciação	1.064.583.487	450.191.670
2. (-) Variação no Resultado de Exercícios Anteriores	(9.423.708)	9.423.708

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA

3. Contribuições p/Reserva de Capital	2.233.512.650	1.169.864.289
4. Recursos Originários:		
- do Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	372.995.213	1.269.403.672
- da Alienação de Direitos do Ativo Imobilizado	1.818.953.498	93.965.300
TOTAL DAS ORIGENS	5.480.621.140	2.992.848.639
II. APLICAÇÕES DE RECURSOS		
5. Aquisição de Direitos do Ativo Imobilizado	5.420.078.015	2.923.312.549
6. Aumento de Aplicações no:		
- Investimentos	401.187	260.213
- Ativo Realizável a Longo Prazo	5.679.521	10.850.221
SUB-TOTAL	5.426.158.723	2.934.422.983
III. CAPITAL CIRCULANTE	54.462.417	58.425.656
TOTAL DAS APLICAÇÕES	5.480.621.140	2.992.848.639

IV. DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

Componentes	Início do Exercício	Fim do Exercício	Variação + ou -
Ativo Circulante	192.618.986	418.985.417	226.366.431
Passivo Circulante	88.065.056	259.969.070	171.904.014
Capital Circulante	104.553.930	159.016.347	54.462.417

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- As demonstrações financeiras estão elaboradas e apresentadas de acordo com as disposições da Lei 6.404 de 15/12/76 e a legislação do imposto de renda em vigor.
- Os materiais existentes em estoque estão avaliados pelo custo médio de aquisição.
- A provisão para devedores duvidosos foi constituída observando-se o limite legal de 3%.
- A depreciação dos bens do ativo imobilizado obedeceram os limites permitidos pela legislação tributária.
- A correção monetária do Balanço foi realizada mediante as aplicações dos índices da variação das ORTN's e seu resultado apresentou um saldo credor de Cr\$2.072.370.132,94. Foi feita a compensação de igual valor, conforme autorização do Senhor Ministro dos Transportes no Parecer nº 03/CISET-GB/83, de 11.03.83 baseado no artigo 241, da Lei 6.404 de 15/12/76. Por outro lado, o Conselho de Administração encampou a decisão ministerial e foram executados os ajustes necessários.
- O passivo exigível a longo prazo registra o valor dos financiamentos concedidos pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante-SUNAMAM, para construção de novas unidades que estão sendo incorporadas à frota de embarcações, conforme contratos firmados com os estaleiros INCO NAV - Rio de Janeiro e SÃO JOÃO - Manaus.
- A título de subvenção econômica, para custear parte das despesas operacionais no transporte de passageiros de baixa renda, foram recebidos do Governo Federal, através o Ministério dos Transportes, Cr\$421.115.000,00.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA

8. O Capital Social, totalmente integralizado, está representado por 95.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor declarado.
9. Conforme determinação da Secretaria de Controle Interno, do Ministério dos Transportes, através o Ofício-Circular nº 75/CISET-CREDE/82, de 13.09.82, a partir do presente exercício, a Empresa procedeu aos registros suscetíveis de utilização de contas de compensação.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declara que examinou as demonstrações financeiras do exercício recém-findo, que refletem, adequadamente, a situação patrimonial e a posição financeira da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, em 31.12.1982, e por seus membros abaixo-assinados, recomenda que as contas e as referidas demonstrações financeiras submetidas à Assembléia Geral Ordinária sejam aprovadas pelos Senhores Acionistas.

Belém-Pará, 17 de março de 1983.

DEMÓSTENES DE AZEVEDO RAMOS CRUZ - Presidente
 HÉLIO DA COSTA MOREIRA - Membro
 MAURÍCIO UBIRAJARA VELASCO DE AZEVEDO - Membro

CERTIFICADO DE AUDITORIA

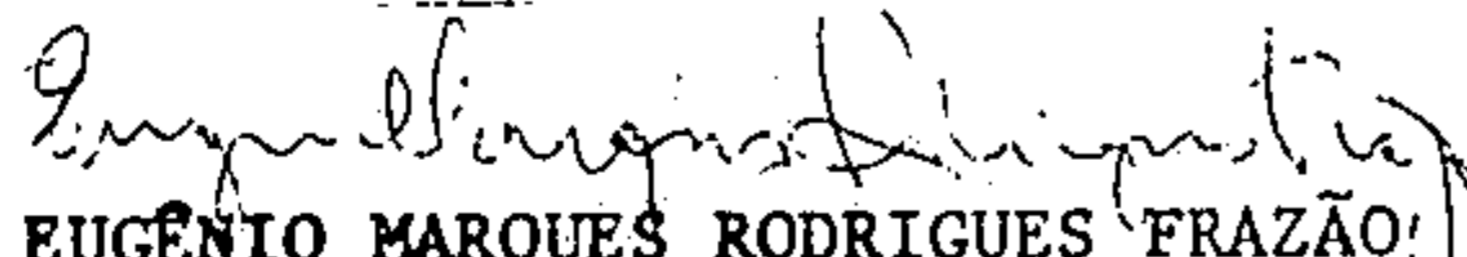
Examinamos o Balanço Patrimonial da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.- ENASA, levantado em 31 de dezembro de 1982, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos relativas ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluí as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, com base no exame, as demonstrações contábeis, acima referidas, consoante o relatório, apresentam, adequadamente, a situação patrimonial e financeira da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA em 31 de dezembro de 1982, os resultados das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos relativas ao exercício findo naquela data, segundo os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de forma consistente em relação ao exercício anterior.

Belém, 17 de março de 1983.

PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELO
 Contador CRC-PA Nº 0565
 CPF-MF nº 000646452-15

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


 EUGÊNIO MARQUES RODRIGUES FRAZÃO
 Presidente


NELSON MACHADO FAGUNDES
 Conselheiro


FRANCISCO DE ASSIS CASTELO BRANCO
 Conselheiro

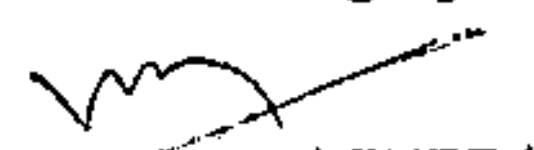
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA

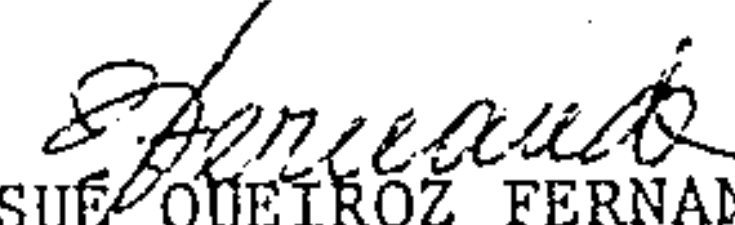
DIRETORIA

EUGÊNIO MARQUES RODRIGUES FRAZÃO
 Diretor-Presidente


 NEWTON DO AMARAL FIGUEIREDO
 Diretor de Navegação


 RODOLPHO LIMA DE MORAES
 Diretor Administrativo e Financeiro


 VITORIO TAKESHI EGASHIRA
 Diretor Industrial


 JOSUÉ QUEIROZ FERNANDES
 Contador CRC-PA.2691 - CIC 001201032-49

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 1865, Dia: 07/04/83)

COMPANHIA AGRUPADORA DO RIO JABUTI
 C.G.C. - 05 511 399/0001-99
 AVISO AOS ACIONISTAS E CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA
 GERAL ORDINÁRIA

Acha-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede Social à Fazenda Rio Jabuti, Irituia - Pará, os documentos que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76 relativo ao exercício financeiro encerrado em 31 de Dezembro de 1982.

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 15 (quinze) horas do dia 30 de Abril de 1983 na sede acima referida, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão a ordem do dia:

1- Balanço e demais Demonstrações Financeiras tudo referente ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1982.

2- Outros assuntos de interesse social.

BELÉM, 05 DE ABRIL DE 1983

FRANCISCO JOSÉ DE M. FONSECA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01189, Reg. nº 1880 - Dias: 07, 08 e 11/04/83)

FÁBRICA LEAL S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LEAL

C.G.C.-MF - 04.917.399/0001-20
 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Por este, convocamos os Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se, com qualquer número de Acionistas, no dia 11 de abril de 1983, às 10:00 horas, na sede da Empresa, sito à Rodovia Augusto Montenegro, Km-07, Belém, para tratar do seguinte:

a) Exame, discussão e deliberação sobre Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras concernentes ao Exercício de 1982.

b) Aprovar e Capitalizar o Resultado da Correção da Expressão Monetária do Capital Social, reformando, em consequência o Art. 4º, "caput" do Estatuto. Belém (PA), 06 de abril de 1983.

VITOR VIEIRA LOURENÇO
 CPF - 039.588.412-87

Diretor

IGNEZ VIEIRA LOURENÇO
 CPF - 000.582.892-91

Diretora

(Ext. nº 1827 - Dias: 06, 07 e 08.04.83)

ENAGRO — EMPREENDIMENTOS
AGRÁRIOS S/A

C.G.C.M.F. — 05.416.771/0001-88
 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 20 de abril de 1983, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua Diogo Moia, nº 123, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Resultado do Exercício, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.82;

b) Eleição do Conselho de Administração;

c) Outros assuntos de interesse geral.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Sociedade, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.82.

Belém(Pa.), 05 de abril de 1983.

JOSÉ BENZAQUEM SERRUYA

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 01180. Reg. nº 1858. Dia: 07.04.83)

S.A. RADIOLUX
C.G.C. 04.012.127/0001-38
BALANÇO PATRIMONIAL
Encerrado em 31/12/1982

Senhores Acionistas, a Diretoria de S/A Radiolux, no Uso e Gozo de suas atribuições Legais e Estatutárias, tem a satisfação de levar ao conhecimento e apreciação de V.Sa. o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Financeiras atinentes ao Exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1982, juntamente com as Notas Explicativas e o Parecer do Conselho Fiscal.

Capital Social de Cr\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de Cruzeiros) para 150.000.000,00 totalmente integralizado, proporcionando aos Acionistas 115% de Ações Ordinárias no Exercício e com isto poderemos fortalecer cada vez mais nosso Capital de Giro, a fim de dinamizarmos nossas Vendas, obtendo-se, por consequente, maior participação no Mercado Consumidor através de nossos Produtos.

Trabalho satisfatório no decorrer de 1982. Aos nossos Clientes pela confiança demonstrada em todos os momentos, menção especial deve ser feita, por que sem o estímulo dessa mesma confiança, nossa tarefa seria muito mais árdua.

Ficamos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para prestar-lhe qualquer esclarecimento, sempre que se façam necessário, bem colocamos a disposição de V.Sa. todos os nossos Livros, Registros e Documentos que devam atestar a estas Demonstrações para que seja verificada a Real Situação econômica e Financeira desta Progressiva e Concreta Empresa.

Belém, 21 de março de 1983

Diretoria

Table with columns for ATIVO (1981, 1982) and DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (1981, 1982). Rows include ATIVO CIRCULANTE, DISPONÍVEL, REALIZÁVEL A CURTO PRAZO, REALIZÁVEL A LONGO PRAZO, ATIVO PERMANENTE, INVESTIMENTO, IMOBILIZADO, DIFERIDO, PASSIVO CIRCULANTE, EXIGÍVEL A CURTO PRAZO, EXIGÍVEL A LONGO PRAZO, RESULTADO EXERCÍCIO FUTURO, PATRIMÔNIO LÍQUIDO, and TOTAL.

Table with columns for PASSIVO (1981, 1982). Rows include PASSIVO CIRCULANTE, EXIGÍVEL A CURTO PRAZO, EXIGÍVEL A LONGO PRAZO, RESULTADO EXERCÍCIO FUTURO, PATRIMÔNIO LÍQUIDO, and TOTAL DO PASSIVO.

Table with columns for DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS (EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/1982) and DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS. Rows include Lucro no Início do Exercício, Lucro Líquido do Exercício, Destinação, Reserva Legal, Saldo Após as Destinações, Fatores que Geraram a Variação do Capital Circulante, and Aplicações de Recursos.

Table with columns for DEMONSTRAÇÃO DO ACRÉSCIMO DO CAPITAL CIRCULANTE. Rows include COMPONENTES, Ativo Circulante, Passivo Circulante, and Capital Circulante.

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA
01 - DA APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES
02 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
a) No Ativo e Passivo Circulante, classificam-se as Contas com prazo de realização e vencimentos, respectivamente, previstos para o exercício seguinte;
b) A Provisão para atender eventual risco na realização de nossos créditos, foi constituída baseada na experiência das perdas nos últimos exercícios;
c) O Estoque de Mercadorias está valorizado pelo Custo Médio, conforme critério Fiscal, nos termos do Art. 187 do Decreto 85450/80;
d) As Contas componentes de Ativo Permanente ou Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente de acordo com a variação nominal das Otrms. O Efeito Líquido dessa correção está computado no Resultado do Exercício;
e) As Depreciações foram efetuadas pelo processo linear obedecendo a legislação em vigor e, embora alguns bens estejam totalmente Depre-

ciados, os mesmos não foram baixados em virtude de se encontrarem em uso na Empresa;
f) A Provisão para Imposto de Renda foi efetuada pela alíquota de 30% de acordo com o D. Lei 1967/82, tendo-se por base de cálculo o resultado demonstrativo do Lucro Real, estando totalmente absorvido o Imposto de Renda associado que incidir sobre o resultado das Aplicações Financeiras. A Parcela referente aos Incentivos Fiscais encontram-se demonstrada no Ativo Realizável a Longo Prazo;
g) O Capital Social, conforme AGO/AGE de 30/03/82, passou de Cr\$ 33.250.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00, totalmente integralizado, estando representado por 70.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 cada. É intenção da Diretoria, face a necessidade do fortalecimento do Capital de Giro, propor em Assembleia Geral a retenção total do Resultado do Exercício, utilizando-o para aumentar o Capital para 150.000.000,00 ficando totalmente integralizado e distribuído aproximadamente 115% de Ações bonificadas entre os acionistas da Empresa;
h) O Resultado da Correção Monetária do Capital Realizado, obtido através da variação do valor nominal das Otrms em 1982, encontra-se demonstrado em conta própria com o Título de Reserva da Correção Monetária do Capital para sua posterior capitalização no AGO quando da aprovação do Balanço, conforme determina o art. 132 e 167 da Lei 6404/76;
i) As Recargas, Custos e Despesas seguem o princípio da Competência dos Exercícios.

PARECER DO CONSELHO FISCAL
Nós, abaixo assinado, Membros efetivos do Conselho Fiscal de S/A Radiolux, no Uso e Gozo das prerrogativas Legais e Estatutárias, examinamos as Demonstrações Financeiras referente ao Exercício de 1982 apuradas comparativamente às de 1981, consoantes procedimentos e padrões adotados, encontramos dentro das exigências contidas pelas Legislações vigentes em nosso País. Por isso, com base nas diversas informações acessadas tidas por ocasião das análises e verificações de todos os Livros e Registros que deram origem as referidas Demonstrações ora apresentadas, somos de opinião que as mesmas representam, com Real precisão, a posição Financeira da Empresa em 31 de Dezembro de 1982, recom-

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01182. Reg. nº 1869. Dia: 07.04.83)

DECOR-LUXE
DECORAÇÃO DE LUXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 C.G.O. 06.838.788/0001-66
BALANÇO PATRIMONIAL
 Encerrado em 31/12/82

Senhores Acionistas, em atendimento aos preceitos estabelecidos por Lei e exigências contidas em nosso Estatuto, temos a satisfação de submeter a apreciação de V.Sa. as peças integrantes das Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1982, representado pelo Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado, dos Lucros Acumulados, das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhado pelas Notas Explicativas, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com os Estudos e Análises procedidas em nosso Patrimônio Líquido, verificamos a necessidade da não distribuição de Lucros e sim seu aproveitamento juntamente com as demais Reservas, no sentido de podermos aumentar nosso Capital Social de Cr\$ 9.000.000,00 (Nove milhões e Setecentos Mil Cruzeiros) para Cr\$ 23.460.000,00 (Vinte e três Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros) totalmente integralizado e por conseguinte distribuímos aproximadamente 145% de Ações Bonificadas, no Exercício, entre os Acionistas, assegurando ainda mais o fortalecimento de nosso Capital de Giro.

Concluindo, queremos esclarecer que a Diretoria ficará ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para prestar-lhe quaisquer esclarecimentos julgados necessários às suas conclusões, bem como colocamos a disposição de V.Sa. todos os nossos Livros, Registro e Documentos que devam originar as referidas Demonstrações Financeiras, e fim de que seja verificada a Real Situação, tanto Econômica como Financeira, da nossa Empresa, que vem se destacando no Meio Social pela Comercialização de seus Produtos de mais Alta Classe.

Belém, 23 de Março de 1983
 A Diretoria

ATIVO			PASSIVO			
	1981	1982		1981	1982	
1.1. ATIVO CIRCULANTE	19.605.090,55	48.802.528,19	2.1. PASSIVO CIRCULANTE	10.026.221,00	25.243.685,01	
1.1.1. DISPONÍVEL	1.443.758,71	4.654.418,11	2.1.1. EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Cava	87.427,27	10.394,44	Fontecedores	4.923.490,59	11.081.140,40	
Bancos	1.356.331,44	4.615.565,67	Duplicatas a Pagar	11.040,00	934.906,00	
Numerários em Trânsito	- 0 -	28.500,00	Promissórias a Pagar	330.000,00	- 0 -	
1.1.2. REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	18.161.331,84	44.148.110,08	Obrigações Sociais e Trabalhistas	432.813,31	1.068.644,26	
Duplicatas a Receber	13.332.358,00	32.568.321,60	Obrigações Tributárias	981.437,42	3.632.495,30	
(-) Títulos Descontados	4.626.028,00	6.193.868,00	Financiamentos Bancários	2.000.000,00	6.024.244,45	
(-) Provisões p/Dev. Duvidosos	399.970,74	977.049,64	Provisões p/Imposto de Renda	1.275.289,00	2.388.943,60	
Estoque de Mercadorias	7.304.265,05	16.461.825,12	Contas Correntes	4.433,63	- 0 -	
Adiantamento a Funcionário	113.000,00	285.000,00	Credores Diversos	67.717,00	113.311,00	
Contas Correntes	1.759.338,06	94.059,00	2.2. RESULTADO EXERCÍCIO FUTURO	984.995,00	2.072.500,00	
Letras Imobiliárias - RDB	548.000,00	1.591.000,00	Vendas p/Entregas Futuras	984.995,00	2.072.500,00	
Participações Incentivadas FINAM	126.769,47	318.822,00	2.3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.967.617,87	24.243.039,97	
Cheque em Cobrança	3.500,00	- 0 -	Capital Social	4.140.000,00	9.600.000,00	
1.2. REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	461.892,00	885.984,47	Reserva Cor. Mon. do Capital	3.956.598,00	9.384.960,00	
Participações Incentivadas - FINAM	318.822,00	616.109,00	Reserva de Capital	318.822,00	1.246.611,00	
Certificados de Aplicações - FINAM	143.070,00	269.875,47	Reserva Legal	133.334,66	292.244,87	
1.3. ATIVO PERMANENTE	911.851,32	1.870.748,32	Reserva a disposição da A.G.O.	1.418.863,21	3.719.224,10	
1.3.1. IMOBILIZADO	911.851,32	1.870.748,32	TOTAL DO PASSIVO	20.978.833,87	51.559.224,98	
Instalações	588.312,74	1.161.445,74	DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS			
Móveis e Utensílios	400.497,00	965.132,00	EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/1982			
Máquinas e Equipamentos	258.054,00	613.364,00	1. Lucro no Início do Exercício	392.848,16	1.418.863,21	
Lanternas	151.285,00	399.181,00	2. Lucro Líquido do Exercício	1.493.540,21	3.914.972,10	
(-) Depreciações acumuladas	546.297,42	1.170.874,42	3. Destinação no Exercício			
TOTAL DO ATIVO	20.978.833,87	51.559.224,98	3.1. Transferido para aumento do capital	392.848,16	1.418.863,21	
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			4. Saldo no Fim do Exercício	1.493.540,21	3.914.972,10	
DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/1982			5. Destinação:			
	1981	1982	5.1. Reserva Legal	74.677,00	195.748,00	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA:	43.533.152,53	111.023.337,88	6. Saldo Após as Destinações (4-5)	1.418.863,21	3.719.224,10	
(-) ICM, Fretes, Descontos e PIS Faturamento	6.152.958,94	16.564.261,97	DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS			
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	37.380.193,59	94.459.075,91	1. FATORES QUE GERARAM A VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE			
(-) Custo Mercadorias Vendidas	19.551.408,20	51.231.880,81	1.1. ORIGENS DE RECURSOS			
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	17.828.785,39	43.227.195,10	Lucro Líquido do Exercício	1.418.863,21	3.719.224,10	
(-) Despesas Operacionais			Reserva Legal	74.677,00	243.449,00	
Administrativas/Comerciais	8.907.995,27	23.757.140,55	Aumento das Reservas	4.304.084,00	10.312.749,00	
Financeiras (deduzida a parcela de Cr\$ 471.585,31 relativo a Receita financeira auferida no período).	2.157.368,64	3.588.683,53	Depreciações	332.433,00	624.577,00	
Tributárias	420.581,41	801.023,31	Receita de Exercício Futuro	852.745,00	1.087.505,00	
Provisão p/Devedores Duvidosos	399.970,74	977.049,64	TOTAL DE ORIGENS	6.982.802,21	15.987.504,10	
(+) Reversão da Provisão p/ Dev. Duvidosos	113.499,93	391.720,74	1.2. APLICAÇÕES DE RECURSOS			
Depreciação	95.675,00	212.154,00	Aumento do Realizável a Longo Prazo	333.502,53	424.056,47	
Receitas Operacionais			Aumento do Ativo Permanente	812.488,20	1.583.474,00	
(+) Descontos	271.212,05	357.520,46	Aumento do Capital Circulante	5.836.811,68	13.979.973,63	
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL	6.231.906,31	14.640.385,27	TOTAL DE APLICAÇÕES	6.982.802,21	15.987.504,10	
Receita de Investimento RDB	136.496,00	640.369,20	DEMONSTRAÇÃO DO ACRÉSCIMO DO CAPITAL CIRCULANTE			
(-) Resultado na Venda de Bens	- 0 -	120.805,00	COMPONENTES	No Início do Exercício	No Fim do Exercício	Variações
Correção Monetária Pós-fixada A Ativa	- 0 -	11.455,00	1. Ativo Circulante	19.605.090,55	48.802.528,19	29.197.437,64
Outros Resultados	209,90	34.916,63	2. Passivo Circulante	10.026.221,00	25.243.685,01	15.217.464,01
(-) Cor. Monetária do Balanço	3.599.783,00	8.826.913,00	3. Capital de Giro	9.578.869,55	23.558.843,10	13.979.973,63
Resultado Líquido Antes Imp. de Renda	2.768.829,21	6.379.408,10	LAURO MONTIARO		F RANCISCO DE ASSIS BARBAL MONTIARO	
Provisão p/Imposto de Renda	1.275.289,00	2.464.436,00	Diretor Presidente		Diretor Conselho	
Resultado Líquido depois do Imp. de Renda	1.493.540,21	3.914.972,10	CPI 000 481 172-7200		CPI 600 508 302 4715	
RESERVA LEGAL	74.677,00	195.748,00	RAIMUNDO CARLOS LIMA REZENDE			
SALDO A DISPOSIÇÃO A.G.O.	1.418.863,21	3.719.224,10	Conselheiro		CPI 094 435 332-000	

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

- 01 - Da elaboração das Demonstrações Financeiras
- As Demonstrações elaboradas e demonstradas conforme os procedimentos estabelecidos em 1981 e 1982, encontram-se em atendimento das Normas e Procedimentos contábeis contidos na Lei 6404/76 e atendem às exigências da legislação fiscal vigente em nosso País.
- 02 - Principais práticas contábeis adotadas
- a) Todas as Contas componentes do Ativo e Passivo Circulante, estão classificadas atendendo ao prazo de realização ou recebimentos, respectivamente, previsto para o decorrer do Exercício de 1983.
- b) A Provisão para Devedores Duvidosos foi constituída para satisfazer eventuais perdas de nossos créditos, atendendo o que estabelece a legislação vigente.
- c) O Estoque de Mercadorias está valorizado pelo Custo Médio, conforme os preceitos estabelecidos em legislação.

- d) Todas as Depreciações foram efetuadas pelo processo linear em obediência às normas legais. Todos os nossos Bens ainda não se encontram totalmente depreciados e, em consequência, portanto, não baixados.
- e) A Provisão para Imposto de Renda foi efetuada pela alíquota de 30%, de acordo com o D. Lei 1967/82, tomando-se por base o Resultado apresentado no Demonstrativo do Lucro Real. O imposto de Renda antecipado que incidirá sobre o Resultado das Aplicações Financeiras foi totalmente absorvido pela Provisão para o referido imposto. A parcela correspondente, aos Incentivos Fiscais está demonstrado no Ativo Realizável a Longo Prazo.
- f) O Capital Social, conforme AGO/AGE de 30/03/82, passou de Cr\$ 4.140.000,00 para Cr\$ 9.000.000,00 totalmente integralizado, estando representado por 9.000.000 Ações Ordinárias Nominais no valor de Cr\$ 1,00 cada. E, de acordo com a necessidade do fortalecimento do Capital de Giro, a Diretoria irá pro-

por, em Assembleia Geral, a retenção total do Resultado do Exercício com a finalidade de aumentar o Capital Social para Cr\$ 23.460.000,00 ficando totalmente integralizado e, em consequência, distribuído aproximadamente 145% de Ações bonificadas entre os Acionistas da Empresa.

g) O Resultado da Correção Monetária do Capital Realizado, encontra-se demonstrado em Conta própria com o título de Reserva da Correção Monetária do Capital, a qual será capitalizada por ocasião da Assembleia Geral a ser convocada para aprovação do Balanço, conforme determina o art. 132 e 167 da Lei 6404/76.

h) As Receitas, Custos e Despesas foram registradas obedecendo ao Princípio da Competência dos Exercícios.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinado, Membros pertencentes ao Conselho Fiscal da Decor-Luxe - S/A diante do Uso e Gozo das nossas prerrogativas Legais e emanadas estatutariamente, depois de termos examinado cuidadosamente os Livros e Documentos que serviram de base para o levantamento das Demonstrações Financeiras referente ao Exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1982 e após as conclusões diante das informações e esclarecimentos por nós solicitados, queremos declarar termos encontrado tudo em perfeita ordem, principalmente por se encontrarem dentro das Normas e Procedimentos Contábeis exigidos pela Legislação em vigor e, para tanto, recomendamos sua aprovação por parte da Assembleia a ser convocada para tal fim.

Belém, 24 de Março de 1983

José Maria M. Martha Neto
 Conselheiro Presidente

Raimundo Carlos Lima Rezende
 Conselheiro Secretário

Manoel Leite Carneiro
 Conselheiro

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

CGC Nº 04933552/0001-03

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o BALANÇO PATRIMONIAL, as DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, o PARECER DA AUDITORIA, o PARECER DO CONSELHO FISCAL e o PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, encerrados em 31 de dezembro de 1982. Estamos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer informações que se tornarem necessárias.

Belém do Pará, 10 de fevereiro de 1983

RAUL DA SILVA MOREIRA
 Diretor-Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/82

A T I V O		1982	1981
1.0.0	ATIVO		
1.1.0	ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1	Disponibilidades Imediatas		
	Caixa	8.389.756	26.880.487
	Bancos	<u>194.516.443</u>	<u>54.927.820</u>
		202.906.199	81.808.307
1.1.2	Direitos Realizáveis do Exercício Subsequente		
	Contas a Receber	32.303.712	19.806.334
	Adiantamentos	803.866	366.271
	Almoxarifado	7.960.287	4.670.416
	Títulos e Valores Mobiliários (1) ...	89.939.771	37.758.702
	Devedores Por Taxas Portuárias ..	81.329.379	70.451.209
	Incentivos Fiscais	820.958	3.415.187
	Outros Valores a Receber	—	—
		<u>213.157.973</u>	<u>17.125.176</u>
	SOMA	416.064.172	153.593.295
1.2.0	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
	Direitos Realizáveis Após o Término do Exercício Seguinte		
	Contas a Receber	10.433.607	4.186.933
	Depósitos Judiciais e Contratuais...	28.879.984	13.360.871
	Cauções, Depósitos e Retenções ..	—	2.163.390
	Devedores Por Taxas Portuárias ..	340.281	203.632
	Outros Valores a Receber	3.185	3.185
		<u>39.457.057</u>	<u>19.917.811</u>
	SOMA	416.064.172	235.401.602
1.3.0	ATIVO PERMANENTE		
1.3.1	Investimentos		
	Participações em Outras Sociedades (2)	21.579.019	9.599.745
		<u>21.579.019</u>	<u>9.599.745</u>
1.3.2	Imobilizado		
	Bens Móveis	1.540.185.280	754.442.491
	(-) Depreciação de Bens Móveis ...	<u>(819.221.603)</u>	<u>(267.342.862)</u>
		920.963.677	487.099.629
	Bens Imóveis	3.990.194.758	1.909.283.539
	(-) Depreciação de Bens Imóveis (3) ..	<u>(907.608.592)</u>	<u>(403.284.661)</u>
		3.082.588.166	1.505.978.878
	SOMA	4.025.130.862	2.002.678.252
	A T - ATIVO TOTAL	<u>4.480.652.091</u>	<u>2.257.997.665</u>

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

P A S S I V O		1982	1981
2.0.0	PASSIVO		
2.1.0	PASSIVO CIRCULANTE		
2.1.1	Obrigações Vencíveis no Exercício Seguinte		
	Contas a Pagar	184.510.048	33.548.928
	Financiamentos (4)	49.246.419	16.346.904
	Provisões	41.449.357	17.353.568
	Depósitos, Contribuições e Consignações a Recolher	5.622.201	4.395.393
	Arrecadação da Taxa de Melhoria dos Portos	28.581.253	54.182.510
	Arrecadação Reembolso Serviço de Dragagem	2.091.229	2.725.797
	Obrigações Contratuais	6.890.607	—
	Dividendos	—	7.189.477
	Depósitos em Garantia de Taxas		
	Portuárias	34.449.886	48.800.934
	Quota de Previdência	148.060	148.063
	Fonecedores e Empregados	9.070.170	5.822.891
	Recurso do Fundo Portuário Nacional (5)	18.469.036	5.996.747
	SOMA	380.528.266	196.511.212
2.2.0	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
2.2.1	Obrigações Vencíveis Após o Término do Exercício Subsequente		
	Financiamentos (4)	89.940.990	81.238.000
	Credores P/Depósitos, Cauçionados	—	2.163.390
	Crédito Controladora P/Aumento de Capital (5)	1.123.554.244	—
	SOMA	1.213.495.234	83.401.390
2.4.0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
2.4.1	Capital Social (6)		
	Empresa de Portos do Brasil S/A - Portobrás)	783.766.802	424.468.238
	(-) Capital a Realizar	(48.513.167)	(48.513.167)
	SOMA	735.253.635	375.955.071
2.4.2	Reservas de Capital		
	Correção Monetária do Capital Realizado	718.809.924	359.298.565
	Reserva P/Manutenção de Capital de Giro Próprio	24.641.884	12.460.176
	Crédito P/Aumento de Capital	—	470.437.481
	Correção Monetária do Ativo Imobilizado	1.397.891.831	754.861.289
	Incentivos Fiscais	10.031.517	5.072.481
	SOMA	2.151.374.956	1.602.129.992
	TOTAL DO P L	2.886.628.591	1.978.085.063
	F T - FONTES TOTAIS	4.480.652.091	2.257.997.665

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

Belém do Pará, 10 de fevereiro de 1983

RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

CIC - 000266972-20

MARIA ORLANDINA MARTINS

REGIS

Diretora Administrativo-Financelro

CIC - 033216302-49

LUCIANO PINTO DE MORAES

Diretor de Obras, Conservação e

Manutenção

CIC - 000377292-68

JOSÉ BARROS LEITE

Diretor de Tráfego

CIC - 021154842-15

J. TAVARES - ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL

Insc. CGC - Nº 04946844/0001-80

Reg. CRC - Pa, Nº 088/69

Reg. na Junta Comercial do Pará Nº 1445/68

JOSÉ AFONSO PINTO MARQUES TAVARES

Contador

Reg. CRC - Pa, Nº 2079 - CIC - 000546902-34

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	1982	1981
1. Receita Operacional	1.446.768.875	802.668.262
1.1. Receita Industrial	1.439.524.862	802.668.262
1.2 Subvenção Para Custelo (nota nº 5)	7.244.013	-
2. Custos Operacionais	927.757.084	444.558.829
3. Lucro Operacional Bruto (1-2)	519.011.791	158.109.433
4. Despesas Operacionais	1.337.784.084	366.749.963
4.1 Gerais e Administrativas	414.377.806	200.142.964
4.2 Depreciação não Imputadas ao Custo Operacional	38.729.764	19.174.794
4.3 Despesas Financeiras Líquidas	-	13.678.788
4.4 Outras Despesas Operacionais	844.487.666	117.400.542
4.4.1 Correção Monetária de Crédito da Controladora Para Aumento de Capital (nota nº 5)	483.140.192	-
4.4.2 Outras Despesas Operacionais	361.347.374	117.400.542
4.5 Provisões de Natureza Operacional	40.188.948	16.352.875
5. Lucro Operacional Líquido (3-4)	(818.772.293)	(208.640.530)
6. Receita de Variações Monetárias	54.062.500	32.961.237
6.1 Correção Monetária de Títulos Mobiliários	54.062.500	32.961.237
7. Despesas de Variações Monetárias	115.907.382	48.869.812
7.1 Correção Monetária de Financiamentos	115.907.382	48.869.812
8. Receitas Não Operacionais	336.493.282	137.287.494
8.1 Patrimoniais	285.479.365	108.731.843
8.2 Financeiras	3.050.945	-
8.3 Diversas	47.962.972	28.555.651
9. Despesas Não Operacionais	13.572.840	6.113.589
10. Reversão de Provisões Exercício Anterior	-	2.115.924
11. Resultado Líquido Antes da Correção Monetária (5+6+8+10) - (7+9)	(557.698.733)	(91.259.276)
12. Correção Monetária do Balanço (+ ou -)	461.808.914	(55.014.886)
13. Resultado Líquido Antes do Imposto de Renda (11 + 12)	(95.889.819)	(146.273.962)
14. Resultado Líquido depois do Imposto de Renda	(95.889.819)	(146.273.962)
15. Lucro Líquido do Exercício	(95.889.819)	(146.273.962)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	Exercício	Findo em		
	31.12.82	31.12.81		
I. ORIGENS DE RECURSOS				
a) DA OPERAÇÃO ECONÔMICA				
Resultado Líquido do Exercício	—	(146.273.962)		
Encargos e receitas não monetárias:				
(+) Depreciações e amortizações (exclusive os efeitos da correção monetária)	143.003.765	76.699.178		
(+) Correção Monetária dos financiamentos a longo prazo	502.700.361	48.869.812		
(+) Correção Monetária do Patrimônio Líquido	2.187.128.432	1.331.821.139		
Ajuste de Exercícios Anteriores (+ ou -)	—	484.557		
b) DOS ACIONISTAS				
Contribuições para Reservas de Capital e de Reavaliação (exclusive os efeitos da Correção Monetária)	—	40.723.592		
c) DE TERCEIROS				
Aumento do Exigível a Longo Prazo (exclusive os efeitos da Correção Monetária)	627.393.483	31.808.802		
Redução do Exigível a Longo Prazo	—	7.748.401		
TOTAL DAS ORIGENS	3.460.224.041	1.391.881.519		
II. APLICAÇÕES DE RECURSOS				
a) NO ATIVO IMOBILIZADO	227.125.708	134.015.269		
b) EM INVESTIMENTOS	2.594.227	90.000		
c) Efeitos da Correção Monetária no Ativo Permanente	2.648.933.347	1.276.806.453		
d) NO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	19.539.245	13.363.856		
e) REDUÇÃO DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	—	603.861		
f) REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	565.385.999	—		
g) DIVIDENDOS AOS ACIONISTAS	—	7.189.477		
TOTAL DOS RECURSOS	3.463.578.526	1.432.068.916		
III. AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE (+ ou -)	(3.354.485)	(40.187.397)		
IV. VARIACIONES NOS COMPONENTES DO CAP. CIRCULANTE				
	INÍCIO	FIM EXERCÍC.	VARIAÇÕES	
			1982	1981
Ativo Circulante	235.401.602	416.064.172	180.662.570	27.188.913
Passivo Circulante	196.511.211	380.528.266	184.017.055	67.378.310
Capital Circulante	38.890.391	35.535.908	(3.354.485)	(40.187.397)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DETALHAMENTO	Capital Realizado	RESERVAS			DE RESERVA Incentivos Fiscais	CAPITAL Crédito de Acionistas	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total Geral
		Correção Monetária do Capital Realizado	Manutenção Capital de Giro	Correção do Ativo Imobilizado				
1. Saldo em 31 de dezembro de 1981 (início)	375.955.071	359.298.565	12.460.176	754.861.289	—	475.509.962	—	1.978.085.063
2. Incentivos Fiscais (Redução Imposto de Renda)	—	—	—	—	5.072.481	(5.072.481)	—	—

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

3. Transf. P/Exig. L/P (Pareceres CST 2855/81 e 258/82)	—	—	—	—	—	(470.437.481)	—	(470.437.481)
4. Transferência para Ca- pital Social	359.298.564	(359.298.564)	—	—	—	—	—	—
5. Correção Monetária do Patrimônio Líquido	—	718.809.924	12.181.508	737.979.056	4.959.036	—	—	1.473.929.523
6. Ajustes de Exercícios An- teriores:								
6.1 - Créditos de Exer- cícios Anteriores (+)	—	—	—	—	—	—	1.168.385	1.168.385
6.2 - Débitos de Exer- cícios Anteriores (-)	—	—	—	—	—	—	(227.080)	(227.080)
7. Lucro Líquido do Exer- cício	—	—	—	—	—	(95.889.819)	(95.889.819)	95.889.819
8. Saldo do Patrimônio Líquido	735.253.635	718.809.924	24.641.684	1.492.840.345	10.031.517	—	(94.948.514)	2.886.628.591
9. Amortização de Prejuí- zos Acumulados	—	—	—	(94.948.514)	—	—	94.948.514	—
10. SALDO FINAL DO PATRIMÔNIO LÍ- QUIDO	735.253.635	718.809.924	24.641.684	1.397.891.831	10.031.517	—	—	2.886.628.591

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

	EM 31.12.82	EM 31.12.81 (Exercício Anterior)
Saldo no Início do Período	—	15.197.228
Ajuste de Exercícios Anteriores:		
(+) Créditos de Exercícios Anteriores	1.168.385	640.884
(-) Débitos de Exercícios Anteriores	(227.080)	(156.320)
Correção Monetária do Saldo Inicial	—	7.577.707
Saldo Ajustado e Corrigido	941.305	23.259.493
Lucro (ou Prejuízo) Líquido do Exercício	(95.889.819)	(146.273.961)
Destinação Aprovada Durante o Exercício:		
dividendos	—	(7.189.477)
Amortização de Prejuízos Acumulados:		
— Reserva Legal	—	14.840.788
— Reserva Estatutária	—	47.660.990
— Outras Reservas de Lucros	—	67.487.399
— Correção Monetária do Ativo Imobilizado	94.948.514	214.767
Saldo à Disposição da Assembléa Geral	—	— 0 —
Saldo no Fim do Período	—	—

NOTAS EXPLICATIVAS:

Crítérios Contábeis

Como princípios e procedimentos contábeis postos em prática nas demonstrações financeiras, ressaltam-se as mais evidentes.

I - Regime de competência do exercício, preceituado pela Lei 6404/76 e Decreto-Lei 1598/77.

II - Plano de Contas padronizado de acordo com a Controladora (Portobrás) implantado às suas Controladas.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

NOTA Nº 1 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Em 31.12.82 representado por:

27.320 ORTN's (Valor nominal Cr\$ 2.733,27)

LTN nº 898125

Cr\$ 74.672.936

Cr\$ 15.266.835

Cr\$ 89.939.771

NOTA Nº 2 - PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES

Investimentos em outras sociedades com recursos próprios e através de Incentivos Fiscais:

Telepará

Cr\$ 12.591.504

Embraer

Cr\$ 432.605

Finam

Cr\$ 8.554.910

Cr\$ 21.579.019

NOTA Nº 3 - A Depreciação de Bens do Ativo Imobilizado, assim como, as taxas aplicadas aos bens referidos foram de conformidade com as admitidas pela legislação tributária, cujos valores apurados foram imputados aos custos, mensalmente.

NOTA Nº 4 - FINANCIAMENTOS

A CDP possui um único financiamento, contratado junto ao Unibanco/Finame, com término previsto p/09.12.85, com juros de 8% a.a corrigido monetariamente, calculado de acordo com a variação dos índices das ORTN's, com garantia da Controladora.

NOTA Nº 5 - MUDANÇA DE PROCEDIMENTO CONTÁBIL — Recursos transferidos pela Controladora**a) Recursos transferidos para aplicação em investimentos**

Os repasses efetuados pela Portobrás para aplicação em investimentos e/ou amortização da dívida são registrados no Passivo Circulante, e, posteriormente, por ocasião de sua aplicação, são transferidos para o Exigível a Longo Prazo, quando então passam a ser corrigidos monetariamente de acordo com a Deliberação nº 006/82 da Portobrás, consubstanciada nos Pareceres Reservados da Coordenação do Sistema de Tributação, respectivamente, de nº 2855/81 e 258/82.

No exercício de 1981 esses créditos figuravam no Patrimônio Líquido, contudo, a mudança do procedimento contábil não alterou o resultado final do exercício.

b) Recursos transferidos para aplicação em encargos da dívida

Os recursos repassados pela Portobrás e destinados ao pagamento de encargos da dívida são registrados como receita operacional de acordo com a legislação do Imposto de Renda e com o Parecer nº 007, de 16 de dezembro de 1982, da Secretaria de Controle Interno do Ministério dos Transportes. No exercício de 1981, esses recursos figuravam como crédito da Portobrás no Passivo. A mudança de procedimento contábil resultou no exercício de 1982 no aumento da receita em Cr\$ 7.244.013.

NOTA Nº 6 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social está assim distribuído:

Subscrito

Cr\$ 783.766.802,00

Integralizado

Cr\$ 735.253.635,00

O Capital Subscrito é constituído por 424.468.238 ações, sendo: 212.234.119 ações ordinárias e 212.234.119 ações preferenciais sem direito a voto.

NOTA S/Nº - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Os ajustes de Exercícios Anteriores ocorridos no exercício foram decorrentes da retificação e cancelamento de faturas (Receta Industrial) e anulação de Empenho (Despesas de Custeio), relativo a exercícios anteriores, conforme norma prescrita no art. 186, parágrafo 1º da Lei 6404/76.

NOTA S/Nº - PREJUÍZO

O Prejuízo do exercício classificado como Lucros ou Prejuízos Acumulados foi absorvido pela Correção Monetária do Ativo Imobilizado, conforme determinam os arts. 189 e 220 da Lei nº 6404/76.

NOTA S/Nº - Extra-Balço, a Contabilidade registra e controla as contas de Compensação, cujo compensado é relativo a cauções sobre contratos, que no final do exercício aponta o valor de Cr\$ 135.949.021.

NOTA S/Nº - Evento Subsequente (art. 176, § 5º, letra I da Lei 6404/76).

Através do Decreto nº 87.974, de 11 de novembro de 1982 (DOU de 12.11.82) a Companhia foi autorizada a transferir para a Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA, Imóveis situados em Belém (PA) pelo valor estimado de Cr\$ 37.623.403,19. A transferência ocorrerá em 1983, depois de adotadas as providências necessárias pelo Ministério dos Transportes conforme o art. 2º do referido Decreto. Com a cessão de ditos bens e Ativo Imobilizado e o Patrimônio Líquido da Companhia ficarão reduzidos pelo valor acima mencionado.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

PARECER DA AUDITORIA

Examinamos o Balanço Patrimonial da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) referente ao ano de 1982 e procedemos às comprovações parciais adequadas, a fim de estabelecer, na medida compatível com o sistema de testes, de acordo com as normas usuais de revisão externa periódica, a concorrência dos livros e contas com os respectivos documentos, consoante o Relatório competente.

Logo o Balanço Patrimonial, de conformidade com o nosso exame, reflete a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, em 31 de dezembro de 1982, em consonância com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELO

Contador CRC-PA nº 0585

CPF-MF nº 000649152-15

Belém (PA), 09 de março de 1983.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), fundados no exame do conteúdo do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras e no Certificado de Auditoria, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982, são de parecer que as aludidas demonstrações merecem aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Belém (PA), 09 de março de 1983.

JOSÉ EDUARDO MADRUGA MACHADO

Presidente

JOSE ALBERTO DA COSTA

Membro

JOSÉ LUIZ POLLO JUNHA E SILVA

Membro

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia Docas do Pará no uso das atribuições legais e estatutárias e, de acordo com a deliberação tomada na reunião nº 84 realizada nesta data,

RESOLVE:

- I — Manifestar-se favoravelmente pela aprovação das contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982 que mereceram aprovação do Conselho Fiscal em parecer emitido em 09 de março de 1983;
- II — Manifestar-se favoravelmente à correção monetária do Capital Realizado no valor de Cr\$ 718.809.924,00 (Setecentos e dezoito milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros) que deverá ser incorporada ao Capital Social nos termos do Art. 167 da Lei 6404/76, sem emissão de novas ações;
- III — Em razão da correção monetária do Capital Realizado o valor do Capital Social Subscrito da Companhia Docas do Pará passará de Cr\$ 783.766.802,00 para Cr\$ 1.502.576.726,00, representado por 424.468.238 ações, sem valor nominal, sendo 212.234.119 ordinárias e 212.234.119 preferenciais, ambas as espécies nominativas e de classe única. O Capital Realizado passará de Cr\$ 735.253.635,00 para Cr\$ 1.454.063.559,00, restando integralizar a importância de Cr\$ 48.513.167,00 referente a 48.513.167 ações nominativas.
- IV — O Capital Autorizado permanecerá na quantidade de 483.731.408 ações sem valor nominal, sendo 241.865.704 ordinárias e 241.865.704 preferenciais, ambas as espécies nominativas e de classe única.

Belém (PA), 09 de março de 1983.

MÁRIO PARANHOS ROHR

Presidente em Exercício

do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1862 — Dia: 07/04/83)

— COMPAR —
**CIA. PARAENSE DE
 REFRIGERANTES**

CGC(MF) — 04 928.297/0001-00

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, (T. nº 01181. Reg. nº 1867. Dias: 07, 08 e 11.04.83)

na sede da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, Km-07, nesta cidade, os documentos mencionados no artigo 133 da Lei nº 6404, de 15.12.76, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982.
 Belém, 30 de março de 1983.

OSMAR ALVES PACIFICO

Diretor

RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S/AC.G.C. 04.905.345/0001-45
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento à Lei e aos nossos Estatutos, a Diretoria de Rendeiro, Gelo e Frigoríficos S.A., submete à apreciação e julgamento o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, as Contas referentes ao ano de 1982, e a Diretoria estará à Vossa Disposição para quaisquer outros esclarecimentos, na nossa Assembléia Geral Ordinária.

a) A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL

	A T I V O		Em 31.12.1981	
	Em 31.12.1982			
CIRCULANTE				
DISPONÍVEL				
Caixa	42.202,04		552.448,22	
Bancos	<u>583.504,40</u>	605.706,44	<u>354.391,22</u>	906.839,44
DIREITOS REALIZÁVEIS				
Contas a Receber	-		28.406,00	
Mercadorias - Estoque	602.488,64		-	
Embalagens	<u>41.947,20</u>	644.435,84	-	28.406,00
INVESTIMENTOS				
Ações	2.027,00		2.027,00	
Depósitos p/Investimentos	13.155,96		6.652,49	
Diretos S/Linha Telefônica	<u>23.326,22</u>	38.509,18	<u>11.795,22</u>	20.474,71
IMOBILIZADO				
Vasilhame	299.429,19		819,65	
Imóveis	3.856.673,25		1.950.178,63	
Maquinismos	70.726.365,25		35.763.736,48	
Câmara Frigorífico	720.578,54		364.370,22	
Poço Artesiano	651.317,39		329.347,39	
Veículos	4.246.428,47		2.147.263,59	
Móveis e Utensílios	7.418.657,16		3.751.343,63	
(-) Depreciações Acumuladas	<u>42.300.959,91</u>	45.618.490,34	<u>21.389.109,03</u>	22.917.950,56
TOTAL DO ATIVO		<u>46.907.141,80</u>		<u>23.873.670,71</u>

P A S S I V O

CIRCULANTE				
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO				
Contas a Pagar	1.139.689,89		772.680,68	
Impostos a Pagar	658.164,29		339.689,33	
Encargos Sociais a Recolher	155.080,04		101.201,50	
Fornecedores	<u>224.420,00</u>	2.177.354,22	-	1.213.571,51
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
CAPITAL SOCIAL		22.000.000,00		5.000.000,00
RESERVAS DE CAPITAL				
Fundo P/Aumento Capital	159.166,44		109.437,43	
Fundo de Provisão	476.339,37		240.867,40	
Fundo Reserva Especial	94.418,09		47.743,78	
Fundo Reserva Legal	178.281,72		90.150,55	
Correção Monet. Capital	21.507.200,00		16.701.726,42	
Fundo Aum. Capital Lei 756	-		269.320,80	
(-) Prejuízos Acumulados	-	22.415.405,62	<u>967.146,37</u>	16.492.100,01
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		<u>314.381,98</u>		<u>1.167.999,19</u>
TOTAL DO PASSIVO		<u>46.907.141,80</u>		<u>23.873.670,71</u>

HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO
Presidente
JAIME FERNANDES RENDEIRO
Diretor

MANOEL FERNANDES RENDEIRO NETO
Diretor
JOSÉ RAMOS FERREIRA
Tec. Cont. CRC-PA-4436

RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S/A**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

	Em 31.12.1982	Em 31.12.1981
Receita Bruta do Exercício	40.997.540,00	13.738.955,00
(-) Impostos Faturados (ICM-ISS-PIS-FINSOCIAL)	3.648.351,35	1.738.778,99
Receita Líquida de Vendas	37.349.188,65	11.998.178,01
(-) Custo Produtos Vendidos	18.236.258,37	10.422.668,38
(-) Custo Mercadorias Vendidas	17.386.004,35	-
Lucro Operacional Bruto	1.726.925,93	1.575.509,65
(-) Despesas Administrativas	2.483.271,10	1.430.726,17
(-) Despesas Tributárias	305.570,29	6.505,00
(-) Despesas Bancárias	49,00	-
Prejuízo Operacional Líquido	1.061.964,46	-
Lucro Operacional Líquido	-	138.278,48
(+) Receita Não Oper. Renda Imóveis	624.000,00	192.000,06
(+) Correção Monetária Balanço	355.139,89	455.026,54
Lucro Antes Imposto de Renda	-	785.305,08
(-) Provisão Imposto de Renda	-	103.828,00
Lucro Líquido do Exercício	-	681.477,08
Prejuízo do Exercício	82.824,57	-

HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO
Presidente
JAIME FERNANDES RENDEIRO
Diretor

MANOEL FERNANDES RENDEIRO NETO
Diretor
JOSÉ RAMOS FERREIRA
Téc. Cont. CRC-PA - 4436

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1983, reuniram-se os Membros do Conselho Fiscal, de RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICOS S/A., na sede social, para tomar conhecimento e dar Parecer do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, encerrado em 31.12.1982 e tudo encontrando-se na mais perfeita ordem, os Membros do Conselho Fiscal, são de parecer, que as mencionadas contas, sejam aprovadas pelos Senhores Acionistas na próxima Assembléia Geral Ordinária.

TURIANO LINS PEREIRA FILHO
JOSÉ OSVALDO GAIA DA ROCHA

JORGE DA CUNHA MORGADO
(T. nº 01173, Reg. nº 1841 - Dia: 07/04/83)

VALE DO CAPIM AÇÚCAR INDUSTRIAL S/A
LEITE PARÁ

C.G.C (MP) 05 511 340/0001-09
AVISO AOS ACIONISTAS E CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA

Acha-se a disposição dos senhores Acionistas na sede Social à Fazenda Vale do Capim, Município de Irituia Estado do Pará, os documentos que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76 relativo ao exercício financeiro encerrado, em 31 de Dezembro de 1982.

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às (Dez) horas do dia 30 de Abril de 1983, na sede acima referida, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que competirão a ordem do dia:

- 1- Balanço e demais Demonstrações Financeiras, tudo referente ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1982.
- 2- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 05 de Abril de 1983

FRANCISCO QUIM FONSECA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01181, Reg. nº 1881, Dias: 07, 08 e 11/04/83)

COMPANHIA TROPICAL
— HOTEL SANTARÉM

CGC/MF Nº 04.537.395/0001-17
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Tropical — Hotel Santarém, para participarem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que cumulativamente se realizarão no dia 28 de abril de 1983, às 09 horas, na sede social, em Santarém, Estado

do Pará, na Avenida Mendonça Furtado, nº 4120, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Tomar as contas de Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982.

b) Deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital social;

c) Eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e fixar-lhes as remunerações;
d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santarém, 29 de março de 1983.
ANTÔNIO CARLOS PESTANA FILHO
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 1861. Dias: 07, 08 e 11.04.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP

ALIENAÇÃO DE BEM INSERVÍVEL
EDITAL

O IPASEP — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ torna público que às 9:00 horas do dia 18 (dezoito) de abril de 1983, promoverá no parque de estacionamento da Autarquia, sito na Rua Manoel Barata nº 50, ao Leilão do bem imóvel inservível de sua propriedade abaixo discriminado:

Um (01) veículo marca Volkswagen, tipo Sedan, ano de fabricação 1979, cor branca, chapa OF-0974, e que se encontra à disposição dos interessados para inspeção dentro do horário normal de expediente, no local acima mencionado.

Belém, 04 de abril de 1983.

PAULO ROBERTO VALE PEREIRA CARNEIRO
Presidente da Comissão

VISTO:

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

(Ext. Reg. nº 1846. Dia: 07.04.83)

CENTRO ESPÍRITA RECANTO DA MISERICÓRDIA

SANTA IZABEL DO PARÁ

EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

Fundado na cidade de Santa Izabel do Pará, onde tem sede e foro, por tempo indeterminado com seu fundo social a constituir-se e com ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, o Centro Espirita Recanto da Misericórdia tem por fim o estudo do Espiritismo e a propaganda de seus ensinamentos, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada. O Centro Espirita Recanto da Misericórdia é administrado por uma Diretoria eleita por dois (2) anos, e composta dos seguintes membros: um presidente em Juízo e fora dele; um vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros e um bibliotecário. Na hipótese de extinguir-se o Centro, com pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação dos restantes, ou por sentença judicial o patrimônio social reverterá integralmente à União Espirita Paraense, ou na falta desta, será dividido equitativamente entre todas as sociedades

espíritas regularmente constituídas nesta cidade de Santa Izabel do Pará e que mantenham obras de assistência social. Os estatutos poderão ser alterados, modificados ou reformados, por sua Assembléia Geral, menos quanto aos artigos 2 e 43 com seus parágrafos e alíneas, mas somente cinco (5) anos após a sua aprovação.

TEOLGA PINTO CARDOSO

Presidente do CERM

(T. nº 01179. Reg. nº 1856. Dia: 07.04.83)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COMISSÃO DE PAUTA FISCAL

RESOLUÇÃO Nº 05/83

A Comissão de Pauta Fiscal da Fazenda Pública do Estado, usando de suas atribuições e nos termos do Artigo 2º, do Decreto-Lei nº 45, de 13/08/69 e de acordo com a sessão realizada em 29/03/1983.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os valores de pauta vigentes para os produtos do Estado do Pará "In-Natura", com as atualizações necessárias, de acordo com as tabelas em anexo;

Artigo 2º - Os produtos que não estiverem relacionados nas tabelas em anexo e aqueles efetivamente negociados por valor superior nelas previsto, terão como base de cálculo para incidência do ICM, o preço real da operação;

Artigo 3º - Os valores das tabelas em anexo, relacionados os itens números 29, 59, 60, 61, 73 e 74, serão reduzidos em 60% (sessenta por cento) como incentivo, quando os produtos forem destinados às indústrias estabelecidas em território paraense, nos termos do Convênio da Amazônia, celebrado em 16.05.1968;

Artigo 4º - Os valores constantes das tabelas em anexo relativos aos itens de números 76 e 77, serão reduzidos em 35% (trinta e cinco por cento) como incentivo, quando os semoventes forem destinados aos abatedores estabelecidos em território paraense, nos termos do Convênio da Amazônia, celebrado em 16.05.1968;

Artigo 5º - Em consonância com as práticas reiteradas, observadas pelas autoridades fiscais, o valor a nível do produtor das operações tributadas destinadas a outros Estados, relativamente aos itens de números 01 a 15 serão acrescidos de 60% (sessenta por cento) e aos itens 20 e 49 a 53 serão acrescidos de 45% (quarenta e cinco por cento);

Artigo 6º - Nas vendas dos produtos industrializados para outros Estados, seja através de Nota Fiscal própria do contribuinte ou da Nota Fiscal do Produtor Série C-1, o preço deverá apresentar a correção do valor agregado de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da Pauta;

Artigo 7º - Nas vendas dos produtos adquiridos pelos encarregados da execução da política de preços

mínimos, o cálculo será sobre o preço fixado pela Comissão de Financiamento à Produção;

Artigo 8º - Na conformidade do Convênio SNIEF, nas operações interestaduais os órgãos fiscais emitirão Nota Fiscal do Produtor - Série C.

a) JACKSON FELGUEIRAS REIS
Presidente da Comissão de Pauta

Tabela de Pauta Fiscal relativa à Resolução nº 05/83 - Preços ao nível do Produtor de gêneros "In-Natura" no Estado do Pará, sujeitos ao pagamento do ICM, com vigência a partir de abril de 1983.

CEREAIS		
01 - Arroz comum beneficiado	6.500,00	saco c/60 kg.
02 - Idem com casca	3.000,00	idem
03 - Arroz agulha beneficiado	8.000,00	idem
04 - Idem com casca	3.600,00	idem
05 - Farinha seca	2.300,00	idem
06 - Farinha d'água de lote	2.200,00	idem
07 - Idem especial	3.000,00	idem
08 - Idem de lote	1.100,00	alqueire
09 - Idem especial	1.500,00	idem
10 - Farinha de Tapioca	3.000,00	saco c/ 60 kg.
11 - Feijão boca preta	120,00	kg.
12 - Feijão canário e enxofre	150,00	"
13 - Feijão colônia e plauf	120,00	"
14 - Milho em grão	1.500,00	saco c/60 kg.
15 - Banana	20,00	kg.
OUTROS GÊNEROS		
16 - Barbatana de Tubarão	1.500,00	kg.
17 - Balata	300,00	"
18 - Castanha do Brasil média e graúda	7.000,00	hecto
19 - Idem miúda	5.000,00	"
20 - Cacau	250,00	kg.
21 - Cachaça	1.000,00	ca. c/24 gfs.
22 - Cachaça	2.000,00	" c/48 "
23 - Cachaça	1.200,00	frasqueira
24 - Camarão seco graúdo	800,00	kg.
25 - Idem médio	600,00	"
26 - Idem miúdo	400,00	"
27 - Cipó	30,00	"
28 - Cumarú	400,00	"
29 - Fibras juta e malva a granel	250,00	"
30 - Idem prensada	150,00	"
31 - Sementes de malva	120,00	"
32 - Grude de peixes	500,00	"
33 - Latex	160,00	"
34 - Leite de maçaranduba	120,00	"
35 - Maçaranduba em bloco	120,00	"
36 - Palmito em cabeça	15,00	cabeça
37 - Tabaco ¹	10.000,00	arroba
38 - Cernambi cameté	300,00	kg.
39 - Cernambi rama	300,00	"
40 - Borracha fina	450,00	"
41 - Algodão tipo "A"	150,00	"
42 - Algodão tipo "B"	140,00	"
43 - Sebo animal de 1º	30,00	"
44 - Idem de 2º	20,00	"
45 - Idem de 3º (Borra)	20,00	"
46 - Caranguejo beneficiado	500,00	"

47 - Queijo fabricação regional	500,00	"
48 - Manteira fabricação regional	400,00	"
CONDIMENTOS		
49 - Pimenta do Reino branca	400,00	kg.
50 - Idem preta	300,00	"
51 - Idem chôcha	100,00	"
52 - Idem verde	60,00	"
53 - Residuo em pó	40,00	"
PEIXE SECO, SALGADO		
54 - Pirarucu seco salgado	400,00	kg.
55 - Peixe seco do mato	150,00	"
56 - Peixe seco (outros)	200,00	"
57 - Peixe salgado	200,00	"
58 - Cabeça de peixe para Isca	40,00	"
PEIXE FRESCO OU FRIGORIFICADO		
59 - Peixe de pele	200,00	kg.
60 - Tamuatá	200,00	"
61 - Pescada, Pargo, Camorim, Filhote	400,00	"
ESTACAS, TELHAS, TIJOLOS, OUTROS		
62 - Telha comum	20.000,00	milheiro
63 - Telha colonial	40.000,00	"
64 - Telha francesa	60.000,00	"
65 - Tijolos de 1ª	20.000,00	"
66 - Tijolo inferior	10.000,00	"
67 - Estacas p/cerca (acapú)	30.000,00	"
68 - Estacas madeira branca	20.000,00	"
69 - Dormentes	1.500,00	Unidade
70 - Lenha p/padaria	2.000,00	m3
71 - Carvão vegetal	20,00	kg.
72 - Moirões ou estaca p/pimentais	100,00	unidade
PELES E COUROS		
73 - Couro de boi verde salgado	90,00	kg.
74 - Couro de boi em sangue	80,00	"
75 - Sola batida surrada	180,00	"
GADO EM PÉ		
76 - Boi	60.000,00	cabeça
77 - Vaca	50.000,00	"
78 - Porco	20.000,00	"
SUCATAS DE FERRO, ALUMINIO E OUTROS METAIS		
79 - Alumínio	200,00	kg.
80 - Cobre	200,00	"
81 - Latão em bronze	200,00	"
82 - Radiador	100,00	"
83 - Bateria	70,00	"
84 - Sucata de ferro	15,00	"
85 - Chumbo	100,00	"
86 - Aço	30,00	"
87 - Estanho	90,00	"
88 - Zinco	60,00	"
89 - Placa de bateria	40,00	"
90 - Vergalhões usados	70,00	"

**COMISSÃO DE PAUTA FISCAL
MADEIRAS**

RESOLUÇÃO Nº 06/83

A Comissão de Pauta Fiscal da Fazenda Pública, do Estado, usando de suas atribuições e nos termos do Artigo 2º, do Decreto-Lei nº 46, de 13.08.69 e de acordo com a sessão realizada em 29.03.1983.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os valores de pauta vigentes, para madeiras em toras no Estado do Pará, com as atualizações necessárias, de acordo com a tabela em anexo:

Artigo 2º - O Delegado Regional poderá reduzir em até 30% (trinta por cento); os valores estabelecidos na presente Resolução, conforme as condições de extração, a classificação ou a comercialização do produto e outras peculiaridades da Região Fiscal;

Artigo 3º - Quando se tratar de madeiras "Tipo Especial", os valores estabelecidos nos itens 01 a 06, relacionados com a tabela em anexo, serão acrescidos de 80% (oitenta por cento) e nos demais itens de 50% (cinquenta por cento);

Artigo 4º - Nas vendas dos produtos industrializados para outros Estados, seja através de Nota Fiscal própria do contribuinte ou da Nota Fiscal do Produtor Série C-1, o preço deverá apresentar a correção do valor agregado de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da Pauta;

Artigo 5º - As madeiras que não estiverem relacionadas na Tabela em anexo e aquelas efetivamente negociadas por valor superior nela previsto, terão como base de cálculo para incidência do ICM, o preço real da operação.

a) JACKSON FELGUEIRAS REIS
Presidente da Comissão de Pauta

Tabela de Pauta Fiscal relativa à Resolução nº 06/83 - Preços ao nível do produtor de Madeiras em Toras no Estado do Pará sujeitos ao pagamento do ICM, com vigência a partir de abril de 1983.

TIPOS DE MADEIRAS

TIPOS DE MADEIRAS	Preço mínimo por metro cúbico
01 - Jacarandá.	Cr\$ 30.000,00
02 - Mogno	18.000,00
03 - Freijó	13.200,00
04 - Cedro	13.200,00
05 - Sucupira	13.200,00
06 - Ipê	12.000,00
07 - Maçaranduba	12.000,00
08 - Muiracatiara	12.000,00
09 - Acapu	12.000,00
10 - Pau Amarelo	12.000,00
11 - Cedrarama	9.600,00
12 - Angelim	8.400,00
13 - Macacaúba	8.400,00
14 - Piquiá	8.400,00
15 - Maparajuba	8.400,00
16 - Cumarú	7.200,00
17 - Bacuri	7.200,00
18 - Copaiba	7.200,00

19 - Faveira	7.200,00
20 - Gonçalo Alves	7.200,00
21 - Goiabão	7.200,00
22 - Itauba	7.200,00
23 - Jatobá	7.200,00
24 - Jutáí	7.200,00
25 - Louro Vermelho	7.200,00
26 - Tatajuba	7.200,00
27 - Pracuuba	7.200,00
28 - Abiuranã	6.000,00
29 - Amescião	6.000,00
30 - Curupixá	6.000,00
31 - Roxinho	6.000,00
32 - Parajú	6.000,00
33 - Angico	6.000,00
34 - Caju	4.800,00
35 - Ventoza	4.800,00
36 - Virola	4.800,00
37 - Andiroba	4.800,00
38 - Muiratingá	4.800,00
39 - Breu Sucuruba	4.800,00
40 - Açacu	3.600,00
41 - Araracanga	3.600,00
42 - Louro Vermelho	3.600,00
43 - Quaruba	3.600,00
44 - Marupá	3.600,00
45 - Morotó	3.600,00
46 - Samaúma	3.600,00
47 - Tamaquaré	3.600,00
48 - Parapará	3.600,00

(Ext. Reg. nº 1864 - Dia: 07.04.83)

**CONSELHO DE RECURSOS
FISCAIS DO ESTADO**

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 13 de abril de 1983, para julgamento do recurso.

Nº 398 - em que é recorrente Ildelfonso Souza Araujo e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal - Breves, sendo relator a Conselheira Catarina das Graças de Miranda Gomes. Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 05 de abril de 1983.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário

(Ext. Reg. nº 1864 - Dia: 07.04.83)

**CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

PORTARIA Nº 0006/83

O Diretor Executivo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará — HEMOPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, e

Considerando a solicitação constante dos Processos 0173 e 0174/83.

RESOLVE:

Conceder nos termos do artigo 42, Decreto nº 8909, de 26.11.74, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos aos seguintes servidores: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS GÓES, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e CLÁUDIA REGINA VINA-GRE - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) na atividade 5001.1375 4282.001, nas seguintes rubricas 3120.00 e 3132.00 respectivamente, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Executivo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará — HEMOPA, em 04 de abril de 1983.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Diretor Executivo do HEMOPA
(Ext. Reg. nº 1868. Dia: 07.04.83)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA

AVISO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

A Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar nesta Empresa, sito à Avenida Magalhães Barata, nº 1202, em Belém, capital do Estado do Pará, as seguintes licitações:

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/83-COSANPA, referente ao fornecimento de fardamentos destinados ao uso dos empregados da empresa, a realizar-se às 08:30 horas do dia 15 de abril de 1983.

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/83-COSANPA, referente ao fornecimento de dez (10) toneladas de chumbo em lingote destinado a reposição de estoque, a realizar-se às 08:30 horas do dia 19 de abril de 1983.

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/83-COSANPA, referente ao fornecimento de trezentas (300) toneladas de cal hidratado, destinadas aos diversos sistemas de abastecimento de água, no Estado do Pará, a realizar-se às 08:30 horas do dia 20 de abril de 1983.

Outrossim, informamos que os Editais e demais informações poderão ser obtidos pelos interessados no horário normal de expediente.

Belém, 05 de abril de 1983.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(Ext. Reg. nº 1857. Dia: 07.04.83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por JOSÉ VITOR MARTINS DOS SANTOS, nos termos do Decreto nº 2.594 de 29 de dezembro de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do

Pará, através do Processo Administrativo nº 009628/82-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 700 ha (setecentos hectares), destinada à implantação de Indústria Agropecuária, situada no município de Curuçá, apresentando conformação poligonal irregular de 32 (trinta e dois) lados, com um perímetro de 19.985 metros, localizada no Km-38 da Rodovia PA-136 (sentido Castanhal/Curuçá), distanciada da margem direita da mencionada rodovia de mais ou menos 1.000 metros, tendo como ligação uma estrada de acesso, denominada "Fazenda Belém", com os seguintes limites e confrontações: NORTE — Por uma linha quebrada de 06 (seis) elementos, totalizando 5.405 metros, limitando com terras ocupadas por JOSÉ VITOR MARTINS DOS SANTOS, MANOEL GONÇALVES, MARIA VITÓRIA C. DE CRISTO, GILSON LIMA e com quem de direito. SUL — Por uma linha quebrada de 04 (quatro) elementos, totalizando 3.040 metros, limitando com terras ocupadas por JOÃO LOPES OERAS FILHO, ARQUIMEDES GUEDES DOS SANTOS e terras da Prefeitura. LESTE — Por uma linha quebrada de 16 (dezesesseis) elementos, totalizando 8.576 metros, limitando com terras ocupadas por quem de direito, RAIMUNDA ALVES FAVACHO, JOÃO NASCIMENTO, HUMETINO NASCIMENTO RODRIGUES, MANOEL RABELO DA SILVA e MARIA DINAIR DOS SANTOS. OESTE — Por uma linha quebrada de 06 (seis) elementos, totalizando 3.967 metros, limitando com terras ocupadas por LOURIVAL CASTRO FAVACHO, Estrada "São Luiz", HELPÍDIO MODESTO GONÇALVES e com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal, de Curuçá.

Instituto de Terras do Pará-ITERPA, 25 de março de 1983.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(T. nº 01178. Reg. nº 1855. Dia: 07.04.83)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por YUJI SUENAGA, nos termos do art. 18 da Lei nº 4.584/75, combinado com o art. 1º da Lei nº 4.992/81, que deu nova redação ao art. 88 do Decreto-Lei nº 57/69, e demais disposições legais que regem a matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 005275/81-ITERPA, uma sorte de terras pertencentes a seu patrimônio, para fim exclusivo de implantação agroindustrial, destinado a produção de álcool, situada no município de Moju, medindo aproximadamente 3.000 ha (três mil hectares), apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.900 metros, localizada à margem direita do Rio Apeí, a aproximadamente 80 km do Km-108 da margem direita da PA-150, no sentido Tailândia/Marabá, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 7.400 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. Wilmar Fredi Vitol. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 4.700 metros, limitando com quem de direito. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 5.800 metros, limitando com terras ocupadas por Moju-Agro-Industrial S/A. OESTE — por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com o Rio Apeí.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Moju.

Instituto de Terras do Pará-ITERPA, 06.04.1983.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(T. nº 01174. Reg. nº 1872. Dia: 07.04.83)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Walter Killing, nos termos do art. 18 da Lei nº 4.584/75, combinado com o art. 1º da Lei nº 4.992/81, que deu nova redação ao art. 88 do Decreto-Lei nº 57/69, e demais disposições legais que regem a matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 005274/81-ITERPA, uma sorte de terras pertencentes a seu patrimônio, para fim exclusivo de implantação agroindustrial, destinado a produção de álcool, situado no município de Moju, medindo aproximadamente 3.000 ha (três mil hectares), apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.500 metros, localizada à margem direita do Rio Apeí, aproximadamente 74 km do Km-84 da margem direita da PA-150, no sentido Tailândia/Marabá, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 5.400 metros, limitando com terras ocupadas pelo sr. Arnaldo Bruno Vitól. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 5.500 metros, limitando com terras ocupadas pelo sr. Alberto Killing. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 5.600 metros, limitando com terras ocupadas pela Mojú Agro-Industrial S/A. OESTE — por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 6.600 metros, limitando com o Rio Apeí.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Moju.

Instituto de Terras do Pará-ITERPA, 05.04.1983.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(T. nº 01174. Reg. nº 1872. Dia: 07.04.83)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por ARNALDO BRUNO VITOL, nos termos do art. 18 da Lei n. 4.584/75, combinado com o art. 1º da Lei n. 4.992/81, que deu nova redação ao art. 88 do Decreto Lei n. 57/69, e demais disposições legais que regem a matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo n. 005273/81 - ITERPA, uma sorte de terras pertencentes a seu patrimônio, para fim exclusivo de implantação Agro - Industrial, destinado a produção de Alcool, situada no Município de Moju, medindo aproximadamente 3.000 ha (três mil hectares), apresentando conformação poligonal irregular, de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 27.300 metros, localizada à margem direita do rio Apeí, aproximadamente 74 Km do Km 78 da margem

direita da PA-150 no sentido Tailândia - Marabá, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 3.800 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. MANOEL JOSÉ GOUVEIA. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 5.400 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. WALTER KILLING. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 8.300 metros, limitando com terras ocupadas pela MOJU — AGRO INDUSTRIAL S/A. OESTE — por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 9.800 metros, limitando com o rio APEÍ.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Moju.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 05 de abril de 1983.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(T. n. 01174 - Reg. n. 1872 - Dia 07.04.83)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por WILMAR FREDI VITOL, nos termos do art. 18 da Lei n. 4.584/75, combinado com o art. 1º da Lei n. 4.992/81, que deu nova redação no art. 88 do Decreto Lei n. 57/69, e demais disposições legais que regem a matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo n. 005272/81 - ITERPA, uma sorte de terras pertencentes a seu patrimônio, para fim exclusivo de implantação Agro - Industrial, destinado a produção de Alcool, situada no Município de Moju, medindo aproximadamente 3.000 ha (três mil hectares), apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 24.800 metros, localizada à margem direita do rio Apeí, a aproximadamente 74 km do km 101 da margem direita da PA-150, no sentido Tailândia - Marabá, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 4.800 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. ALBERTO KILLING. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 7.400 metros, limitando com terras ocupadas por YUJI SUENAGA. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 5.800 metros, limitando com terras ocupadas por MOJU AGRO — INDUSTRIAL S/A. OESTE — por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 6.300 metros, limitando com o rio APEÍ.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Moju.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 06 de abril de 1983.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(T. n. 01174 - Reg. n. 1872 - Dia 07.04.83)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por ALBERTO KILLING, nos termos do art. 18 da Lei n. 4.584/75, combinado com o art. 1º da Lei n. 4.992/81, que deu nova redação ao art. 88 do Decreto Lei n. 57/69, e demais disposições legais que regem a matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo n. 005271/81 - ITERPA, uma sorte de terras pertencentes a seu patrimônio, para fim exclusivo de implantação Agro Industrial, destinado a produção de Alcool, situada no Município de Moju, medindo aproximadamente 3.000 ha (três mil hectares), apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com perímetro de 24.800 metros, localizada na margem direita do rio Apeí, a 74 km do km 96 da margem direita da PA - 150, no sentido Tailândia - Marabá, denominada "FAZENDA ÁGUA FRIA", com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede

aproximadamente 5.500 metros, limitando com terras ocupadas por WALTER KILLING. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 4.800 metros, limitando com terras ocupadas por WILMAR FREDI VITOL. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 7.000 metros, limitando com terras ocupadas por MAÍSA — MOJU AGRO — INDUSTRIAL S/A — OESTE — por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 7.500 metros, limitando com o rio APEÍ.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Moju.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 05 de abril de 1983.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(T. n. 01174 - Reg. n. 1872 - Dia 07.04.83)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE TUCURUÍ

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pela Promotora Pública em exercício desta Comarca, foi denunciado SÉRGIO JERÔNIMO DA SILVA, brasileiro, casado, vigilante, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Art. 121 "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tucuruí, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de mil-novecentos e oitenta e três (1983). Eu, a ilegível, escrevi do crime o datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO
Juíza de Direito da 2ª Vara
(G. Reg. n. 905)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM

JUIZADO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUARENTA E CINCO DIAS

A Dra. YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da Primeira Vara da Comarca de Santarém,

Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 26/82 de DIVÓRCIO JUDICIAL em que é autor HEBRON JESUS DE ALMEIDA e Ré DINA PEREIRA ALMEIDA, que se processam perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício desta Comarca, que atendendo o que foi requerido por HEBRON JESUS DE ALMEIDA, que declarou está citada em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias a contar desta data, é o presente para intimá-la a comparecer a audiência de conciliação, designada para o dia dezoito (18) de maio do corrente ano, às 9:00 horas, ficando também citada para contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, cuja petição inicial vai a seguir transcrita: "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém. HEBRON JESUS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua da Alegria n. 30, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. através de seu procurador "in fine" assinado, conforme instrumento de mandato anexo, expor e requerer o seguinte: — I. — O suplicante casou-se em 18 de abril de 1940, na Vila de Boim, com DINA PEREIRA DE ALMEIDA, conforme faz prova a certidão de casamento inclusa, tendo havido desse casamento os seguintes filhos, todos maiores e naturais do povoado de Pinhel: — 1) Jesus Maria de Almeida, nascido no dia 19.12.40; 2) José Maria de Almeida, nascido no dia 27.07.42; 3) Amâncio Jesus de Almeida, nascido no dia 11.11.43 e 4) Waldir Pereira de Almeida, nascido no dia 12.07.45, conforme se prova pelas certidões anexas. II — Em data da qual não se recorda o dia, mas sabe ter sido no mês de março de 1946, DINA PEREIRA DE ALMEIDA abandonou o lar sem que para tal houvesse motivo por parte do suplicante, eis que sendo o suplicante marceneiro e agricultor, muito embora pobremente sempre foi cumpridor de seus deveres. Ao abandonar o lar a suplicada também

abandonou os filhos, indo inicialmente morar em Fordlândia e, em seguida, em Manaus, sem nunca mais dar notícias nem mesmo aos seus parentes em Pinhel, não sabendo o suplicante se ela ainda vive e nem por onde anda uma vez que já são decorridos mais de 36 anos. III — Pelo exposto, o suplicante, nos termos do Art. 40, § 1º e 3º c/c o § 1º do Art. 5, todos da Lei n. 6.515 de 26.12.77, vem requerer o divórcio com base na separação de fato há mais de 5 anos, desde que, pelas circunstâncias expostas, é absolutamente impossível a reconstituição da vida em comum com sua mulher, requerendo ainda a citação da ré, DINA PEREIRA DE ALMEIDA por edital, pelo prazo da lei, afixado este no lugar de costume, no Fórum, e publicado no Diário Oficial do Estado e em Órgão da Imprensa editado nesta cidade, para responder, querendo, a todos os atos e termos da presente ação, sob pena de confissão e revelia, para ao final ser julgada procedente a presente ação e concedido o divórcio pleiteado, condenada a ré nas custas e honorários advocatícios. IV — Protestando corroborar com testemunhas as alegações feitas e, ainda, por todas as provas que se fizerem necessárias, requer a intimação do Ministério Público para participar da ação e dá a mesma o valor de Cr\$-5.000,00. V — Finalmente, sendo o autor pobre no sentido da lei, conforme comprova o atestado passado pela autoridade competente, requer lhe seja deferido os favores da Lei 1060, de 06.02.50. Termos em que, P. E. Deferimento. Santarém, Pa., 20 de janeiro de 1982 Roberto Ruy da Silva Rutowicz - advogado OAB-R-171. Despacho. "Intime-se a ré, por edital com o prazo de 45 dias, para a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 18 de maio, às 9:00 horas, ficando também citada para contestar a ação no prazo de 15 dias. Santarém, 18.03.83. Yvette Lúcia Pinheiro - Juíza da 1ª Vara." E para não alegarem ignorância mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) ilegível, Escrevente juramentado no impedimento ocasional do Escrivão, subscrevi.

Dra. YVETTE LÚCIA PINHEIRO
Juíza da 1ª Vara

(G. Reg. n. 905)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Antônio José dos Santos, José Rogério Alencar Jansen Pereira, Léa Maria Medeiros Carreira, Raimunda Conceição Queiroz de Vilhena, Clóvis Fernandes das Chagas, William Alves Fiel, Reginaldo Ferreira Barbosa, Ionie Agatha Clyde Skeete, Maria Auxiliadora T. Josino da Costa, Maria Auxiliadora Alencar Mafra, Maria de Fátima da Silva Gomes, Maria da Conceição de Barros Garcia, Maria da Conceição Motta Conceição, Maria da Paz Matoso de Medeiros, Maria das Graças F. Albuquerque, Maria das Graças de S. Reis, Maria da Graça Lemos Oliveira, Maria da Conceição da Costa Freitas, Maria das Graças Vicente Hidake, Maria de Belém Araújo Oliveira, Maria das Graças Miranda Cavalcante, Maria Chaves de Sousa, Maria Cristina de Freitas, R. Lima dos Santos-Fcia. Kleber, Imp. Exp. Carajás, Carlos Rodrigues Damasceno, Biraci Rodrigues Cardoso, J.A. Barral Ltda., Abel Vianna de Oliveira, Tobias Borges, José Maria Reis Pinho, Farmácia Ceará, P. Oliveira Cia.

Ltda., W. Machado, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da parte de Transbrasil S/A; Finasa, Cia. Real Invest., Sul Brasileiro Cred. Financ. Inv., Banco da Amazônia S/A., Caixa Econômica Federal, F. Moacir Pereira e Cia. Ltda., Bradesco, Ind. Química Elgin, Banco do Estado de M. Gerais, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Real S/A., Rádio Chamada Bip Bel Ltda., Bradesco, que foram apresentadas, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, um (1) cheque, seis (6) notas promissórias, dezessete (17) letras de câmbio, uma (1) triplicata e dezesseis (16) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 71.168,00 / 44.250,00-saldo / 26.442,00 / 113.160,00-saldo / 730.928,00-saldo / 16.080,00 / 70.814,69 / 43.510,29 / 30.281,38 / 52.070,75 / 17.463,66 / 43.767,90 / 38.882,43 / 32.982,80 / 28.170,88 / 31.507,01 / 56.737,32 / 36.183,91 / 44.607,27 / 17.000,00 / 16.167,90 / 22.159,92 / 81.480,00 / 153.002,96 / 153.002,96 / 97.977,00 / 29.100,00 / 110.720,00 / 6.000,00 / 5.000,00 / 5.000,00 / 5.000,00 / 5.000,00 / 5.000,00 / 897,00 / 32.772,00 / 280.000,00 / 250.000,00 / 5.000,00 / 5.000,00 / vencimentos vários por V. Sas. não pagas a favor de Transbrasil, Finasa, Cia. Real Inv., Sul Bras. Cred. Financ. Inv., Godoy Constr., Caixa Econômica Federal, F. Moacir Pereira e Cia. Ltda., Hugo Luchiani, Ind. Química Elgin, Nunes Cunha Ferragens, Haymar Rep. Com. Ltda., Fort & Almeida Com. Rep., Rádio Chamada Bip-Bel, Belém Center Com. Rep., Prod. Aliment. Araguari, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, as letras de câmbio, a triplicata e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa., 05 de abril de 1983.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 1866. Dia: 07.04.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL — VISTA

Faço público, que se encontra em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao doutor Armando Pinheiro, procurador da Agravada - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, o Agravo de Instrumento contra a mesma interposto para o Colendo Supremo Tribunal Federal, por CICAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES AMAZÔNIA LTDA. (advogado José do Carmo Martha), a fim de apresentar contraminuta, dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 05 de abril de 1983.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. n. 905)

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Licença: Des. Manoel Cacella Alves, Christo Alves Filho e Ossiam Almolda.

Aus. Justificada: Des. Ricardo Borges Filho e Paiva Mello

Procurador da Justiça: Dr. Carlos Ailson Peixoto.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus — Impte.: O adv. Haroldo do Vale a favor de Wilmar Paz de Sena. — Negaram a ordem, à unanimidade.

Idem, idem — Impte.: O estag. Raimundo Alves Moreira Júnior a favor de Iran Ferreira Aleixo. — Negaram a ordem, contra o votos da Des. Lydia Fernandes e Orlando Vieir.

CÂMARAS CÍVEIS

Procurador: Afonso Silva, na ausência do Dr. O. Nova.

Mandado de Segurança — Reqte: Hermínio Ferreira Branco (Dr. Cristóvam Colombo) — Reqda: A Juíza de Direito da 4ª Vara Penal — Relator: Des. Calistrato Mattos.

— Com vista à Exma. Des. Lydia Fernandes, já se tendo manifestado pela concessão o Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos, relator.

— Adiado, em virtude do julgamento ter sido iniciado sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida.

Idem, idem — Reqte: Locadora Belauto Ltda. (Dr. Waldemar Vianna) — Reqda: A Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Capital — Relator: Des. Orlando D. Vieira.

— A Exa. Des. Lydia Fernandes pediu vistas dos autos já se tendo manifestado pela concessão, o Exmo. Sr. Des. Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 5 de abril de 1983.

LUÍS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 905)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

A Dra. Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Manoel da Silva Castelo Branco, Promotor Público da Capital, foi denunciado José Reis Cunha, paraense, solteiro, com 21 anos, sem profissão, filho de Júlio José da Cunha e de Benedito Reis da Cunha, residente à Pass. Bom Jesus nº 10 - Guamá, como incurso nas penas do artigo 155, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 do mês de maio, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de março de 1983. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 905)

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Xavier Alves, brasileiro, de 37 anos de idade, militar, residente à Pass. Srª Maria, na Rodovia SNAPP, s/nº, como incurso nas penas do artigo 129 e 129 § 1º, inc. I e II, combinado com o art. 51, § 2º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoal-

mente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06 do mês de maio, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de março de 1983. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 905)

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Domingos Amorim de Oliveira, brasileiro, solteiro, de 38 anos de idade, residente à Pass. Brasília s/nº-Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 214, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de maio, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de março de 1983. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 905)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 — I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.974

Belém - Quinta-feira, 7 de abril de 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

ACORDÃO Nº 8497

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Apelante: Companhia Bandeirante de Seguros Gerais (Dr. Ronaldo Barata).

Apelado: Waldemir Pereira Brito (Dr. Antonio de Lima Freitas).

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Preliminar de prescrição - Não se ha de confundir prescrição e decadência; esta decorre do direito substantivo e e sustada pelo ajuizamento da ação. Preliminar rejeitada. - Mérito. Cabe à seguradora ressarcir os danos decorrentes de acidente de trabalho. - Recurso improvido.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto pela Companhia Bandeirante de Seguros Gerais para, rejeitando a PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO, no mérito, negar provimento à Apelação a fim de confirmar a decisão "a quo", inserindo à mesma a devida correção monetária a partir da vigência da Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981.

Custas na forma da Lei.

Belém, 01 de março de 1983.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de abril de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 905)

TRIBUNAL PLENO

ACORDÃO Nº 8498

RECURSO ADMINISTRATIVO DA CAPITAL

Recorrente: Jacy Oneide Sa da Silva, Serventuária de Justiça.

NESTA EDIÇÃO

ACORDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

PORTARIA e RESOLUÇÕES

Do Tribunal de Contas

Recorrido: O Exmo. Dr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - Deve ser apreciado e decidido pela autoridade que baixou o ato impugnado. O julgamento do ato administrativo torna-o imodificável pela própria administração. Dai em diante só o Judiciário poderá reapreciá-lo.

Acórdam, os Juizes do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos preliminarmente, encaminhar o recurso ao Exmo. Sr. Des. Presidente para decidir como achar de direito.

Belém, 02 de março de 1983.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 05 de abril de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Registro de Acórdão

(R. Reg. nº 905)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE ABRIL DE 1983 - SEGUNDA-FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMÍLCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Indústrias Luchsinger Madorim S/A, por seu advogado Dr. Lasmie Ribeiro, requerendo seja marcada nova data para audiência na ação sumaríssima proposta contra José Firmino Neto.

OBS.: Entregue em Cartório s/ despacho.

PETIÇÃO DE: Indústria, Comércio e Exportação Farias & Freitas Ltda., por seu advogado Dr. Deusdedith Brasil, apresentando agravo retido na ação de Sequestro movida por Universal Comércio Indústria e Exportação Ltda.

OBS.: Entregue em Cartório s/ despacho.

PETIÇÃO DE: Elba Souza, por seu advogado Dr. Adalberto A. de Souza, expondo e requerendo o prosseguimento da ação de alimentos movida contra José Alberto Almeida e Silva.

OBS.: Entregue em Cartório s/ despacho.

Proc. nº 506/82 - DIVORCIO.

Aut.

Adv. Moacir Moraes Filho.

Re.

SENT. Isto posto: Homologo o pedido de fls. 16 e termo de ratificação de folhas 20, e decreto a separação judicial consen-

sual de e, continuando a mulher a usar o nome de casada. Decorrido o prazo legal proceda-se a averbação no Registro Civil. Custas pelo requerente. P.R.I.

Proc. nº 88/83 — EXECUÇÃO

Ex.: Consul S/A.

Adv.: José H. de Lima.

Ex.: Acinox - Aço Inoxidável e Equipamentos Ltda.

Adv.: De Campos Ribeiro.

DESP.: Defiro o pedido de fls. 29, desentranhem-se os títulos objeto da presente execução e as certidões do protesto, obedecidas as exigências legais.

Proc. nº 155/83 — MEDIDA CAUTELAR

Aut.: David Arbide Pinto.

Adva.: Regina Moreira.

Réu: José Maria de Campos Ribeiro.

DESP.: Designo o dia 25.04.83, às 11:00 hs. para a realização da perícia, nomeando o Dr. José Maria David, engenheiro civil, residente a rua João Balbi, nº 359, o qual deverá ser intimado a prestar compromisso legal a mesma data às 10:30 hs. Intime-se o requerido a apresentar assistente técnico, querendo. Apresentem as partes questionários. O autor também deverá ser intimado a depositar a importância de vinte mil cruzeiros para fazer jus aos honorários do perito sujeito a suplementação. Cite-se.

Proc. nº 156/83 — REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Benedito Coelho do Amorim.

Adv.: Adherbal M. Mattos.

Ré: Empresa de Transportes Nova Marambaia.

DESP.: Designo o dia 31-05-1983, às 9:00 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se devendo constar do mandado que o requerido poderá contestar e oferecer provas em audiência, e, caso não conteste serão considerados como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Intime-se.

Proc. nº 81/83 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.:

Adv.: Rodrigo Octávio da Cruz.

Req.:

SENT.: ... Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 14 e decreto a separação judicial consensual de e, para que produza seus efeitos legais, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Decorrido o prazo legal, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Sta. Izabel, para averbação no Registro Civil. Custas "ex lege", P.R.I.

Proc. nº 113/83 — DESPEJO

Aut.: Angélique Arlinda João Hage Chartouny.

Adv.: Antonio Jorge Abelém.

Ré: Nortexil - Ind. e Comércio do Norte Ltda.

Adv.: Fernando R. C. Wanzeller.

DESP.: Designo o dia 18.04.83, às 11:00 hs. para a purgação da mora, devendo o requerido pagar os aluguéis vencidos até a efetivação do pagamento, multa contratual, juros de mora, custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito. Baixem os autos a Contadora do Juízo.

Proc. nº 125/83 — DESPEJO

Aut.: Sérgio Cepêda Fonseca.

Adv.: Miguel Elias B. Zemerio.

Réu: Hannu Rockas.

Adv.: Donato C. de Souza.

DESP.: Comprove o requerido de maneira hábil se o autor foi citado, na ação de consignação em pagamento e a data dessa citação.

Proc. nº 574/82 — EMBARGOS DE DEVEDOR.

Emb.: Hermínio Ferreira da Silva Branco.

Adv.: Cristovam Colombo.

Emb.: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Santiago Sizo Fidalgo.

Denunciado: Joaquim, Fonseca, Navegação, Ind. e Com.

S/A.

Adv.: Albertino Santos.

SENT.: Hermínio Ferreira da Silva Branco, nos autos de Embargado do devedor, a execução que contra si move Banco do Brasil S/A, denunciou à lide, Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A - JONASA. Citado, o denunciado alegou como preliminar, o descabimento da denunciação da lide em processo de execução fundada em título extrajudicial, o embargante manifestou-se sobre a preliminar, alegando sua improcedência. Este Juízo, verifica nessa fase do processo que realmente a denunciação da lide não tem cabimento no presente feito. A denunciação da lide pressupõe prazo de contestação, que inexistente no processo executivo, onde a defesa, quando feita é por embargos. Os embargos, por sua vez são uma ação incidente entre o executado embargante e o exequente para discussão apenas das matérias da execução. Não comportam no seu âmbito ingresso uma ação indenizatória do embargante com um terceiro. A sentença que decide os Embargos deve admiti-los ou rejeitá-los, não podendo resolver questões estranhas à execução. É esse o entendimento de nossa jurisprudência. ... Por tais motivos é que determino seja excluído do feito o denunciado Joaquim Fonseca,

Navegação, Indústria e Comércio S/A - JONASA, de vez que, não deveria o mesmo nem ter sido citado para constituí-la. Intimem-se.

7ª VARA

Proc. nº 99/82 — EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adva.: Maria da Glória Maroja.

Ex.: Ademir Ildelfonso Marinho.

Adva.: Firmina A. B. Cavalcante.

DESP.: Publiquem-se editais de praça, na forma da lei.

9ª VARA

Proc. nº 324/82 — ORDINÁRIA

Aut.: Tsugio Teshima

Adv.: Fernando S. Gonçalves.

Ré: Amélia Helena Mendonça.

Adv.: Arthur Ramos.

DESP.: Designo o dia 12.4.83, às 11:00 hs., para audiência.

Intime-se.

RESENHA DO DIA 04 DE ABRIL DE 1983. CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo ... - Autos Cíveis de Embargos do Devedor.

Embargante: Herberto Nunes - (Adv. em causa própria).

Embargada: Credicard S/A.

Despacho: "Recebo hoje. Apenso a Ação principal, conclusos para os devidos fins".

5ª VARA

Processo nº 88-07-83 - Ação de Despejo.

Requerente: Joaquim Rodrigues - Espólio - (Adv. Alberto

Fares Akel).

Requerido: Roberto Souza de Jesus - (Adv. José Torquato

A. Alencar).

Despacho: "Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos".

5ª VARA

Processo nº 78-23-83 - Ação de Execução Forçada.

Exequente: Credireal Financeira S/A - (Adv. Jorge Ferraz Neto).

Executados: Eornando Brito de Leão e seus avalistas.

Despacho: "Lavrado o termo competente preparados, conclusos para as providências cabíveis".

5ª VARA

Processo nº 146-05-83 - Ação de Busca e Apreensão.

Autora: Ford Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - (Adv. José Antonio Ferreira Cavalcante).

Ré: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda.

Despacho: "Concedo a liminar do Suplicante. Cite-se o Suplicado para contestar querendo, no prazo legal ou se cabível requerer a purgação da mora tudo consoante o disposto no art. 3º parágrafo 1º do Dec.-Lei 911/69. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 155-05-83 - Ação Ordinária de Separação Judicial.

Requerente: Nilza Vianna Soares - (Adv. Carlos Augusto Menezes Sampaio).

Requerido: João Batista Soares.

Despacho: "Fixo alimentos provisórios, em Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros). Designo o dia 22 de junho próximo, único disponível às 9,30 horas para a realização da audiência prévia na forma da lei. Cite-se o Suplicado fazendo constar no mandado que prejudicado o objetivo da diligência o prazo para defesa será contado a partir da data da audiência. Expeça-se a Carta Precatória consoante o requerido. Intimem-se".

7ª VARA

Processo nº 471-07-79 - Ação de Separação Judicial.

Requerente: Maria Aparecida Souza Gatinho - (Adv. Cláudio Augusto Montalvão das Neves).

Requerido: Francisco Ferreira Gatinho.

Despacho: "Tem razão o ilustre representante do M.P. Oficie-se ao Unibaço nos termos de sua promoção".

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,

ORFÃOS, AUSENTES E-INTERDITOS DESTA COMARCA.

JUÍZA: Dra. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 04.04.83.

Proc. nº 674/79 de Inventário. Inventariado: Donísio Lima Begot. Inventariante: Eunice Ferreira de Oliveira. Advs. Drs. Octávio Guilhon e Iracélia de Oliveira Vaz. Desp.: "I - Expeça-se o

Alvará, com as devidas cautelas, devendo a inventariante resguardar os interesses da outra parte. II - Vistos, etc. Julgo, por sentença, o cálculo de fls. 251, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeçam-se as guias para pagamento do imposto de transmissão "causa-mortis".

Proc. nº 1.435 / 82 de Inventário. Inventariante: Mariana Seixas de Aquino. Inventariado: Edgar Seixas de Aquino. Adv. Dr. José Raimundo Farias Canto, Dr. Hamilton R. Gualberto e Dr. Neomizio Lobo Nobre. Desp.: "I - Quanto a importância de Cr\$..... 326.481,00, pagos pela "Fininvest S/A - Crédito, Financiamento e Investimento" ao Dr. Neomizio Lobo Nobre, deposite o mesmo em Cartório a referida importância, no prazo de vinte dias, para depósito em poupança. II - O requerido às fls. 78 dos autos em apenso, pelo advogado supra-citado, é matéria para ser discutida fora do inventário. Resolva o requerente com sua constituinte, nas vias ordinárias. Obs.: Sem efeito o item III. III - A Sra. Raimunda Lene Batista de Freitas, mãe do menor Edilene Freitas de Aquino, a quantia de Cr\$ 106.000,00, para ser partilhada, ou, pelo menos, Cr\$-71.000,00, correspondente a 2 / 3, já que sua filha só tem direito a um terço. IV - Cumpra o cartório o item II do despacho de fls. 34 e oficie. V - Quanto ao requerido às fls. 73, defiro. Cancele-se o Alvará até ulterior deliberação. Oficie-se ao Banco do Brasil, agência de Icoaraci. VI - Quanto a importância de Cr\$-3.321.600,00, mencionada no item 4 da petição de fls. 47 / 48, deposite a inventariante em juízo, (Cartório), o cheque, no prazo de 48 horas, ou a referida quantia, no prazo de vinte dias, sob pena de ser responsabilizada, na forma da lei, por *apropriação indébita*, figura delituosa prevista no Código Penal Brasileiro. Dita quantia deverá ser depositada, pelo juízo, em Caderneta de Poupança a favor do espólio. VII - Defiro o item 1º do requerido às fls. 33 dos autos principais. Oficie-se. VIII - Declare a inventariante, conforme o requerido às fls. 33, item 3º, dos autos principais, o seguro deixado pelo "de cujus" a seus dependentes, pela Companhia Nacional de Seguros (Generali do Brasil); explique a quitação de fls. 71, pois a menor Edilene só tem direito a um terço e não é a inventariante que terá de fazer a partilha. Oficie-se à referida Companhia, solicitando informações do total do seguro. IX - Diga o M.F. sobre todo o processado, especialmente quanto a possível sonegação da inventariante quanto ao Seguro acima, mencionado às fls. 33, item 3º, do requerimento dos autos principais, dizendo também sobre o conteúdo da petição de fls. 47 / 48 e prestação de contas da inventariante, constante dos autos em apenso". Em 30 de março de 1983. (a) Rutêa Fortes, Juíza de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos desta Comarca.

Belém, 04 de abril de 1983.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E
COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA
COMARCA

JUIZA: Dra. RUTÊA FORTES
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
RESENHA DO DIA

Proc. nº 1.738 / 83 de Busca e Apreensão e Depósito. Autor: MOTOBEL - Motores de Belém Ltda., Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva. Ré: CIMPA - Comércio e Indústria de Madelras Paraense Ltda. Desp.: "Cite-se o réu para contestar a ação, no prazo de cinco dias. Neste prazo poderá o mesmo, caso já tenha pagomais de 40% do preço, requerer o prazo de trinta dias para reaver a coisa, liquidando as prestações vencidas, juros, honorários e custas, tudo na conformidade do art. 1.071, § 2º, do CPC. Expeça-se a Precatória".

Proc. nº 1.561 / 82 de Execução. Autora: Belauto Administradora Ltda., Adv. Dr. Roberto Klautau de Araújo. Ré: Luiz Antonio Dias Seixas. Adv. Dr. Rubem Conte de Almeida. Desp.: "A conta".

Proc. nº 1.674 / 83 de Executiva Hipotecária. Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Adv. Dr. Walter Oliva. Ré: Pérola de Nazaré Rodrigues. Desp.: "Autorizo o porteiro do forum a efetuar a praça".

Proc. nº 1.634 / 83 de Executiva Hipotecária. Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dra. Antonete Machado. Ré: Antonio Cezar de Freitas Ferreira. Desp.: "Autorizo o porteiro do forum a efetuar a praça".

Proc. nº 1.430 / 82 de Requerimento de Medida Cautelar. Requerente: Vera Lúcia Puget Cruz e outros. Adv. Dr. João Alberto Castelo Branco de Paiva. Requerido: Raymundo Ferreira Puget. Desp.: "A Certidão de fls. 17, do casamento da requerente com o de cujus, prova que o mesmo contava, a época, 68 anos de

idade, fazendo jus a petionária a meação. Assim sendo, defiro o pedido de fls. 15, devendo a mesma prestar contas e juntar os documentos. Expeça-se o Alvará, que deverá incluir, conforme o pedido de fls. 21, a parte de sua filha e da menor Mônica". Em, 30.03.83. (a) Rutêa Fortes, Juíza de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos desta Comarca.

Belém, 4 de março de 1983.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e
Comércio, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes,
desta Comarca de Belém do Pará.

Juiz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES
DA SILVA.

Escrivão: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Espólio de José Augusto Miranda. Réus: Francisco Souza Barros e outros. Despacho: "Citem-se". Advogado Dr. Pedro Dalro Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Estado do Amazonas S.A. (BEA). Devedores: Edson Miranda de Moraes, e os avalistas Fausto Fernandes e Sebastião Ribeiro da Silva. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 36, determinando sejam desentranhados dos autos e entregues ao requerente Fausto Fernandes os documentos de fls. 5 e 7". Advogados Drs. Maria Madalena Quites e Carlos Platilha.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autor: Alberto Farias Coelho. Réu: Silvio Moreira Aflalo. Despacho: "Cite-se". Advogado Dr. Luiz Roberto Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Albina Freitas de Almeida Maia do Couto. Devedora: Judith Kemmer Ferreira. Despacho: "Seja a devedora citada, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, expedindo-se o competente mandado" Advogado Dr. Ruy Republicano Gonçalves e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Nacional de Investimentos S/A. Devedores Tokimaru Takada, Tadashi Sudo e Kasakazu Iwanaga. Despacho: "Sejam os devedores citados, na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil, expedindo-se o competente mandado". Advogado Dr. Adherbal Meira Mattos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: José Pires Franco. Ré: Maria Almerinda Vidal. Despacho: "Cite-se". Advogado Dr. Luciano da Silva Maia.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bauer Baccin & Cia. Ltda. Devedores: Diniz Corrêa & Cia. e seus avalistas, Maria das Graças Diniz Corrêa e Armando Carricho Corrêa. Despacho: "Sejam os devedores citados, na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil, expedindo-se o competente mandado". Advogado Dr. Jorge de Nazaré Afonso.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. Autores: Raimundo da Rocha e Souza e esposa, Maria Elisa da Silva e Souza. Réu: Naldir de Jesus Santiago de Souza. Despacho: "Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores". Advogados Drs. Paulo Fernando Nery Lamãrão e Oswaldo Pojucan Tavares Junior.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Marcelo Dellavalle. Devedor: Osmar Novais da Silveira Filho. Despacho: "Agora, considerando o pedido de fls. 13, que defiro, determino baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para levantamento geral da conta que deverá incluir os valores correspondentes ao débito principal (Cr\$ 508.000,00); aos juros de mora; às custas e despesas processuais; aos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito; e à correção monetária". Advogados José Geraldo de Jesus Paixão e Wilson Dahás Jorge Filho.

2ª Vara Cível-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Armando da Costa Simões. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 85, determinando sejam expedidos os competentes alvarás de autorização". Advogado Dr. José Neves Duarte dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. ARRESTO. Credor: Manoel Luiz Dias Rosal - Sócio da firma LAMAC - Indústria Ltda. Devedor: Francisco Alberto Carichio, Sócio da Firma Projecon Ltda. - Despacho: "A petição inicial está incorreta pois que: - menciona, como postulante, simplesmente, o senhor MANOEL LUIZ DIAS ROSAL quando, na verdade, a credora é a firma LANTAC INDUSTRIAL LTDA.; - identifica, como acionado, o senhor FRANCISCO ALBERTO CARICHIO, deixando de considerar que a devedora é a firma PROJECON LTDA. - Errada, também, a procuração, cujo instrumento particular consta das fls. 5, sendo outorgante não a

firma realmente interessada mas, como pessoa física, o dito senhor Manoel Luiz Dias Rosal. Além desses defeitos, a petição inicial não se acha instruída com os documentos indispensáveis à propositura da medida cautelar pretendida. Realmente, pelas disposições do artigo 814 do Código de Processo Civil, para concessão do arresto, é exigida, como requisito essencial, a prova literal da dívida líquida e certa, o que a parte, dita como interessada, não logrou fazer, pois que instruiu o seu pedido com a duplicata sem acerte de fls. 7, acompanhada de uma nota fiscal que não exibe a assinatura da destinatária, no recibo das mercadorias ditas como remetidas. - Para que, nos termos da lei, essa duplicata se revestisse das condições de título de crédito de liquidez e certeza aceitáveis, deveria ela se fazer acompanhar do instrumento de protesto respectivo e da prova hábil da entrega das mercadorias vendidas. Assim, por ser o pedido juridicamente impossível e a parte manifestante ilegítima, carecendo o autor de interesse processual, nos termos do artigo 295, incisos I, II e III do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial de fls. 2/4, determinando que seja esta decisão publicada e registrada, dando-se baixa na distribuição do feito". Advogado Dr. Maurílio Eugênio dos Santos Moura.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Urias Sérgio de Freitas e sua mulher, dona Zélia Braga de Freitas. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 26 do mês de abril vindouro, às 11.00 horas, vendido em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71". Advogado Dr. Walter F. Oliva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: José Ronaldo Correa Silva e sua mulher, dona Maria Lucia Alcântara Correa. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 20 de abril entrante, às 11.00 horas, vendido em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71". Advogado Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO POR DIREITO DE REGRESSO. Credor: Banco do Brasil S.A. Devedores: Paraminas - Agropecuária, Comércio, Indústria e Exportação Ltda., e José Venício Biscaro. Despacho: "Sejam os devedores citados, na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil, expedindo-se o competente mandado". Advogado Dr. José Coriolano da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Sul Brasileiro S.A. Devedores: Gráfica Rio Mar Indústria e Comércio Ltda. e os avalistas Mário Carlos Freitas de Moraes e Terezinha de Siqueira Pinon de Moraes. Despacho: "Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta e preparo, considerando-se as parcelas correspondentes ao débito principal (Cr\$ 1.500.000,00); aos juros de mora; as custas e despesas processuais; aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e a correção monetária". Advogado Dr. Raimundo Barbosa Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedora: Maria Alice da Mota Tavares. Sentença: "Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, determinando que seja passada, em seu favor, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Fica a executada Maria Alice da Mota Tavares desonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P. R. e l". Advogada Dra. Antonete Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Valbrás Financeira S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: Aldenor de Oliveira Filho. Despacho: "Preliminarmente, providencie a autora na autenticação da xerocópia de fls. 3". Advogado Dr. Miraci Cezar da Cruz.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Credicar S/A - Administradora de Cartões de Crédito. Devedor: Mário José Barbosa Seiffert. Despacho: "Seja o devedor citado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, expedindo-se o competente mandado". Advogado Dr. Antonio Fernando Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Cepal - Comércio e Exportação de Produtos Amazônicos Ltda. Devedora: Ladilson & S. Moura, e Ladilson de Araújo Moura. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 26. - Seja avaliada, pelo Avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição, o imóvel penhorado e descrito no auto de fls. 23 e verso, expedindo-se o competente mandado". Advogado Dr. Miguel Lobato de Vilhena.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: José Ribeiro da Silva. Requerido: Miguel Gomes dos Passos. Despacho: "Seja, por mandado, citado o réu credor, para, no dia 26 do mês de abril vindouro, às 11.00 horas, em cartório, vir ou mandar receber a importância mencionada na inicial,

sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo oferecer a contestação que tiver, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil". Advogado Dr. João Amaral.

2ª Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS (procedimento sumaríssimo). Autora: Iracema Nascimento da Silva. Réu: Guaracy Batista da Silva. Despacho: "Designo, para a audiência de instrução e julgamento do feito, o dia 11 do mês de agosto do corrente ano, às 10.00 horas. - Defiro as provas requeridas. - Cite-se o réu da designação, para comparecer à audiência marcada, podendo ele oferecer defesa e produzir prova. Intimem-se a autora e as testemunhas arroladas". Advogado Dr. Rubens Nascimento Mola.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Maria Madalena Pinheiro Marques e seu marido, senhor Milton Emílio Torres Marques. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 25 do mês de abril entrante, às 11.00 horas, vendido em praça pública, por preço nunca inferior ao saldo devedor, publicando-se edital pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71". Advogada Dra. Antonete Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Enel Engenharia S/A. Devedor: Adalberto Guimarães Neto. Desp.: "Seja o réu citado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, expedindo-se o competente mandado". Advogado Dr. Adherbal Meira Mattos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Lucas Arruda Filho e sua mulher, dona Maria das Graças Bulhões Arruda. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 19 do mês de abril vindouro, às 11.00 horas, vendido em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71". Advogado Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Credireal Financeira S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Devedores: Jório Francisco Luz Bahia e seus avalistas Germano de Carvalho Sena e Moisés Kirk de Carvalho. Despacho: "Considerando o pedido de fls. 11, firmado pela credora Credireal Financeira S.A., nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta a presente execução. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". Advogado Dr. Jorge Ferraz Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Francisco Edson de Araújo Lima. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 22 do mês de abril entrante, às 11.00 horas, vendido em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71". Advogado Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro.

2ª Vara Cível-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: David de Almeida Santos. Inventariante: José Almeida Santos Junior. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 43, no prazo comum de cinco (5) dias, digam as partes e, em seguida, o representante da Fazenda Pública". Advogado Dr. Sebastião Alexandre de Jesus Lima.

2ª Vara Cível-Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Jonas Viveiro de Abreu. Inventariante: Lindalva da Silva Abreu. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 36, manifeste-se o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador de Órfãos". Advogados Drs. Antonio Cezar Borges e Pedro Lima.

2ª Vara Cível-Órfãos. ALVARÁ. Requerente: Maryson Souza de Souza. Requerido: Evaldo Antonio Miranda de Souza. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 16, diga o Ilustre Doutor Curador de Órfãos". Advogado Dr. Artemis Leite da Silva.

2ª Vara Cível-Órfãos. TUTELA. Menores: Ronaldo e Rogério Bentes Batista. Requerente: Roberto Bentes Batista. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 19, determinando seja expedido o competente alvará de autorização". Advogado Dr. Arnaldo Meira.

2ª Vara Cível-Órfãos. TUTELA. Menores: Carlos Sadalla da Silva e Wilson Sadalla Neto. Requerente: Wilson Farah Sadalla. Despacho: "Considerando o parecer supra, defiro o pedido de fls. 2, nomeando o requerente Wilson Farah Sadalla Neto, devendo ele, nos termos do artigo 1.187, inciso I do Código de Processo Civil, prestar o necessário compromisso legal, no prazo de cinco (5) dias, contados da data em que for intimado deste despacho". Advogado Dr. Silvio Ferreira Sá.

2ª Vara Cível-Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Maria de Nazareth da Silva Bentes. Requerente: Maria Celeste Bentes Chaves. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 14, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador de Interditos". Advogada Dra. Joana D'Arc de Almida Barbosa.

2ª Vara-Interditos. INTERDIÇÃO. Pacientes: Elizabeth Alonso Pantoja, Maria Stella Pantoja Margalho e Joana Coeli Alonso Pantoja. Despacho: "Sejam citadas as interditandas para

comparecerem, em a sala das audiências deste Juízo, no dia 15 do mês de abril vindouro, às 10.00 horas, para a audiência a que se refere o artigo 1.181 do Código de Processo Civil". Requerente Curador Geral de Interditos.

Belém, 04 de abril de 1983.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 04/04/83

Juízo da 3ª Vara
Ação Cautelar
Requerente: Cleide Nazaré da Rocha Briglla
Adv: Antonio Freitas Leite

Requerido: Bernardino Dias Pereira
Despacho: À conta.
Agravamento de Instrumento
Agravante: Enel Engenharia S/A
Adv: Gladaniel P. de Carvalho
Agravado: Gilberto de Andrade Lima
Adv: Elias Pinto de Almeida
Despacho: Diga a agravante.

Anulação de Casamento em que são partes: José Raimundo Soares Montenegro e Raimunda Izabel Ribeiro Montenegro
Adv: Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves
Despacho: Diga a parte Interessada.

Ação de Consignação em Pagamento
Requerente: J. F. Rothéa & Cia. Ltda.
Adv: Carlos Platilha

Requerido: Roberto Farid Elias Massoud
Adv: Elias Salame

Despacho: Em provas.
Juízo da 4ª Vara

Ação de Reparação de Danos
Requerente: O Serviço de Proteção ao Patrimônio Limitada
Adv: Luiz Martins de Aragão

Requerida: Construsam Engenharia Limitada
Despacho: Complemente o autor a inicial esclarecendo qual a estimativa dos danos sofridos no veículo, e juntando as provas, no prazo de dez (10) dias.

Carta Precatória

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de São Paulo

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém do Pará

Despacho: (Parte Final). Por tais motivos chamo o feito a ordem e determino: 1º - Seja desentranhado dos autos a petição de fls. 10 e sua cópia, constante às fls. 15. 2º - Tornar sem efeito o despacho de fls. 17, que decretou a prisão do réu. 3º - Devoivam-se os presentes autos, ao Exmº Sr. Dr. Juiz Deprecante, a quem compete apreciar a justificação de fls. 19/22, após ser feita a contagem dos mesmos. 4º - Ao ser feita a remessa da Precatória, o Sr. Escrivão faça também a remessa do dinheiro depositado em cartório, ao Juízo deprecante, com as cautelas legais.

Juízo da 6ª Vara

Embargos de Devedor

Embargante: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda.

Adv: Antonio Freitas Leite

Embargada: A Phillândia Ltda.

Adv: Ademar Kato

Despacho: Intime-se a exequente a fazer juntada dos originais dos comprovantes de folhas, 11, 14, 17 e 20. Intimem-se.

Juízo da 8ª Vara

Interdito Proibitório

Requerente: Terezinha Nery Magno Ferreira

Adv: Antonio Freitas Leite

Requeridos: Carlos Alfredo M. de Lyra; A.S.C.B. e Telepará.

Adv: Nathan Lima Barreto, Antonio Klautau Gomes.

Despacho: Chamo a ordem os presentes autos, para tornar sem efeito, a aud. realizada com infringência à Lei Adjetiva Civil. Renovem-se as diligências, para o dia 25 de maio, às 10:30 horas. Intimem-se.

Juízo da 12ª Vara

Inventário dos bens fletados por falecimento de: Boaventura José Soares D'Almeida e Teodósio Antonio Ferreira, em que é inventariante: Rita Neri Ferreira.

Adv: Regina Lúcia Accioli Nobre

Despacho: Data vênua das posições tomadas anteriormente no presente processo, entende este Juízo não ser o procedimento de Inventário o local próprio para discussões relativas a propriedade ou posse dos bens lá descritos, assunto que somente interessa os herdeiros e eventuais credores do espólio, inexistindo pois legitimidade ao Estado do Pará, através de seus órgãos, sejam da administração direta ou indireta, para participar, como tem feito, do processo. Os prejuízos acaso causados pela errônea descrição dos bens devem ser atacados pela via própria e nunca dentro do processo de inventário que assim deve retomar seu andamento normal. Pelo exposto, determino o prosseguimento do feito, com a realização da partilha. Intime-se.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 04 DE ABRIL DE 1983

Juízo da 3ª Vara - COBRANÇA

Requerente: Engenhor Engenharia - Adv. Carlos Ferro

Requerido: Alair Martins do Nascimento - Adv. Paulo Klautau

Sentença: Julgo procedente a presente ação, condenando a requerida ao pagamento da importância de Cr\$ 1.388.930,00 referente ao saldo devedor remanescente, à requerente ENGENORTE sobre o qual deverá incidir o acréscimo de 7,5% conforme contrato de fls. 10/11. Item 6 juros e correção monetária de conformidade com a lei, bem como, pagamento das custas decorrentes do presente processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor total do débito a ser convenientemente apurado. P.R.I.

Requerimento de Benilda Monteiro de Araújo, na ação que lhe move Gutemberg Muniz de Mattos, falando no processo. Adv. Flávio de Carvalho Maroja.

OBS: Recebido em cartório em 04.04.83.

Requerimento de Banco Real S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Reivindicação que move contra José Antonio dos Santos e sua mulher, requerendo o prosseguimento do feito. Adv. Fernando da Silva Gonçalves.

OBS: Recebido em cartório em 30.03.83.

Juízo da 5ª Vara - EMBARGOS

Requerente: Blocon Ind. de Artefatos - Adv. Santana Pereira

Requerida: Azpa S/A - Adv. Haroldo Guilherme Silva

Sentença: Julgo improcedente os embargos condenando o embargante ao pagamento de custas processuais e honorários do A., que arbitro em 10% sobre o valor da ação, prosseguindo-se a execução. P.R.I.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Mary Lia Machado Carneiro e Deolinda Maria Amador Sampaio, nos autos da Ação de Execução que Carlos Emilio Zandavalli move contra Artico Ind. e Comércio, falando sobre o despacho de fls. 51. Adv. Deolinda Amador Sampaio.

OBS: Recebido em cartório em 04.04.83.

Requerimento de Jorge Branco, nos autos de Embargos que move contra Armando Umbuzeiro Beserra, falando no processo. Adv. Raimundo Paulo O. Dias.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Marcos Paolucci, por seu advogado, nos autos da Ação de Consignação que lhe move Alberto Tavares Duarte, requerendo o julgamento da lide. Adv. Rosomiro Arrais.

OBS: Recebido em cartório em 04.03.83.

CRISTOVÃO JQUES BARATA

p/ Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DE 04 DE ABRIL DE 1983

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - 8ª VARA

Proc. nº 6595 - Ordinária

Requerente: Banco Sul Brasileiro S/A - Adv. Dr. Raimundo Costa

Requerido: João Carlos de Barros

Desp: Designo o dia 14 do corrente, às 9 horas para ouvir o requerido. Intime-se as partes interessadas.

Proc. nº 4855 - Execução Fiscal

Exequente: A Fazenda Pública do Estado - Adv. Dr. Ulysses Eduardo.

Executado: R. C. Oliveira

Desp: Faça-se a devida redistribuição.

Proc. nº 5961 - Execução Fiscal

Exequente: A Fazenda Pública do Estado - Adv. Dr. Leopoldino Brilo

Executada: Ind. Export. Brasil Norte Ltda. - BRASNORTE.

Desp: Idem acima.

Proc. nº 4529 - Execução Fiscal

Exequente: A Fazenda Pública do Estado - Adv. Dr. Ulysses Eduardo

Executado: Raimundo Cornélio do Rosário

Desp: Idem acima.

Proc. s/nº - Agravo de Instrumento

Agravante: Aurea Celeste Gomes Ramos - Adv. Dr. Antonio Candido Monteiro de Brilo

Desp: Autue-se em separado, e intime-se os agravados para indicarem as peças que querem que seja trasladadas.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - RESP.

P/ 7ª VARA

Proc. nº 6790 - Separação Judicial

Separanda: Matilde Maria Campos Barroso Rabelo - Adv. Dr. Juary Palmeira - Dr. Djalma Chaves.

Separando: Paulo Mendes Barroso Rebelo - Adv. Dr. Djalma Chaves.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 9ª VARA

Proc. nº 2601 - A - Conversão de Desquite em Divórcio

Requerente: Raimundo Israel da Silva - Adv. Dr. Raphael Cel-da L. Filho.

Requerida: Diana Mouta da Silva - Adv. Dr. Maurílio Eugenio dos Santos Moura.

Desp: Sobre as razões da requerida, diga o autor.

Proc. nº 4340

Requerente: Carlos Lima Chamlié - Adv. Dr. Artemis Leite.

Requerida: Rosa Maria Chamlié - Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza.

Desp: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 04.04.83
PRIMEIRA VARA

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda (Adv. Rosomiro Arrais)

Requerida: Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes e Importada de Ferragens (Adv. Aluisio Meira e Laurento Rocha).

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a prova produzida, devendo os autos permanecerem em Cartório, facultando-se ao Interessado solicitar as certidões que desejarem "ex vi" o disposto no art. 851 do Código de Processo Civil. P.R.I. Belém, 30.03.83. a) Rutéa Fortes.

RENOVATÓRIA

Requerente: Bastos e Santos (Adv. Francisco Salgado)

Requerida: Nazaré Fragoso Pires (Adv. Cecil Meira)

Em cumprimento ao despacho publicado no Diário Oficial do dia 22.03.83, os autos foram encaminhados a Contadora do Juízo, hoje 04.04.83.

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargantes: Rui Claudino de Vasconcelos Romariz e Rui Romano Romariz (Adv. Ademar Kato)

Embargado: Banco do Brasil S/A (Adv. Jamil Sales)

Despacho: I - Ratifique-se a providência determinada às fls. 40, mediante carga e com a prudência necessária. II - Oficie-se ao Cartório Conduzido para que exiba para o perito do "Renato Chaves", os cartões de autógrafos dos devedores. III - Intime-se o assistente técnico a prestar compromisso. IV - Designo o dia 04 de maio do corrente ano, às 9 horas, para a pericia, observadas as formalidades legais. Belém, 04.04.83. a) Rutéa Fortes.

FALÊNCIA

Requerente: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A - Cifema (Adva. Maria de Nazaré Ferrelra)

Requerida: Reunidas S/A - Ind. Com. e Exportação de Implementos Agrícolas e Rodoviários (Adva. Idalla Caetano da Cunha)

Despacho: Junte-se. Contados e preparados, conclusos. Belém, 04.04.83. a) Rutéa Fortes.

SUMARISSIMA

Requerente: José Martiniano da Silva (Adv. Laurento Rocha)

Requerida: Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria

Despacho: Para a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 05 de maio vindouro, às 10 horas. Intime-se o autor e cite-se

o réu, que poderá apresentar defesa e testemunhas. Belém, 04.04.83. a) Rutéa Fortes.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Augusto Fausto Cardoso (Adv. Adalberto Ambrosio)

Requerida: Edgar Costa (Adva. Lia de Almeida Marçal)

Sentença (trecho final): "... Por todo o exposto e por tudo o que dos autos consta, julgo procedente o pedido, com fundamento nos artigos 554, 555 e 573, todos do Código Civil Brasileiro, combinados com os artigos 934, I e 940 § 2º do Código de Processo Civil, e determino seja o réu Edgar Costa e sua mulher compelidos a fechar as janelas prejudiciais, ou melhor dizendo, os balanços, interditando-se as obras para que não continuem a ofensa ao direito do autor. Condeno às custas e honorários de 20%. P.R.I. Belém, 31.03.83. a) Rutéa N. V. do Couto Fortes.

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adva. Glória Maroja)

Requerido: Paulo Costa

Despacho. Cumpra-se o requerido às fls. 39 dos autos na forma do pedido e da lei. Belém, 04.04.83. a) Pedro Paulo Martins.

QUARTA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Antonio Ferreira de Oliveira (Adv. Edilson Silva)

Requeridos: Osvaldo Ribeiro de Freitas e sua mulher (Adv. Jaci Colares)

Despacho: Contados e preparados, conc. Em, 04.04.83. a) Maria Simões.

QUINTA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Maria José Gomes Batista (Adv. Laurento Rocha)

Requerido: Raul Américo de Borborema Reis Ferrelra (Adv. Vasco Borborema)

Despacho: (trecho final): "... Outrossim determine sejam encaminhados os presentes autos ao Egrégio Conselho de Magistratura para os devidos fins, protestando, inclusive, por sindicâncias no sentido de serem constatados os motivos alegados. Belém, 28.03.83. a) Albanira Bemerguy.

NONA VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: João Charles de Castro Nunes (Adv. José Figueiredo)

Requerido: Peracio Alves Toledo (Adv. João Paulo Couto Alves).

Despacho: Sim. Belém, 04.04.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

INVESTIGAÇÃO DA PATERNIDADE

Requerente: Solange Maria Ferrelra dos Santos (Adv. Deusdedith Brasil)

Requeridas: Rosa Rodrigues Cavalcante (Adv. Edmar Pereira) e Tatiana Azevedo Cesar dos Santos (Adv. Luis Roberto Meira).

Despacho: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 29.03.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: Tatiana Azevedo Cesar dos Santos (Adv. Luis Roberto Meira)

Impugnada: Solange Maria Ferrelra dos Santos (Adv. Deusdedith Brasil)

Despacho: Ao contador para cálculo da pensão alimentícia anual. Belém, 29.03.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerentes: Percilliano Ferro e Silva Neto e Edwiza Cleide Magalhães Ferro e Silva (Adv. Osvaldo Silva)

Despacho: Diga o M.P. Belém, 04.04.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Roberto Cezar da Costa (Adv. Nelson Gulmarães)

Requerido: Aristides Lima Frelre (Adv. Flávio Maroja)

Despacho: Em provas. Belém, 04.04.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria Nadir Matos Pereira (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Requerido: Florêncio Barros Neto

Despacho: À conta para verificação do débito. Belém, 04.04.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Manoel Pedro Oelra Diniz e Sandra Maria Carvalho Diniz (Adv. Cláudio Ferrelra de Souza)

Despacho: Diga o M.P. Belém, 04.04.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: José Antonio Magalhães de Alméida (Adv. Mascarenha e Silva)

Embargado: Antonio Erlindo Braga (Adva. Iracema Braga)

Despacho: Vista ao Embargado. Em, 04.04.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Metalsinter Ind. e Com. de Filtros e Sintetizados Ltda (Adv. Carlos Alberto Noura)

Requerida: Uberlimpa Serviço e Representações Ltda.

Despacho: Junte a autora os títulos de crédito a que se referem as boletas do Bradesco. Belém, 04.04.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: João Carlos Amaral Botelho (Adv. Benedito Santana)

Embargada: Ludgren Tecidos S/A (Adv. Loris Vilas Boas)

Despacho: À conta. Belém, 04.04.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerente: Banorte - Banco Nacional do Norte S/A (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Requerido: Tadashi Sudo (Adv. Carlos Allson Peixoto)

Despacho: Referindo-se a presente ação ao patrimônio comercial do devedor, deve ela processar-se ao juízo da concordata preventiva. Assim, dou-me por incompetente e determino a remessa dos presentes autos ao juízo da 7ª Vara Cível. Belém, 29.03.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerente: Lourival de Jesus Macedo (Adv. Sérgio Lima)

Requerida: Joaquina Barbosa Macedo

Despacho: Diga o M.P. Belém, 04.04.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Paulo Hees (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Requerida: Juna Justiniani Hees (Adva. Ester Neves).

Despacho: Oficie-se nos termos do pedido retro. Belém, 04.04.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário (Adva. Glória Maroja)

Requeridos: Domingos Gomes do Espírito Santo e sua mulher.

Despacho: Esclareça a requerente a identidade do Invasor. Belém, 04.04.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO

Requerente: Brasil - Cia. de Seguros Gerais (Adv. Arnaldo Meira)

Requerida: Jonasa - Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A.

Despacho: Observadas que foram as medidas legais, entregue-se ao requerente independente de traslado. Belém, 04.04.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 04.04.83**

3ª Vara - ORDINÁRIA

Aut.: Herança de Anna Alzira Magalhães Lameira

Adv.: Pedro Lima

Ré: Marina Almeida Amaral e outra

Adv.: Tereza Barata de Lima

Desp.: Ao senhor Escrivão para atualizar o presente processo. Belém, 28.03.83. a) Pedro Paulo Martins.

3a. Vara - Proc. nº 165/82 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Aut.: Altevir Cavalcante Lopes de Souza

Adv.: Abraham Assayag

Ré: Construtora Almirante Ltda.

Adv.: José Maria Tuma Haber

Desp.: Dígam os interessados sobre a conta. Belém, 28.03.83. a) Pedro Paulo Martins.

8a. Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Raimunda Miranda Bastos

Adv.: Wilson Velasco

Ré: Raimunda Baena de Souza

Desp.: Defiro a força requerida, para cumprimento da ordem judicial. Oficie-se requisitando-a. Em, 04.04.83. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

9a. Vara - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DUPLICATA

Aut.: Companhia Amazônia Têxtil de Anlagem - CATA

Adv.: Fernando Calves Moreira

Ré: Auto Belém Ltda.

Adv.: Suzana Cristina Dias da Silva

Desp.: Intime-se a Auto Belém para que seja efetuado o pagamento do preparo. Belém, 28.03.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

9a. Vara - DIVÓRCIO

Aut.: Luiza Cardoso Nascimento

Adv.: Maria Norma de Souza Ferreira

Ré: Pedro Oliveira Nascimento

Adv.: José Maria da Consolação

Desp.: Tendo em vista o disposto no art. 735 do Código de Processo Civil determino se proceda a execução e prestação alimentícia, autorizando a venda da casa de nº 90, à Passagem Santa Matilde, ora locada ao Sr. José Maria Dantas de Souza, cujo preço será entregue na sua totalidade à autora e a outra metade do requerido, é que lhe será, digo, deverá ser entregue a título de pensão alimentícia. A autora deve juntar a avaliação do imóvel, para cálculo do preço da venda da casa de nº 90, à Passagem Santa Matilde, ora locada ao Sr. José Maria Dantas de Souza, cujo preço será entregue na sua totalidade à autora e a outra metade do requerido, é que lhe será, digo, deverá ser entregue a título de pensão alimentícia. A autora deve juntar a avaliação do imóvel, para cálculo do preço da venda, que não deverá ser inferior ao da avaliação. Intime-se o locatário a exercer o direito de preferência. I. Em, 04.04.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

10a. Vara - Proc. nº 129/83 - COBRANÇA

Aut.: Condomínio do Edifício Girassol

Adv.: Rosana Bastos

Ré: Haroldo Ferreira Sales

Desp.: A. Cite-se o réu para comparecer à audiência no dia 16 de maio, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do representante do Condomínio. Belém, 29.03.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 501/82 - RESSARCIMENTO POR DANOS EM PRÉDIO URBANO

Aut.: José Antonio de Jesus Barata

Adv.: João José Maroja

Ré: Florisvaldo Ribas Machado

Desp.: O autor para complementar a inicial como impõe o item II do art. 282 do C.P.C. Belém, 04.04.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 121/83 - EXECUÇÃO

Aut.: Tinoco Industrial Ltda.

Adv.: Clóvis Malcher

Ré: Hidroprojetos Engenharia e Projetos Ltda.

Desp.: Cite-se. Belém, 04.04.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 107/83 - DESPEJO

Aut.: Maria Violeta Corrêa da Matta

Adv.: Nathanael Leitão

Ré: Status Corretora e Administradora Ltda.

Adv.: Ronal Koury Maués

Desp.: Comprove a ré a data da citação da ação de consignação em pagamento e os meses consignados. Belém, 04.04.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 094/82 - RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Aut.: O Regatão Confecções Ltda.

Adv.: Jaci Colares

Ré: Lar de Maria Sociedade

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves

Desp.: Ao Escrivão para informar se foi o total dos honorários do perito, isto é a importância de Cr\$-60.000.000,00. Caso não tenha sido pago a importância acima, aguarde-se em cartório os autos, até o pagamento da complementação. Belém, 04.04.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

**RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 04 de abril de 1983**

AÇÃO: Agravo de Instrumento - 2a. Vara - nº 525/76

Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A Bradesco (Adv. Dr. Carlos Balbino Pottinguar).

Agravada: Fazendas Reunidas Gurupi Ltda. (Adv. Dr. Adherbal Meira Mattos).

Despacho: Já tendo sido cumprida a decisão de 2º grau, o que foi determinado em o processo principal, sejam depositados, em Cartório, os presentes autos que deverão ser arquivados, conjuntamente, com os autos do processo de execução, depois de concluídas todas as suas diligências.

AÇÃO: Execução - 2a. Vara - nº 525/76

Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Réu: Fazendas Reunidas Gurupi Ltda. (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 43. Para que se cumpra o que decidiu a Egrégia 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pelo Acórdão nº 8.318, determino que baixem os presentes autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para a devida retificação da conta de fls. 97, devendo ser acrescentada, às demais parcelas já apuradas, o valor correspondente à correção monetária, a partir da vigência da lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 2a. Vara - nº 714/81

Autor: Banco Bamerindus de Investimento S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Ré: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. (Adv. Dra. Tereza Cristina Barata de Lima).

Despacho: Sejam os presentes autos depositados em cartório, onde deverão aguardar as proposições das partes interessadas.

AÇÃO: Cobrança (Sumaríssima) - 2a. Vara - nº 163/81

Autor: Moacyr Gonçalves Pamplona (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona).

Réu: João Bezerra (Adv. Dr. João Berckmans de Lacerda Ferreira).

Sentença: Homologo por sentença, ficando, expressamente, fixado o valor da condenação em Cr\$-62.113,52 (sessenta e dois mil, cento e treze cruzeiros e cinquenta e dois centavos). Expeça-se o mandado executório, observada a determinação do parágrafo único do artigo 605 do Código de Processo Civil. Publique-se e registre-se.

AÇÃO: Execução - 5a. Vara - nº 063/82

Autor: Banco Lar Brasileiro S/A (Adv. Dr. Carlos Ferro)

Réus: Moller S/A, Comércio, Indústria e Representações e outros. (Adv. Dra. Vera Calandrini).

Sentença: Homologo por sentença a desistência produzida, assim como as cláusulas acordadas quanto à transação especificada às fls. 23, para que produza seus jurídicos efeitos e na conformidade do art. 267. VIII do C.P.C., julgo extintos os embargos opostos. Proceda-se o levantamento da penhora do imóvel sito à Rua da Municipalidade nº 9, 11 e 13, atendendo-se as formalidades legais. Decorrido o prazo de lei e após o devido preparo, dê-se baixa no Cartório de Distribuição. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 5a. Vara - nº 064/83

Autor: Banco Lar Brasileiro S/A (Adv. Dr. Carlos Ferro)

Réu: Moller S/A Comércio, Indústria e Representações e outro (Adv. Dra. Vera Calandrini).

Sentença: Homologo por sentença a desistência manifestada às fls. 21 e devidamente formalizada às fls. 22, para que produza seus jurídicos efeitos. Proceda-se o levantamento da penhora e devolução do título que instruiu o pedido mediante as cautelas

legais. Julgo extinta a ação o que faço consoante o disposto no art. 267, item VIII, do C.P.C., ordenando que cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 05.04.83.

(Ext. Reg. nº 1842)

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

De acordo com a Portaria nº IX
RESENHA Nº 04/83

01 - RECLAMAÇÃO Nº 09/83

Reclamantes: Osvaldo Leme Junior e Risonete de Almeida Leme

Reclamada: MM. Juíza de Direito da 2a. Vara de Santarém

DECISÃO: "É evidente que a Corregedoria Geral tem as suas atribuições firmadas no artigo 152 do Código Judiciário do Estado, onde lhe defere apenas a competência para corrigir erros, receber e solucionar representações contra Juízes, Serventuários e empregados de Justiça etc. e não para julgar atos judiciais que podem ser atacados por recurso. Como não cabe correção onde existe recurso. Indefiro o pedido. Belém, 23 de março de 1983. a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral".

02 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 11/83

Requerente: O Estado do Pará

Requerida: CIDAPAR - Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuária Industrial e Mineral do Estado do Pará.

DECISÃO: "Defiro o pedido em questão, ordenando que se oficie ao Titular, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viseu, para que não faça a averbação de registros, matrículas, etc. dos imóveis objetos das ações demarcatórias a serem reexaminados por quem de direito. Belém, 28 de março de 1983. a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral".

03 - RECLAMAÇÃO Nº 12/83

Reclamante: Avelino Estêves

Reclamados: Cartório Ruy Barata e outros.

DECISÃO: "Não se deve tomar conhecimento da "Reclamação", pela falta de requisitos que exige o processo reclamatório perante este Órgão. correicional. Belém, 28 de março de 1983. a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral".

04 - RECLAMAÇÃO Nº 13/83

Reclamante: Marco Aurélio da Rocha Pereira

Reclamada: MM. Juíza da 3a. Vara Cível da Capital

DECISÃO: "A Corregedoria como se tem sempre dito, não é instância para reformar atos judiciais que são passíveis do entendimento dos Juízes de Direito, e sim, Órgão disciplinar. Indefiro o petitório retro, por caber correição onde entra o recurso. Belém, 30 de março de 1983. a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral".

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 1843)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente Edital fica citada PANTOMÓVEIS - DECORAÇÕES LTDA., com endereço incerto e não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-105.014,83 (cento e cinco mil, quatorze cruzeiros e oitenta e três centavos), referente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Junta, nos autos do Processo nº 1ª JCI-1385/82, em audiência de 14.12.82, "Resolve a 1ª JCI de Belém, à Unanimidade, julgar em parte procedente a reclamação de José do Carmo Miranda contra Pantomóveis - Decorações Ltda., condenando a reclamada a pagar ao

reclamante o seguinte: Aviso Prévio (8) dias Cr\$-8.536,00; férias proporcionais (4/12) Cr\$-10.668,00, Grat. natal proporcional (4/12) - Cr\$-10.668,00; além do que for apurado em liquidação de sentença a título de repouso remunerado, horas extras, juros e correção monetária, de acordo com a fundamentação deverá a reclamada liberar os depósitos do FGTS no cód. 14 ou, não havendo depositar, pagar o que for encontrado em liquidação de sentença a esse título. Improcede o pedido de adicional noturno. Custas pela reclamada de Cr\$-2.926,92, calculadas sobre o total da condenação, que se arbitra em Cr\$-40.000,00".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Valor do principal	Cr\$ 98.227,13
Custas de Sentença	Cr\$ 5.126,10
Custas de Execução	Cr\$ 1.661,60
Total Devido	Cr\$ 105.014,83

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, foi lavrado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e, afirmado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de março, do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Evanildo Carneiro da Silva, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 893)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado Carlos Alberto de Souza Barros, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 5º JCJ-1747/82 em que é exequente Wisdisneyde Carvalho Maciel, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$-120.545,97 (cento e vinte mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e sete centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida em audiência de 16.11.82:

R E S U M O:

Principal.....	Cr\$ 112.699,00	
Custas da Decisão.....	Cr\$ 5.415,00	
Custas da Execução.....	Cr\$ 2.431,97	Cr\$ 7.846,97
Valor a Depositar.....		Cr\$ 120.545,97

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 29 dias do mês de março de 1983. Eu Mário Roberto Raiol Fagundes, Tec. Judiciário. AJ-021.S, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5a. JCJ - Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 894)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada ALÉA - Amazônia Legal Editora Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 5a. JCJ-167/83, em que IVALDO SOUZA ARAÚJO é reclamante, para ciência de que foi prolatada no dia 22.02.83, às 17:30 horas, sentença do seguinte teor: "Resolve A MM. 5a. JCJ de Belém, sem divergência de votos, julgar totalmente procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada, Aléa - Amazônia Legal Editora Ltda., a pagar ao reclamante Ivaldo Souza Araújo, a quantia de Cr\$-205.026,80 a título de aviso prévio, férias simples e proporcionais, gratificação de Natal/81, gratificação de Natal/82, indenização por tempo de serviço e salário retido em dobro. Deve a secretária anotar a saída na CTPS em 01.11.82. Juros e Correção Monetária pela Lei. Custas, pelo reclamado sobre o valor arbitrado em Cr\$-210.000,00, na quantia de Cr\$-7.362,00. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada".

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de março do ano de 1983. Eu, Antonio de Jesus, Auxiliar Judiciário, AJ-022-A, datilografei. E eu José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5a. JCJ de Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 896)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado AMARO DE CALDAS BRANDÃO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 5º JCJ-184/83, em que Construtora Villa Del Rey Ltda. é reclamada, para ciência de que foi interposto recurso na reclamação por ele apresentada, pelo que tem o prazo de oito (8) dias, para, como recorrido, arrazoar o recurso.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de março do ano de 1983. Eu, Antonio de Jesus,

Auxiliar Judiciário, AJ-022-A, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5a. JCJ - Belém, subscrevi.
CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(Ext. Reg. nº 895)

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 30.03.83

Ac. nº 232/83. Proc. R EX OFF 219/83. JCJ de Capanema. Relator: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Reclamante: Raimundo Fernandes de Souza. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PA (Dr. Raimundo Ceatano de Souza Castro).

EMENTA: Depósito do FGTS. Obrigação do empregador em recolher, mensalmente, seus valores na conta vinculada do empregado.

Confirma-se sentença que decidiu com acerto.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, pra confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 233/83. Proc. RO 190/83. 5a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Aldério Lobato Martins e outros (Dr. Miguel Serra). Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Dr. Douglas Domingues).

EMENTA: I - Tratando-se de empresas de economia mista, de empresas de natureza privada, não há como excluí-las da abrangência das Convenções Coletivas de Trabalho.

II - Não estão tais empresas excepcionadas, ao teor do artigo 12, da Lei 6.708/79, do cumprimento de obrigações estipuladas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando integrantes da categoria econômica respectiva.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e mantiveram a decisão quanto ao reclamante Raimundo Silva Santos, quanto aos demais reclamantes, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar as reclamações procedentes, devendo as respectivas parcelas ser apuradas em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, de Cr\$-8.561,55 sobre Cr\$-270.000,00, valor arbitrado para a condenação, e pelo reclamante Raimundo Silva Santos, de Cr\$-2.326,92 sobre Cr\$-30.000,00, valor das parcelas que lhe foram adversas, de cujo pagamento está isento, na forma da lei. Belém, 30 de março de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 898)

PROCESSO TRT RO 46/83

RECORRENTE: Madeiras Gerais S/A - MAGESA

Advogado: Dr. Raimundo Nonato M. Dantas

RECORRIDO: IDALGINO GUSMÃO DA SILVA

Advogada: Dra. Olga Bayma

D E S P A C H O

I - A revista á tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O Egrégio Regional, através do Acórdão de fls. 36/37, rejeitando preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, confirmou decisão de primeira instância. A recorrente insiste na preliminar. Aponte violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Os dispositivos de lei apontados como violados não se amoldam às hipóteses dos autos. Tampouco a jurisprudência transcrita às fls. 43 atrita com o aresto recorrido, sobre o aditamento, feito em audiência, não se manifestou a recorrente - admitindo-se a aceitação tácita - nem pediu prazo para contestação, produzindo-a logo em seguida. Na contestação declarou que houve reajuste salarial em setembro, mas que as parcelas de aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais foram calculadas com base no salário de agosto. A sentença se ateve a esse fato. para deferir as parcelas referidas. O Acórdão não poderia fugir desse entendimento, confirmou a decisão do primeiro grau de jurisdição, fazendo o seguinte registro: "A confissão faz prova plena em Juízo. Sentença que nela se arrima não merece reforma". Desnecessária, portanto, seria a prova testemunhal.

IV - Ante o exposto, não se configurando os pressupostos de admissibilidade do recurso, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de março de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no impedimento do Presidente.
(G. Reg. nº 898)

PROCESSO TRT RO 43/83

RECORRENTE: Companhia Tropical - Hotel Santarém
Advogada: Dra. Antonia Aparecida Pereira
RECORRIDO: RAUL THEODORO ELSAS
Advogado: Dr. Celso Bastos Soares
D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - O Acórdão recorrido, de fls. 187/188, acatou decisão de primeira instância que condenou a recorrente ao pagamento de adicional de transferência de 25% sobre a remuneração, com reflexos em outras parcelas. Contra essa decisão insurge-se a recorrente, alegando que a decisão feriu o § 1º do art. 469 de CLT e atritou com a jurisprudência, quando reconhece ser o recorrido exercente de cargo de confiança, além do que, o reclamante mesmo confessou ter sido sua transferência em caráter definitivo.

III - O assunto, realmente, é divergente. A recorrente, com a transcrição e juntada dos acórdãos de fls. 195 e 197 respectivamente, consegue demonstrar o conflito jurisprudencial.

IV - Deixa-se de analisar o outro aspecto do recurso, porque satisfeito um dos pressupostos de admissibilidade.

V - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 23 de março de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 898)

PROCESSO TRT RO 1.224/82

RECORRENTE: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA
Advogado: Dr. Douglas Domingues
RECORRIDOS: Ademar Almeida de Souza e Outros
Advogado: Dr. Miguel Serra
D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - Os reclamantes pediram que fossem aplicadas à reclamada as Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelos respectivos órgãos de classe, a fim de que a mesma fosse compelida a pagar-lhes os pedidos da inicial.

III - O Egrégio Regional, através do Acórdão 128/83, decidiu: "Em face do estatuído no § 2º do art. 170 de nossa Carta Magna, é de se aplicar à recorrida o estabelecido em convenções coletivas celebradas pelo sindicato de sua categoria econômica". Contra essa decisão é pedida a revista sob a invocação de violação de dispositivo de lei e conflito jurisprudencial.

A recorrente sustenta que, sendo uma sociedade de economia mista, em que a União é a única acionista, somente poderá efetuar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica ou conceder aumentos coletivos de salários nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial - art. 12 da Lei 6.708/79. Assim, as convenções só podem alcançar a empresa recorrente se previamente ouvido o mencionado Conselho.

IV - A controvérsia suscitada é, pois, de ordem essencialmente jurídica e merece o pronunciamento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 21 de março de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 898)

PROCESSO TRT RO 1.194/82

RECORRENTE: Bradesco Turismo - Administração e Serviços
Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO: Raimundo Messias Oliveira Ribeiro
Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva
D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 122/124, que, mantendo a decisão do 1º grau de jurisdição, rejeitou preliminar de nulidade da sentença por julgamento *extra e citra petita* e, no mérito, acatou a tese de equiparação salarial sob o fundamento de substituição funcional definitiva. Aponta violação dos artigos 128 e 460 do CPC, bem como atrito jurisprudencial.

III - No tocante à preliminar suscitada não há como admiti-la. O autor enquadrou arroneamento os fatos no modelo legal, ao pedir equiparação. Mas a substituição funcional foi cogitada na *litiscontestatio*; tanto assim, que na própria defesa escrita (contestação, fls. 23), a matéria foi discutida pela empresa. Não houve, portanto, julgamento *extra petita*. Tampouco houve julgamento *Citra Petita*, já que a decisão foi no sentido de que o caso não é de equiparação salarial, por faltar requisito essencial a tal enquadramento legal.

IV - No mérito, o recorrente consegue demonstrar o atrito jurisprudencial, face ao aresto trazido à colação fls. 137/139, desde próprio, cujo entendimento referente a substituição de um empregado, por outro, em caráter definitivo, é sentido de que não obriga a salários iguais, entendimento este, diverso do adotado pelo Acórdão recorrido.

Desnecessário enfrentarmos a apontada violação a dispositivos de lei, eis que já configurado um dos pressupostos recursais.

V - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 17 de março de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 898)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRs. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30.03.83.

PROCESSO R EX OFF 291/83

Reclamante: Miguel dos Santos Conceição

Reclamado: Município de Belém - SESUR - Departamento de Limpeza Pública

Advogado: Dr. Calilo Kzan Neto

Origem: 1a. Junta de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Pedro Mello

PROCESSO RO 288/83

Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios Beneficente

Advogadas: Dras. Déa Azevedo e Marqui Gaspar

Recorrido: Maria Valdiran de Oliveira Pinto

Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar

Origem: 5a. Junta de Belém

Relator: Sr. Altair Vieira

Revisor: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO RO 286/83

Recorrente: Liquid Carbônico Indústria S/A.

Advogado: Dr. Júlio Alencar

Recorrido: Ezequias dos Santos Fagundes

Origem: 5a. Junta de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

PROCESSO RO 273/83

Recorrente: Agência de Segurança Diuturna Morambaia Ltda.

Recorrido: Gonçalo Catarino de Arruda Furtado

Origem: 3a. Junta de Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Sr. E. Santo Carvalho

PROCESSO RO 270/83

Recorrente: Madeira Itália Americana Comércio e Indústria Ltda. (MAIAME)

Advogado: Dr. Raimundo Dantas

Recorrido: Otávio dos Santos Mendes

Origem: JCJ de Breves

Relator: Dra. Semíramis Ferreira

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

PROCESSO RO 269/83

Recorrente: Banco Real S/A

Advogado: Dr. Carlos Arruda
 Recorrido: Adalberto Rodrigues dos Santos Filho
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Origem: 4a. JCI de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Altair Vieira
 PROCESSO RO 266/83
 Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.
 Advogado: Dr. Luiz Carneiro
 Recorrido: Plácido Bezerra de Araújo
 Advogado: Dr. Roberto Rutowicz
 Origem: JCI de Santarém

Relator: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 PROCESSO AP 259/83
 Recorrente: Manoel Rodrigues
 Advogado: Dr. Jacob Silva
 Recorrido: José Nazareno Viana de Miranda
 Advogado: Dr. José Alencar
 Origem: 1a. JCI de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.

(G. Reg. nº 897)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 13/83

Dispõe sobre função do Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa, regido pela C.L.T. e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Ficam criadas no Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as funções de "Assistente de Serviços Administrativos-Classe C", dois (02) de Assistente Técnico de Serviços Previdenciários", uma (01), de "Agente de Comunicação e Eletricidade"-LT.PL.NM.813.6, uma (01), de "Agente de Telecomunicações e Eletricidade" -LT.PL.NM.813.6, uma (01) e de "Agente de Portaria"-LT.PL.TP-1.102.3, sete (07) e de "Enfermeira"-LT.PL.NS.-607.2, uma (01) e "Assessor Técnico equivalente ao nível (LT.PL.DAS.-012.4), uma (01).

Art. 2º — As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Assembléia Legislativa.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de abril de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de março de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
 1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
 2º Secretário

(G. Reg. nº 908. Dia: 07.04.83)

RESOLUÇÃO Nº 14/83

Muda nomenclatura de funções do Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º — A nomenclatura das funções de Agente de Segurança Legislativa, LT-PL-NM-818.4 e de Agente de Serviço de Recepção, LT-PL-NM-817.3, do Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), passa a ser denominada de Agente Operador de Veículos, LT-PL-NM-818.4, em número de 18 (dezoito) e de Agente de Serviço de Recepção, LT-PL-NM-817.4, em número de 11 (onze), respectivamente.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de abril de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de março de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
 1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
 2º Secretário

(G. Reg. nº 907. Dia: 07.04.83)

RESOLUÇÃO Nº 15/83

Faz enquadramento e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, a servidora MARIA DE NAZARETH AMANAJÁS FERREIRA encontrava-se no gozo de licença para trato de interesses particulares, desde 21.02.69, a fim de acompanhar o esposo exercente de cargo público em cidade fora da capital do Estado;

CONSIDERANDO que, na época da licença referida servidora já contava com 16 anos de serviço público prestado na Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO que, por tal motivo, a citada funcionária não pode ser incluída no novo Plano de Classificação de Cargos;

CONSIDERANDO, finalmente, que a mesma reassumiu suas funções neste Poder Legislativo, dia 1º de março corrente,

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica enquadrada na Categoria Funcional de "Assistente Legislativo"-Classe "D", código PL-AL-032.7 do Grupo — Atividades de Apoio Legislativo (PL-AL-030), a servidora Maria de Nazareth Amanajás Ferreira, Oficial Escrivão do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado, de conformidade com a Lei nº 4.882, de 11.12.79, publicada no Diário Oficial nº 24.161, de 14.12.79.

Art. 2º — A Diretoria de Pessoal procederá à competente apostila no título da funcionária abrangida por esta Resolução.

Art. 3º — Ficam revogados os art. 2º da Resolução nº 09, de 11.03.83 e art. 2º da Resolução nº 10, de 11.03.83.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de abril de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de março de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
 1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
 2º Secretário

(G. Reg. nº 908. Dia: 07.04.83)

PORTARIA Nº 58/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

I — Conceder Gratificação Especial sobre o vencimento dos respectivos cargos, aos funcionários do Quadro Suplementar da Assembléia Legislativa: José Araújo de Figueiredo, "Consultor Técnico Legislativo", PL.DAS.012.4 (30%), Margarida Alves de Menezes, "Assessor de Contabilidade", PL.DAS.012.4 (25%), Ruth

Monteiro Gutterres do Nascimento, "Chefe de Pessoal", PL.AL.DAS.011.4 (25%) e Duclécia Feltosa Pereira, "Assessor Legislativo", PL.DAS.012.4 (25%), a partir de 1º de março de 1983.

II - Conceder Gratificação Especial aos ocupantes dos cargos "Secretário de Comissão Técnica", correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de março de 1983.

Deputado LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1º Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 907. Dia: 07.04.83)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.501 DE 25 DE MARÇO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

ANTECIPAR, o período de férias relativas ao exercício de 1983, do funcionário PAULO SÉRGIO SANTOS MELO, Agente de Mecanização e Apoio - Classe "A" (TC-NM-815.3), do mês de julho para 04 de abril a 03 de maio do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 891)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.502 DE 28 DE MARÇO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

SUSPENDER o expediente desta Corte de Contas, nos dias 31 de março e 01 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 891)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.503 DE 29 DE MARÇO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, para exercer, em substituição, a função de Chefe do Setor de Controle Municipal TC-DAI-020.2.NM, a partir de 21 de março de 1983, durante o impedimento da titular RAIMUNDA IZABEL DIAS GARCIA.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 891)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.504 DE 29 DE MARÇO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

ANTECIPAR, o período de férias relativas ao exercício de 1983, da funcionária MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, Classe "B" (TC-TP-1.103.5), do mês de maio para o período de 11 de abril e 10 de maio do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 891)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.505 DE 29 DE MARÇO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito, a Portaria nº 5.492, de 16 de março de 1983, que determinou horário especial à funcionária SÔNIA MARIA COSTA DE ALMEIDA.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 891)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.506 DE 29 DE MARÇO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao funcionário LAUDELINO GOMES DE OLIVEIRA, Agente Operador de Veículos - Classe "B" (TC-NM-818.5), dois (02) meses de Licença Especial, de acordo com o Art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), para serem gozados no período de 04 de abril a 02 de junho do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 891)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.507 DE 30 DE MARÇO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

NOMEAR, para exercer em Comissão o cargo de Assessor Técnico de Engenharia, TC-NS-01, o Engenheiro CLÁUDIO SÉRGIO DE AMORIM.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 891)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.508 DE 30 DE MARÇO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Resolução nº 10.033 de 06.07.1982.

R E S O L V E:

I - ESPECIFICAR E REDISTRIBUIR, os processos de prestações de contas dos Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado e dos entes subvencionados por estes, às Terceira e Quarta Divisões do Departamento Técnico, concernente ao exercício de 1983, na forma a saber:

a) A Terceira Divisão compete o exame das seguintes: Secretaria de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Justiça
 Secretaria de Estado de Administração
 Secretaria de Estado de Trabalho de Promoção Social.
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
 Secretaria de Estado de Agricultura
 Secretaria de Estado de Segurança Pública
 Polícia Militar do Estado
 Fundação Educacional do Estado
 Junta Comercial do Estado do Pará
 Fundo Penitenciário
 Fundação do Bem Estar Social
 Superintendência do Sistema Penal do Estado
 Centro de Processamento de Dados
 Tribunal de Contas do Estado
 Conselho Estadual de Cultura
 Fundação de Telecomunicações do Estado do Pará
 Hospital dos Servidores do Estado
 Santa Casa de Misericórdia do Pará
 Fundo Especial de Reequipamento Policial
 Departamento de Trânsito
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Fundação Desportiva Paraense
 Conselho Estadual de Educação
 Caixa Escolar
 Imprensa Oficial do Estado
 Auxílios e/ou subvenções do FUNDEPARÁ às entidades

supra especificadas.

Auxílios e/ou subvenções do Estado às entidades não consignadas ao FUNDEPARÁ, como também às Sociedades Econômica Mista.

b) Compete a Quarta Divisão, o exame das seguintes:

Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito
 Auditoria Militar
 Assembléia Legislativa
 Gabinete do Governador
 Gabinete do Vice-Governador
 Consultoria Geral do Estado
 Secretaria de Estado de Obras Públicas
 Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
 Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.
 Secretaria de Estado de Saúde Pública
 Ministério Público (Procuradoria Geral)
 Ministério Público Junto ao T.C.E.
 Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa
 Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará
 Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense
 Departamento de Estradas de Rodagem
 Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do Pará
 Instituto de Terras do Pará
 Conselho Regional de Desportos
 Conselho Estadual de Saúde

Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará
 Entidades Municipais subvencionadas pela FUNDEPARÁ
 Entes Públicos acima especificados, também subvencionados pelo FUNDEPARÁ, exceto as Sociedade de Economia Mistas.

II - Determinar que o exame dos processos relacionados na Portaria nº 3.210 de 06 de agosto de 1982, seja concluído pelas Divisões que o iniciarem.

III - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Presidente

(G. Reg. nº 891)

RESOLUÇÃO Nº 10.158

(Processos nºs 54.365, 55.804 e 55.809)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983,

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator dos processos acima enumerados:

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 54.365 - Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Agricultura, para a construção da estrada de acesso ao projeto Seringueira, no município de Moju
 Processos nºs. 55.804 e 55.809 - Convênios celebradas entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e: Centrais de Abastecimento do Pará S/A, para a recuperação de um prédio, localizado no Conj. Médici I, colocado à disposição da CEASA, no Município de Belém.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - para a construção da Unidade Mista de Saúde na localidade Vila do Conde no Município de Barcarena.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador., (G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.159

(Processo nº 55.336)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1º de março de 1983,

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ-Relator, nos seguintes termos: "Favoráveis as manifestações dos órgãos técnicos e da Doutra Procuradoria, concedo o cadastro pleiteado".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, para construção de uma Escola Estadual de 1º Grau, Módulo 1.0, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador. (G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.160

(Processos nºs. 55.344, 55.773, 55.775, 56.213, 56.237 e 56.329)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1º de março de 1983,

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES-Relator, nos processos acima mencionados,

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 55.344 - Convênio e seu Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Bragança, para construção de uma Unidade Escolar, Módulo 4.0, na localidade de Bacabal, no referido Município.

Processos nºs. 55.773 - 55.775 - Contratos celebrados entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e: EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda., destinada à construção das obras civis e montagem eletromecânica da Subestação Benevides, neste Estado; e Produtos Pimbo Ltda., destinado à execução de pequenos serviços de construção e manutenção das Redes de Distribuição nas localidades da Regional de Castanhal, com linha desenergizada.

Processos nºs. 56.213 - 56.237 - Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao projeto "Unidade Mista de Paragominas", visando atingir a capacidade operacional máxima de atendimento médico-hospitalar à população do referido Município; e Prefeitura Municipal de Soure, para fazer face às despesas com o "Apoio Financeiro à Administração" da referida Prefeitura.

Processo nº 56.329 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, a fim de dar prosseguimento ao "Apoio Financeiro à Administração" da referida Prefeitura.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador.
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.161

(Processo nº 55.346)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1º de março de 1983,

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator, nos seguintes termos:

"A Sra. Secretária de Estado de Educação, remete para cadastro neste Tribunal, o Convênio que faz com a P.M. de Bragança.

O Convênio em referência encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no D.O.E., de 09/11/82.

Os Órgãos Técnicos em suas informações de fls. nada contestam.

O Dr. Subprocurador é pelo deferimento.

Defiro o cadastro solicitado".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Bragança, para ampliação de duas (2) salas de aula na Escola Estadual de 1º Grau de Bacuritúva, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-Subprocurador
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.162

(Processo nº 55.350)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá, Relator, nos seguintes termos:

"Favoráveis as manifestações dos Órgãos Técnicos e da Doutra Procuradoria, concedo o cadastro pleiteado".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Convênio e Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Ourém, para a construção de uma Escola, Módulo 2.0., nesse Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-Subprocurador
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.163

(Processo nº 55.352)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá, Relator, nos seguintes termos:

"Favoráveis as manifestações dos Órgãos Técnicos e da Doutra Procuradoria e estando o Processo regular, defiro o cadastramento pleiteado".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do convênio e seu Termo Aditivo, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Ourém, para fazer face às despesas com a construção de uma Unidade Escolar - Módulo 1.0., na localidade de Manoel Felipe, na sede do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-Subprocurador
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.164

(Processo nº 55.380)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo EXMO: Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos seguintes termos:

"A Sra. Secretária de Estado de Educação, remete para cadastro neste Tribunal, o contrato de locação de imóvel, que faz com o Sr. Florivaldo Santos Siqueira.

Este contrato encontra-se anexado aos autos sido publicado no D.O. do Estado.

Os Órgãos Técnicos em suas manifestações, apontam irregularidades, bem como o Dr. Subprocurador em seu parecer às fls. 27; "Conforme manifestação do Órgão Técnico desta Corte, às fls. 26, foi sanada em parte a diligência requerida, sendo que, além das falhas detectadas pelo Órgão Técnico, não foi encontrado, também o Instrumento de procuração outorgado a pessoa que assina o Contrato e Termo Aditivo, razão pela qual ratificamos nossa manifestação de fls. 12, pela anexação do presente processo ao de prestação de contas para apreciação em conjunto".

Em vista das Irregularidades apontadas e estando o referido contrato restrito ao exercício de 1982, somos pela anexação do presente, à prestação de contas respectiva, para apreciação em conjunto".

RESOLVE:

Unanimemente, anexar o processo nº 55.380, que trata do Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Florivaldo Santos Siqueira, proprietário do Imóvel sito à localidade Km-55, no Município de Vigla, que servirá de Escola Estadual, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-Subprocurador
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.165

(Processos nºs. 55.440, 55.894, 55.752, 55.812, 55.815, 55.816, 55.817, 55.820, 55.918, 55.926, 55.957, 55.987, 56.223, 56.241, 56.264, 56.275 e 56.398).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1º de março de 1983.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins - Relator, nos processos acima mencionados.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 55.440 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Dr. Nacif das Mercês Sabino Neder, destinado ao complemento de despesa referente a consulta médica, relativa ao exercício de 1982.

Processo nº 55.694 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, destinado à construção de um cais de arrimo, para proteção contra a erosão, às margens do Rio Peixe-Boi, na Vila de Timboteua, no referido Município.

Processo nº 55.752 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Sr. Manoel Joaquim Almeida, para a realização das obras de reforma e acréscimo no imóvel localizado à Trav. Justo Chermont nº 271, na sede do Município de Capanema, neste Estado, de propriedade do referido Instituto.

Processos nºs. 55.812 - 55.815 - 55.816 - 55.817 e 55.820 - Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e, Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao projeto "Centro Integrado de Assistência Social - CIASPA"; Prefeitura Municipal de Faro, destinado ao projeto "Manutenção do Sistema de Energia Elétrica da Vila de Terra Santa, no referido Município; Instituto de Terras do Pará, destinado ao projeto de Regularização Fundiária, a ser executado pela referida Autarquia; Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para construção da Unidade Mista de Saúde da localidade de Arraia, no Município de Jacundá, dotando a população local de melhores condições sanitárias; e Instituto de Terras do Pará, destinado ao projeto "Assentamento Dirigido - Colônia Linhares de Palva (Trabalhos Topográficos), no Município de São Felix do Xingu.

Processo nº 55.918 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, a fim de atender despesas com o "Apoio Financeiro à Administração da referida Prefeitura".

Processo nº 55.926 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto de Terras do Pará, destinado ao projeto "Regularização Fundiária da Colônia Agrícola de Arauari (Arirambinha)", no Município de Irituba.

Processo nº 55.957 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Hospital São José, destinado à assistência médica em regime ambulatorial e laboratório, aos segurados do referido Instituto e seus dependentes regularmente inscritos nessa Autarquia.

Processo nº 55.987 - Convênio celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e o Centro de Processamento de Dados, destinado à prestação de serviços de Teleprocessamento ao referido Departamento.

Processos nºs. 56.223 e 56.241 - Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e as Prefeituras Municipais de: Acará, destinado ao projeto "Abertura de Vias Urbanas", no referido Município; e Peixe-Boi, destinado ao projeto "Construção do Anexo à residência Oficial do Prefeito.

Processo nº 56.264 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e Neuroclínica Ltda, destinado aos pagamentos dos meses de setembro a dezembro de 1982, de serviços encefalográficos prestados pela citada Clínica.

Processo nº 56.275 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A., e o Consórcio Vigesa - Villares Geração Elétrica S.A., para fornecimento de gerador e equipamentos associados.

Processo nº 56.398 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Vigia, destinado ao projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar no processo nº 55.440
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-Subprocurador
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.166

(Processo nº 55.664)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá, Relator nos seguintes termos:

"Favoráveis as manifestações dos Órgãos Técnicos e da Ilustrada Procuradoria, concedo o cadastro do contrato nº 132/82, firmado entre as Centrais Elétricas do Pará S/A e a firma Construções Civis da Amazônia Ltda".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e C.C.A - Construções Civis da Amazônia Ltda, para atender as obras de construções civis do setor de engenharia dessa Empresa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-Subprocurador
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.167

(Processos nºs. 55.725, 56.231 e 56.316)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator dos processos acima mencionados:

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 55.725 - Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a firma Pentágono - Engenharia Ltda, tendo por objetivo a execução de um poço tubular para captação de água subterrânea, na cidade de Salinópolis.

Processo nº 56.231 - Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, para a construção do Centro de Saúde do Bairro do Jurunas.

Processo nº 56.316 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de

Estado do Interior e Justiça, para as despesas com o projeto apoio financeiro à administração da Superintendência do Sistema Penal do Estado, em Belém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES

Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-Subprocurador
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.168
(Processo nº 55.761)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos seguintes termos:

"O Diretor Presidente da COSANPA, remete para registro neste Tribunal, o contrato que faz com a Companhia Metalúrgica Barbarrá.

O contrato em referência encontra-se anexado aos autos, com a publicação no D.O.E., estando revestido das formalidades legais.

Os Órgãos Técnicos em suas informações de fls..., nada contestam.

O Dr. Subprocurador é pelo deferimento.
Defero o cadastro solicitado".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a firma Companhia Metalúrgica Barbarrá, para o fornecimento de materiais em ferro fundido destinados a assentamento de adutora para o Conjunto do Programa "PROMORAR", em Belém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-Subprocurador
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.169
(Processo nº 55.779)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá, Relator, nos seguintes termos:

"Favoráveis as manifestações dos Órgãos Técnicos e da Doutra Procuradoria, concedo o cadastro solicitado".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda., para a construção e montagem da LT Utinga-Benevides - 2º circuito - Trecho Marituba - Benevides em 69 Kv.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
LAURO DE BELÉM SABBA

Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-Subprocurador
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.170
(Processo nº 55.781)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá, Relator, nos seguintes termos:

"Favoráveis as manifestações dos Órgãos Técnicos e da Doutra Procuradoria e estando regular o processo, concedo o cadastramento solicitado".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Senhor Raimundo Rodrigues dos Santos e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, para a locação do imóvel situado à Trav. Santo Antônio s/n., no Município de Barcarena, de propriedade do mesmo, que servirá de residência aos servidores dessa Secretaria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
LAURO DE BELÉM SABBA

Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-Subprocurador
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.171
(Processo nº 55.832)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos seguintes termos:

"O Presidente do IPASEP, remete para cadastro neste Tribunal, o convênio que faz com a FEBESP.

O convênio em referência encontra-se anexado aos autos com a publicação no D.O.E. estando revestido das formalidades legais. Os Órgãos Técnicos em suas informações de fls. nada contestam.

O Dr. Subprocurador é pelo deferimento.

Restrito ao exercício de 1982, este convênio, somos pela juntada ao processo, à prestação de contas respectivas".

RESOLVE:

Unanimemente, anexar o processo nº 55.832, que trata do convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Fundação do Bem Estar Social do Pará, objetivando a construção de uma "Cheche", em terreno de propriedade do IPASEP, localizado no Bairro do Coqueiro, em Ananindeua, onde está construindo o Conjunto Residencial Cidade Satélite - Nuneslândia - 1ª, 2ª e 3ª etapas", ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator:

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-Subprocurador
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.172
(Processo nº 55.859)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos seguintes termos:

"O Sr. Diretor geral do DETRAN, remete para cadastro neste Tribunal, o Crédito Suplementar de Cr\$ 103.170.851,00, conforme Portaria nº 429/82 de 17/11/82.

O Crédito em referência, encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no D.O.E., de 22/11/82.

Os Órgãos Técnicos desta Corte, manifestaram-se às fls. dos autos.

O Dr. Subprocurador tem seu parecer às fls. 10: El-lo.

"O Crédito Suplementar objeto deste processo somado a Créditos Suplementares anteriores, ultrapassou o limite autorizado pelo orçamento do DETRAN, exercício de 1982, razão pela qual concordamos, com a manifestação do Órgão Técnico desta Corte à fl. 8. É o Parecer s.m.j."

Estando o referido Crédito restrito ao exercício de 1982, somos pela juntada deste processo à prestação de contas respectiva, para apreciação em conjunto.

RESOLVE:

Unanimemente, Anexar o processo nº 55.859, que trata do Crédito Suplementar em favor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no valor de Cr\$ 103.170.851,00 (Cento e três milhões, cento e setenta mil e oitocentos e cinquenta e um cruzelros), (Portaria nº 429/82, de 17.11.82), à respectiva prestação de contas, para apreciação em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro, Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-Subprocurador
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.173
(Processo nº 55.860)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, nos seguintes termos:

"O Dr. Secretário de Estado da Fazenda, remete para cadastro neste Tribunal, o contrato de prestação de serviços de transporte, que faz com Soeiro Transportes Ltda.

O contrato em referência encontra-se anexado aos autos, com a publicação no D.O.E., estando revestido das formalidades legais.

Os Órgãos Técnicos em suas informações, nada contestam.

O Ministério Público é pelo deferimento.

Restrito ao exercício de 1982, o referido contrato, somos pela juntada do mesmo, à prestação de contas respectivas".

RESOLVE:

Unanimemente, anexar o processo nº 55.860, que trata do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Soeiro Transportes Ltda., para a prestação de serviços de transporte no trecho Rio de Janeiro/Belém, de três lanchas adquiridas pelo Governo do Estado do Pará, destinadas a referida Secretaria, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-Subprocurador
(G. reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.174
(Processo nº 55.870)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá, Relator, nos seguintes termos:

"Favoráveis as manifestações dos Órgãos Técnicos e da Doutra Procuradoria, concedo o cadastro pleiteado".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção de doze (12) unidades residenciais em terreno de propriedade desse Instituto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
LAURO DE BELÉM SABBA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-Subprocurador
(G. reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.175
(Processo nº 55.900)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá, Relator, nos seguintes termos:

"Favoráveis as manifestações dos Órgãos Técnicos e da Doutra Procuradoria, concedo o cadastro pleiteado".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Companhia Paraense de Turismo, para a aquisição de equipamentos para o N/M Imediato Carepa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
LAURO DE BELÉM SABBA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-Subprocurador
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.176
(Processo nº 58.209)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá, Relator, nos seguintes termos:

"Favoráveis as manifestações dos Órgãos Técnicos e da Ilustrada Procuradoria concedo o cadastro ao convênio nº 199/82 celebrado entre a Secretaria de Planejamento e a Prefeitura Municipal de Soure".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Soure, para o projeto "Implantação de Infra-Estrutura de apoio à XXV Exposição Feira Regional de Pecuária do Arquipélago de Marajó", a ser realizada na Sede do citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-Subprocurador
(G. Reg. nº 787)

RESOLUÇÃO Nº 10.177
(Processo nº 56.236)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá, Relator, nos seguintes termos: "Favoráveis as manifestações dos Órgãos Técnicos e da Ilustrada Procuradoria, concedo o cadastro ao Convênio nº 240/82 firmado entre a Secretaria de Planejamento e o Instituto de Terras do Pará".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto de Terras do Pará, para fazer face às despesas com a desapropriação dos terrenos que se encontram na área de execução do projeto "Ampliação da Pista do Aeroporto Internacional de Belém".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA-Subprocurador
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO N. 10.178
(Processos nºs. 56.318 e 56.339)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo n. 56.318 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária, destinado a integralizar parcela acionária do Governo do Estado do Pará na Capital da referida Companhia.

Processo nº 56.339 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e ELG — ELETRICIDADE GERAL LTDA., para fazer face às despesas para construção das obras civis e os serviços de montagem eletromecânica dos equipamentos da Subestação Pedreira, localizada nesta Cidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 767)

RESOLUÇÃO N. 10.179
(Processo n. 56.095)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983,

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, Relator, nos seguintes termos:

"Favoráveis as manifestações dos órgãos técnicos e da Ilustrada Procuradoria, concedo o cadastro ao contrato n. 165/82, firmado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a firma INTERBRASIL — Instalações Elétricas Ltda."

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e INTERBRASIL — INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., para as obras de reforma e ampliação da Rede de Distribuição da Cidade de Castanhal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 767)

RESOLUÇÃO N. 10.180
(Processos nºs. 56.234 e 56.363)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator dos processos acima enumerados:

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo n. 56.234 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretaria de Estado de Segurança Pública, para a ampliação de seis xadrezes, três (03) Unidade Policial do Jurunas e três (03) na Unidade da Velha Marambaia, em Belém.

Processo n. 56.363 - Contrato celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e ELETRO FERRAMENTAL LTDA., para a execução de pequenos serviços nas Redes de Distribuição das cidades de Marabá e Tucuruí.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 767)

RESOLUÇÃO N. 10.181
(Processo n. 56.320)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, Relator, nos seguintes termos:

"Favoráveis as manifestações dos órgãos técnicos e da Ilustrada Procuradoria, concedo o Cadastro ao Convênio n. 250/82, celebrado entre a SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento de Estradas de Rodagem, para fazer face às

despesas com o projeto "Implantação da Rodovia PA-458, que liga a sede do Município de Bragança à localidade de Ajuruteua".
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 767)

RESOLUÇÃO N. 10.182
(Processo n. 56.235)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, Relator, nos seguintes termos: "Favoráveis as manifestações dos órgãos técnicos e da ilustrada Procuradoria, concedo o cadastro ao convênio n. 241/82 firmado entre a SEPLAN e a Instituição Espírita de Amparo à Infância Carente - Lar de Maria."

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Instituição Espírita de Amparo à Infância Carente - Lar de Maria, para as despesas com o projeto "Reforma e Equipamento das Instalações da referida Instituição."

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 767)

RESOLUÇÃO N. 10.183
(Processo n. 56.238)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, Relator, nos seguintes termos:

"Favoráveis as manifestações dos Órgãos Técnicos e da Douta Procuradoria, concedo o cadastro pleiteado".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação de Telecomunicações do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação de uma Estação Retransmissora de Sinais de TV no Município de Irituia", a ser executada pela FUNTELPA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente - Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 767)

RESOLUÇÃO N. 10.184

(Processos n.ºs. 56.077 e 56.261)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando os despachos favoráveis exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo n. 56.077 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Eletro Ferramental Ltda., que tem por objeto a execução de pequenos serviços de construção e manutenção das Redes de Distribuição das Cidades de Marabá, Tucuruí, Conceição do Araguaia e Vila Rondon, quando desernegizadas, de conformidade com os projetos, especificações e instruções básicas.

Processo n. 56.261 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Construtora Mauá Júnior Ltda., que tem por objeto as obras em ampliação da Rede de Distribuição da Cidade de Santa Izabel, neste Estado, com obediência ao projeto, especificações e demais instruções.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente - Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 767)

RESOLUÇÃO N. 10.185

(Processos n.ºs. 56.321, 56.323, 55.819, 55.340, 55.349, 55.766, 55.375 e 55.376)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos: "Face achar-se esgotado o exercício de 1982, ao qual dizem respeito os atos objetos desses processos somos para que os mesmos sejam anexados aos respectivos processos de prestações de contas para exame em conjunto."

RESOLVE:

Unanimemente, anexar às respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta, os processos abaixo identificados:

Processos ns. 56.321, 56.323 e 55.819 - Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Magalhães Barata e Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, para fazer face às despesas com: "Programa de Expansão de Culturas Alimentares", no Município de Bragança; projeto "Construção de um Comissariado na Vila de Cafetal", Município de Magalhães Barata e Projeto "Construção de Pontes" nas ruas Marechal Rondon, Nilo Faial e Presidente Juscelino Kubitschek", no município de Limoeiro de Ajurú, respectivamente.

Processos ns. 55.340 e 55.349 - Termos Aditivos aos Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação e as Prefeituras Municipais de Peixe - Boi e Ourém, para a recuperação da Escola Estadual de 1º Grau Virgínia dos Santos, localizada em Ananím; e construção de uma Unidade Escolar de 1º Grau, Módulo 1.0, na localidade de Cupuateua, nas sedes dos referidos Municípios, respectivamente.

Processo n. 55.766 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Locadora Belauto Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços de transporte com o fornecimento de veículos da marca Volkswagen ou similar dos tipos: Sedan, Kombi, Pick-Up, equipados com porta-escadas e caminhões com guindauto.

Processos ns. 55.375 e 55.376 - Termos Aditivos aos Contratos celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação e Judith Aragão Cordeiro e Lindalva dos Santos, proprietários dos

imóveis sitos à localidade de Água Clara, no município de Vigia, destinado às instalações da Escola Estadual e a localidade de Atateua da Barreia, também na Vigia, destinado para a instalação da Escola Estadual, respectivamente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 767)

RESOLUÇÃO N. 10.186
(Processo n. 56.322)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de março de 1983.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos seguintes termos:

"O Dr. Secretário da SEPLAN, remete para cadastro neste Tribunal, o convênio que faz com a Secretaria Municipal de Obras, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e da PM de Belém.

O convênio em referência encontra-se aos autos, com a publicação no D.O.E., estando revestido das formalidades legais. Os órgãos Técnicos em suas informações nada contestam. A Subprocuradoria, é pelo deferimento.

Defiro o cadastro solicitado."

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Obras, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e da Prefeitura Municipal de Belém, para fazer face às despesas com a execução do projeto "Drenagem e Aterro da Avenida Pedro Miranda - Trecho Itororó e Alferes Costa", no município de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 767)

RESOLUÇÃO N. 10.187
(Processo n. 56.360)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1º de março de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos:

"Face achar-se encerrado o exercício de 1982, a que é pertinente o Termo de Convênio, objeto deste processo, somos de parecer que o mesmo Processo seja anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar o Processo n. 56.360, que trata do Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Centro de Processamento de Dados, para a prestação de serviços técnicos "Suporte de Recursos Humanos", em favor dessa Secretaria, à respectiva prestação de contas para exame em conjunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente - Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 767)

RESOLUÇÃO N. 10.188
(Processo n. 55.872)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de março de 1983.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá, nos seguintes termos: "Os atos contidos no Processo n. 55.872 estão revestidos das formalidades legais de acordo com os órgãos técnicos e a ilustrada Procuradoria, razão pela qual, defiro o cadastro solicitado."

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma Construtora Bandeirante Ltda., para a construção de 196 (cento e noventa e seis) unidades habitacionais do Conj. Residencial Marechal Cordeiro de Faria, localizado à margem esquerda da Rodovia do Tapanã, neste Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 767)

RESOLUÇÃO N. 10.189
(Processos ns. 55.721 e 56.218)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de março de 1983.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres - Relator nos processos acima mencionados, RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo n. 55.721 - Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a firma KSB - Bombas Hidráulicas S/A, destinado ao fornecimento de vinte e um (21) conjuntos Bomba-Motor KSB, para diversos sistemas de abastecimento de água, no Estado do Pará.

Processo n. 56.218 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, para abertura, limpeza e aterro de vias urbanas, na sede do referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

RESOLUÇÃO N. 10.190
(Processo n. 56.215)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de março de 1983.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá - Relator, nos seguintes termos: "O Processo n. 56.215 consta de ofício encaminhado a este Tribunal pelo Secretário de Planejamento, remetendo a cadastro o Termo Aditivo ao Convênio SEPLAN n. 072/82 que faz com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Os órgãos técnicos em suas informações nada contestam e o Ministério Público opina favoravelmente.

Defiro o cadastro solicitado".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, a fim de atender despesas com o prosseguimento do projeto "Recuperação e Pavimentação do Sistema Viário Urbano", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 767)

RESOLUÇÃO N. 10.191
(Processo n. 56.273)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de março de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos: "Regular o processo, favorável o parecer da douta Procuradoria, defiro o cadastro pleiteado".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e INTEC - Instalações Técnicas LTDA., para a execução das obras de reforma e ampliação da rede de Distribuição da Vila Mãe do Rio - Km. 48 da BR-010, neste Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 767)

RESOLUÇÃO N. 10.192

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de março de 1983.

Considerando a proposta feita pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, constante da Ata n. 2645 da sessão ordinária realizada no dia 08 de março de 1983;

RESOLVE:

Conceder a Medalha Serzedello Corrêa - Classe C à Sra. Darcy Ferreira da Silva Sant'Anna.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Impedido de votar
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

(G. Reg. n. 767)

RESOLUÇÃO N. 10.193

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 item II do Decreto Lei Estadual n. 20, de 18 de junho de 1969, e na conformidade do art. 14, item III do Regimento Interno.

Considerando a exposição feita pela Presidência, constante de Ata da sessão do dia 08 de março de 1983,

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a expedir o ato de aposentadoria de OSWALDO ALIVERTI, no cargo de Assessor Técnico de Engenharia, TC-NS01, com a remuneração do cargo de Diretor do Departamento de Administração, TC-NS-02, na forma do caput do art. 163 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, precedido da renúncia a que alude o aposentado no expediente protocolado sob o n. 01048.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

(G. Reg. n. 767)

RESOLUÇÃO N. 10.194

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de março de 1983.

RESOLVE:

Aprovar proposta da Presidência constante de Ata n. 2.645, referente ao pagamento de Gratificação de Representação, com fundamento do art. 144º da Lei n. 749/53 e art. 4º da Lei n. 4.522/74.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

(G. Reg. n. 767)

RESOLUÇÃO N. 10.195

(Processo n. 55.356)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de março de 1983.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá - Relator, nos seguintes termos:

"O processo n. 55.356 consta do ofício encaminhado a este Tribunal pela Secretaria de Estado de Educação, remetendo o cadastro o convênio que faz com a Prefeitura Municipal de Salvaterra.

O convênio em referência, encontra-se revestido das formalidades legais.

Os órgãos técnicos nada contestam e a ilustrada Procuradoria opina favoravelmente.

Defiro o cadastro solicitado".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Salvação, para construção de uma Escola Estadual de 1º grau, Módulo I.O., na localidade de Pingo D'Água, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 767)

RESOLUÇÃO N. 10.196

(Processos ns. 55.382, 55.384, 55.385, 55.387 e 55.389)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de março de 1983.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres - Relator, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processos ns. 55.382, 55.384, 55.385, 55.387 e 55.389 - Contratos e seus Termos Aditivos celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação e os Srs.:

Milton de Mattos Lobato - Destinado a Locação de Imóvel de sua propriedade, sito a Rua Dr. Marais, 103 nesta cidade para instalação dos serviços do Centro de Educação CEDESP, nessa Secretaria.

Oswaldo Pereira Santos - destinado a Locação de Imóvel de sua propriedade, para instalação dos serviços da Escola Estadual de 1º Grau Santa Luzia, no bairro da Sacramento, nesta cidade.

Lucimar Corrêa Mártires - destinado a locação do imóvel de sua propriedade, sito à Praça Getúlio Vargas, no município de Santa Izabel do Pará, onde funcionará a 13ª Divisão Regional de Educação.

Terezinha Bulhões dos Santos - destinado a Locação de Imóvel de sua propriedade no Curral Velho, Município de Capanema para instalação dos serviços da Escola Estadual de 1º Grau, neste Estado.

Melquiades Ribeiro - destinado a Locação de Imóvel de sua propriedade, na localidade de Jutai, Município de São Caetano de Odivelas, para instalação dos serviços da Escola Estadual de 1º Grau, neste Estado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.197

(Processo nº 55.831)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de março de 1983.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator, nos seguintes termos:

"O presente processo relativo ao pedido de cadastro, encontra-se regular e obteve pronunciamentos favoráveis do órgão técnico e do Ministério Público.

isto posto, defiro o cadastro requerido.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a firma R.R. Lobato, para a execução de obras de assentamento de tubulações para redes de abastecimento de água, em diversas localidades de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.198

(Processo nº 56.224)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de março de 1983.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, relatora, nos seguintes termos:

"Considerando os pareceres favoráveis do DT e da Procuradoria, e estando o processo em ordem, defiro o cadastro pleiteado".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Termo Aditivo ao contrato celebrado entre as Centrais Elétricas do Pará S.A. e Rihomar - Comércio e Serviço Ltda., para o fornecimento de refeições diárias (almoço) aos empregados da referida empresa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.199

(Processo nº 56.248)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de março de 1983.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, relatora, nos seguintes termos:

"O contrato original pertinente a este aditivo não foi cadastrado por ter sido remetido ao Tribunal extemporaneamente. Este aditivo visa prorrogar o prazo de vigência do contrato original e o ressarcimento a FUNTELPA dos custos operacionais do Sistema Integrado de retransmissão de televisão no Pará pela TV Liberal.

Não tendo sido vinculados recursos da FUNTELPA, mas representando indenização de custos operacionais, o contrato deveria ter vindo a exame do Tribunal em tempo hábil. Como isso não foi feito, não cabe o exame extemporâneo do t. aditivo, pelo que deverão os autos serem anexados a prestação de contas da FUNTELPA, para exame em conjunto".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 56.248, que trata do contrato celebrado entre a Fundação de Telecomunicações do Pará e TV Liberal, para retransmissão de programação gerada por concessionária da execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) sediada em Belém, através do sistema integrado estadual de retransmissão de televisão no Pará, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.200
(Processo nº 56.259)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de março de 1983.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, relatora, nos seguintes termos:

"O contrato de que cuidam os autos obedeceu às exigências legais, tendo obtido pareceres favoráveis do DT e da Procuradoria, pelo que defiro o seu cadastro".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará e a Interbrasii — Instalações Elétricas Ltda., para construção da rede de distribuição do Conjunto Guajará I, no município de Ananindeua, neste Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.201
(Processo nº 56.263)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de março de 1983.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, relator, nos seguintes termos:

"Achando-se encerrado o exercício de 1982, junte-se o processo ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

RESOLVE, unanimemente:

ANEXAR o Processo nº 56.263 que condensa o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Hospital das Clínicas de Capanema, para atender aos pagamentos relativos aos meses de julho a dezembro de 1982, ao da respectiva prestação de contas para análise em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.202
(Processos nºs 56.314 e 56.319)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de março de 1983.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:
PROCESSO Nº 56.314 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Bujaru, para fazer face às despesas com a manutenção do Sistema de Energia Elétrica de Vila Concórdia, no referido município; e

PROCESSO Nº 56.319 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social do Pará, para fazer face às despesas com a "Elaboração dos relatórios de prospecção geoquímica dos projetos Santarém-Cachimbo e Curuá-Cuminapanema".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.203
(Processo nº 56.536)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de março de 1983.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos:

"Regular o processo favorável o parecer da douta Procuradoria, defiro o cadastro pleiteado".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e Comércio e Conservadora de Elevadores Chaves Ltda., referente a serviço de manutenção do elevador do edifício sede do referido órgão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.204
(Processo nº 56.548)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de março de 1983.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, relator, nos seguintes termos:

O Diretor-Presidente da CELPA, remete para cadastro neste Tribunal, o termo aditivo ao contrato que faz com EBE — Empresa Brasileira de Engenharia S/A.

O contrato em referência encontra-se anexado aos autos, com publicação no D.O.E., estando revestido das formalidades legais.

Os órgãos técnicos em suas informações nada contestam. A dra. subprocuradora é pelo deferimento.

Restrito o referido contrato ao exercício de 1982, somos pela juntada do mesmo à prestação de contas respectivas".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 56.548 que trata do Termo Aditivo ao contrato firmado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e EBE — Empresa Brasileira de Engenharia S/A, para as obras de construção e montagem da linha de transmissão Benevides-Castanhal em 69 KV-circuito simples, ao da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha — Subprocurador.
(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.205

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de março de 1983.

CONSIDERANDO a proposta feita pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Elias Naif Daibes Hamouche, constante da Ata nº 2645 da sessão ordinária realizada no dia 08 de março de 1983;

RESOLVE:

Conceder a Medalha Serzedêllo Corrêa — Classe A — ao conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.206

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de março de 1983.

CONSIDERANDO a proposta feita pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Elias Naif Daibes Hamouche, constante da Ata nº 2645 da sessão ordinária realizada no dia 08 de março de 1983;

RESOLVE:

Conceder a Medalha Serzedêllo Corrêa — Classe C à Dra. Carmen Graciete Castelo Branco.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

(G. Reg. nº 767)

RESOLUÇÃO Nº 10.214

(Processo nº 56.422)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de março de 1983,

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos: "Regular o processo, favorável o parecer da douda Procuradoria, defiro o cadastro pleiteado."

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Convênio celebrado entre a Imprensa Oficial do Estado e o Centro de Processamento de Dados, para a prestação de serviços técnicos de processamento de dados, referente ao sistema de pagamento à Pessoa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Antonio Maria Cavalcante - Subprocurador
(G. Reg. nº 834)

RESOLUÇÃO Nº 10.215

(Processo nº 56.425)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de março de 1983,

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos seguintes termos:

"O Presidente do IPASEP, remete para registro neste Tribunal, o cadastro de contrato de prestação de serviços que faz com a firma STM - Serviço Técnico de Máquinas Ltda.

O contrato em referência encontra-se anexado aos autos, com publicação no D.O. do Estado, estando revestido das formalidades legais.

Os órgãos técnicos desta Corte, em suas informações, nada contestam.

O Dr. Sub-Procurador é pelo deferimento.

Defiro o cadastro solicitado".

RESOLVE: Unanimemente

Deferir o cadastro do Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma STM - Serviço Técnico de Máquinas Ltda, para a prestação de serviços de manutenção e conservação das máquinas de escrever e calcular dessa Autarquia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Antonio Maria Cavalcante - Subprocurador

(G. Reg. nº 834)

RESOLUÇÃO Nº 10.216

(Processo nº 56.450)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de março de 1983,

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos:

"Regular o processo, favorável o parecer da douda Procuradoria, defiro o cadastro pleiteado".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e o Sr. André Fernandes Martins Nogueira, tendo por objetivo a locação do imóvel, sito à Rua Osvaldo Cruz, Edifício Vasco da Gama, Aptº 1301, nesta cidade de propriedade do referido senhor.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Antonio Maria Cavalcante - Subprocurador

(G. Reg. nº 834)

RESOLUÇÃO N. 10.217

(Processo nº 56.460)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de março de 1983,

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos seguintes termos:

"O Diretor Geral do DER, remete para cadastro neste Tribunal, os Termos Aditivos da Re-Ratificação ao Contrato de Empreitada, celebrado com a firma SEMASA - Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A.

O cadastro em referência, encontra-se anexado aos autos, com a publicação no D.O.E., estando revestido das formalidades legais.

Os Órgãos Técnicos desta Corte, em suas informações de fls. nada contestam.

O Dr. Sub-Procurador é pelo deferimento.

Deferir o cadastro solicitado".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro dos Termos Aditivos de Re-Ratificação ao Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e a firma SEMASA - Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A, para execução dos serviços rodoviários constantes de implantação da Rodovia PA-151, Trecho Entrada da PA-256/Baião (Mocajuba/Baião), lote 3, numa extensão aproximada de 30,00 km.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador
(G. Reg. nº 834)

RESOLUÇÃO N. 10.218

(Processo nº 56.535)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de março de 1983,

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos:

"Regular o processo, favorável o parecer da douta Procuradoria, deferir o cadastro pleiteado".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Firma Comércio e Conservadora de Elevadores Chaves Ltda, para atender os serviços de manutenção dos elevadores do Edifício Sede, anexo II, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador
(G. Reg. nº 834)

RESOLUÇÃO Nº 10.219

(Processo nº 56.544)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de março de 1983,

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator nos seguintes termos:

"O presente processo, relativo a cadastro do contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado e Marcia Silva Figueiredo, encontra-se regular e obteve pronunciamento favorável do Ministério Público, pelo que defiro o requerido.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do contrato, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a srta. Marcia Silva Figueiredo, para prestar serviços no Setor de Pesquisas e Informações, bem como outros encargos de Gabinete, que lhes forem determinados pela Presidência deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 17/83

Processo nº 56.685

Tomada de Contas

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Ribamar de Moraes.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regulamento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regulamento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Ribamar de Moraes, Ex-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia sobre a Tomada de Contas Instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 190/81, exercício de 1981, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 470.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de março de 1983

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 883 - Dias: 07, 13 e 18.04.83)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 18/83

Processo nº 56.686

Tomada de Contas

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Ribamar de Moraes.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regulamento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regulamento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Ribamar de Moraes, Ex-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia sobre a Tomada de Contas Instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 192/81, exercício de 1981, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 9.300.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de março de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 883 - Dias: 07, 13 e 18.04.83)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 19/83

Processo nº 56.887

Tomada de Contas

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Ribamar de Moraes.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Ribamar de Moraes, Ex-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 100/81, exercício de 1981, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 1.308.664,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 883 - Dias: 07, 13 e 18.04.83)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 20/83

Processo nº 56.888

Tomada de Contas

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Wilson Luiz de Oliveira.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Wilson Luiz de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Santarém-Novo sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 051/81, exercício de 1981, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses ao valor de Cr\$ 120.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de março de 1983

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 883 - Dias: 07, 13 e 18.04.83)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 21/83

Processo nº 56.889

Tomada de Contas

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Wilson Luiz de Oliveira.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Wilson Luiz de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Santarém Novo, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 034/81, exercício de 1981, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 300.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de março de 1983

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 883 - Dias: 07, 13 e 18.04.83)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 22/83

Processo nº 56.890

Tomada de Contas

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Bento Geraldo Ramalho de Abreu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno, e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Bento Geraldo Ramalho de Abreu, Presidente do Grupo Diretor de Terras do Imóvel Campo Alegre em Santana do Araguaia, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 084/81, exercício de 1981, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 4.000.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de março de 1983

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 883 - Dias: 07, 13 e 18.04.83)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 23/83

Processo nº 56.891

Tomada de Contas

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvea.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvea, Ex-Prefeito Municipal de Soure sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 238/81, exercício de 1981, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 300.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de março de 1983

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 883 - Dias: 07, 13 e 18.04.83)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 24/83

Processo nº 56.892

Tomada de Contas

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Ariosvaldo Costa Alves.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Ariosvaldo Costa Alves, Ex-Prefeito Municipal de Marapanim, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 103/81, exercício de 1981, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 150.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de março de 1983

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 883 - Dias: 07, 13 e 18.04.83)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seccção de Obras do Pará